



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC- 25/90

P L E N O

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTU-
RAIS , RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE
ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO
DE PERNAMBUCO - SENALBA

adv. : Alcides Fernando Gomes Spindola etc.

Suscitado(s) FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR -

FEDEM. E OUTROS (04)

Adv. Robinson Rimentel Simas etc.

Procedência : Recife - PE

RELATOR JUIZA IRENE QUEIROZ V

REVISOR JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de Abril
de 1990, nesta cidade de Recife
autuo a Dissídio Coletivo

Diretora do Serviço de Arquivamento Processual

- Alcides
- Frederico B.
- Guilherme de M. Mendonça
- Homero Spinelli Pacheco
- João Batista S. de Freitas
- Maurício Rando C. Barros
- Monse Lyra Neto
- Ricardo Estevão de Oliveira
- Robson Pimentel Simas
- Ruzia da Rocha Falcão
- Jorge Miranda Lima
- Márcio Neves Batista
- Cícero Francisco da Silva
- Liège Costa de M. Ferreira
- Alfredo José da Costa Torres
- Almir Castro Barros
- IVALDO de Souza Leão Araújo
- Fernando Gomes Ferreira Neto

ADVOGADOS

DC - 25/90

Nesta data faço juntada a
estes autos, do acórdão
que segue.

Re, _____

Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

02
JMB

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SEXTA REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	DC-25/90
Proc.	27.04.90.
Data:	11.10.90
Hora:	
Serv. Cadast. Processual	

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA, entidade sindical com endereço na Rua do Pombal nº 626, Santo Amaro, Recife-PE, por seus advogados adiante assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo (doc. 01), com escritório profissional na Rua da Aurora nº 295, Conj. 401, Boa Vista, Recife-PE, onde recebem as notificações de praxe, VEM requerer a instauração de

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA

contra as seguintes suscitadas:

01. FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM, estabelecida à Rua Barão de São Borja nº 137 - Boa Vista - Recife - PE.
02. FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE, estabelecida à Rua Benfica nº 133 - Madalena - Recife - PE.
03. FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE PERNAMBUCO - FUNDESPE, estabelecida à Rua Dom Bosco nº 871 - Boa Vista - Recife - PE.



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

23
03
2000

04. EMPRESA PERNAMBUCANA DE TURISMO - EMPETUR, estabelecida à Avenida Conde da Boa Vista nº 700 - Boa Vista - Recife - PE.

pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e no final requer:

O suscitante deu início à Campanha Salarial de 1990, através de Assembléia Geral Extraordinária em que se aprovou a pauta de reivindicações apresentada às suscitadas e foram concedi - dos poderes para instauração do presente Dissídio (Edital de Convoca - ção, Ata da Assembléia e Relação de Presentes - docs. 02 a 04 anexos).

Em seguida solicitou a mediação da Delegacia Regional do Trabalho para as negociações com as suscitadas, nas quais, até o momento, não se obteve avanços significativos que possibilitem a assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho.

Assim, em vista da categoria ter como data - base o dia 1º de maio, e cumprindo o que determina o art. 616, § 3º da CLT, o suscitante requer a instauração do presente DISSÍDIO, ofere - cendo como base de conciliação a pauta de reivindicações aprovada pe - la categoria (doc. 05).

Anexa a cópia da presente petição e da pauta de reivindicações, para o necessário envio às suscitadas.

Requer a citação das suscitadas para, queren - do, contestarem o presente sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, julgando-se procedente o presente Dissídio em todo o pedido, com a condenação das suscitadas nas custas processuais.

Protesta provar o alegado por todos os meios



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

04
2003

de prova em direito admitidos, especialmente juntada posterior de documentos, etc.

Pede e espera deferimento.

Recife, 25 de abril de 1990

RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

OAB 8991

MAURÍCIO RANDS

OAB 8332



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

05
2005

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA - PE , por seu Presidente Sr. JCSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, C.P.F. nº.. 047.875.924-53 com endereço à Rua do Pombal nº 626 - Santo ' Amaro - Recife - Pernambuco.

OUTORGANTES: Os bacharéis ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8376, FREDERICO BENEVIDES ROSENDO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 0028 e, GUILHERME DE MORAES MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.558, HOMERO SPINELLI PACHECO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.783, JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8692, MAURICIO RANDS COELHO BARROS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8332, MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE nº 9450 e RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8991, todos com escritório profissional na Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE.

PODERES : Os de cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para o foro em geral , mais os especiais para acordar, discordar, transigir , receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juízo ou instância, judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato. inclusive substabelecer. Os autorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.

Recife, de de 19



ARTORIO P. GUERRA
JOÃO DIAS DE ANDRADE

Titular

Reconheço a firma José Raimundo de Araújo

Recife, 25 de 1990 de 19
em testemunho de verdade

Luiz Gustavo Cavalcanti Dias de André
Substituto

peixe pela

bas de outras
cem ao local
barato, mes-
muitas vezes
no 15 ou 20
coisa é certa
antia de que
ão congelado
em por aí",
dos Santos,

le vendas pa-
é em torno
diariamente.
oje, amanhã,
ia, os vende-
este número
o resultado
deixaram-
fiantes numa
peixe pelos

comerciantes,
ma ratos
ssadores. Os
os peixes do
oas, com-
e e os, por
ara os peque-
para Gilberto
estava com-
Cr\$ 150,0 o
rtante econo-
dos. "Vejam
cruzeiros em
omprei cinco
passou a ser

ação

cordo com a
Paulo Rocha
ocorrer pro-
ado quando
té o de
anuse e de-
consumidor,
io a pro-
ção.
e para evitar
liquira produ-
o consumo,
iva de Vigi-
distribuindo
is de comer-
do, algumas
icas que de-
pelos consu-
os peixes só
dos aqueles
os brilhantes
vermelho vi-
nte e desin-
rabo firmes
ao corpo.

denitrado devido ao fim da safra
açucareira — a área rural de Per-
nambuco enfrenta, agora, outro
problema, dessa vez devido ao
Plano Brasil Novo: é que 92 mil
agricultores da Zona da Mata e
da região Agreste não receberam
sementes de milho e feijão, para
iniciar o plantio das culturas de
subsistência, que ocorre nesta
época do ano.

Cerca de 350 mil hectares
de terras estão deixando de ser
plantados, o que significa que
pelo menos 96 mil toneladas de
grãos também não serão produzi-
dos. É que os pequenos agricul-
tores dependem de sementes dis-
tribuídas pela Semempe (compa-
nhia de Sementes e Mudas de
Pernambuco), empresa que está
com o capital de giro retido no
over — cerca de Cr\$ 32 milhões

do também de algodão e arroz.
A empresa — que é estatal
— trabalha em conjunto com 300
campos de cooperação de parti-
culares que produzem sementes
selecionadas, para serem distri-
buídas aos pequenos agriculto-
res. Com o plano de estabiliza-
ção econômica, a Semempe ficou
sem dinheiro para comprar a pro-
dução anteriormente comprometi-
da, não tem condições de dis-
tribuir os estoques armazenados
em seus depósitos e não há como
pagar aluguel de carros de ter-
ceiros, para enviar o produto ao
campo. No momento, há 400 to-
neladas de feijão, 50 toneladas
de algodão, 30 toneladas de ar-
roz e 40 toneladas de milho esto-
cadas nos depósitos da Semempe.

Essas quantias — que ha-
viam sido adquiridas antes do

los Wilson Campos, para que ele
tente liberar o dinheiro, através
de entendimentos com as autori-
dades de Brasília. A Federação
dos Trabalhadores de Agricultu-
ra de Pernambuco (FETAPE) in-
formou ontem que a tensão so-
cial já é visível na Zona da Mata
— onde a safra deixará cerca de
450 mil pessoas com fome.

Ainda dizem que o Plano de
Estabilização Econômica só atin-
ge a 10% da população e quem
tem mais. Aqui os pequenos
agricultores estão prejudicados,
e correm o risco de passar fome
nos próximos três meses", disse
Luís Peres, que refuta as acusa-
ções de que estava fazendo espe-
culação financeira com o dinhei-
ro da empresa: "O preço do grão
subiu no campo, e nossa preocu-
pação era manter o dinheiro para
comprar a produção.

Sindicato não aprova as mudanças salariais

As mudanças na política salarial do Estado
anunciadas na última segunda-feira, pelo Conse-
lho de Programação Financeira, coordenado pelos
secretários da Fazenda, Administração, Planeja-
mento, Casa Civil e Trabalho e Ação Social não
agradou à diretoria do Sindicato dos Trabalha-
dores em Educação de Pernambuco.

O presidente do Sintepe, Horácio Reis, mos-
trou-se irritado com a maneira rápida em que
o governo adaptou a política estadual às determi-
nações do Governo Federal "esquecendo total-
mente a campanha feita pelo governador Miguel
Arraes para que os trabalhadores aceitassem a
política que vinha sendo utilizada". "O governo
adapta nossos salários a uma política de pre-fixação
de salários sem mesmo saber quais serão os
índices utilizados", comentou Horácio.

Os servidores do Estado receberam um re-
ajuste de 75% no mês de março. Como a inflação
atingiu 84,32%, os trabalhadores deverão receber
5,3% na segunda quinzena de abril correspon-
dendo ao restante da inflação do mês passado.
A partir daí o governo estadual passa a utilizar
o índice pré-fixado pelo Governo Federal para
corrigir o salários dos servidores. Segundo Ho-
rácio Reis, o Departamento Intersindical de Es-
tudos Sócio Econômicos (Dieese) fez cálculos a
respeito da inflação de abril e verificou que ela
deve variar entre 30% e 40%. "Como o Governo
Federal estabelecerá o índice para os salários a
partir de 1º de abril os funcionários sofrerão mais
uma perda, já que serão desconsiderados a prin-
cípio, 15 dias de inflação", acrescenta o líder clas-
sista.

"Argumento falso". Dessa maneira Horácio
Reis definiu ontem, a afirmação do governo de
que fosse utilizada a BTN para corrigir os sala-
rios, os servidores sofreriam perdas superiores
já que o BTN foi congelado em 4,73%. Horácio
lembrou que uma das críticas à política do go-
verno Arraes foi a divulgação de que os reajustes
seriam efetuados em BTN. "O BTN serviu ape-
nas com indicador para o governo nos cinco
primeiros dias do mês, quando era feita uma pro-
jeção da inflação", disse.

Os trabalhadores em educação realizam as-
sembleia no próximo dia 19, às 15h, na quadra
do IEP, a fim de concluir a pauta reivindicatória
da categoria para a Campanha Salarial 90. Ho-
rácio Reis promete que todas as perdas sofridas
pelos servidores estarão presentes na pauta.

MANDALA
RACK E FORNO MICROONDAS
PROMOÇÃO
INSTALAÇÕES GRÁTIS

SUPORTE P/ TV e VÍDEO
SUPORTE PARA TV E VÍDEO DE 10 A 20 POL. DIRETAMENTE DA FÁBRICA PLANTÃO DOM E FERIADO

PABX - (081) 241-7360

SENALBA-PE — Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco. EDITAL DE CONVOCAÇÃO — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Ficam convocados pelo presente Edital, os funcionários da FEBEM — FUNDARPE — FUNDESPE — EMPETUR — FUNAI, em Pernambuco, a comparecerem e participarem da Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 18 de abril de 1990, no Centro Social da Soledade, Av. Oliveira Lima, 1029, Boa Vista — Recife-PE, às 17:00 horas em 1ª Convocação com 2/3 da Categoria e às 17:30 horas em 2ª Convocação com 2/3 dos presentes para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Instaurar a negociação coletiva de aumento salarial através de Acordo de Trabalho. b) Conceder poderes à Diretoria do Sindicato para negociar com os empregadores da Categoria econômica aumentos salariais e condições de trabalho, bem como instaurar Dissídios Coletivos perante a Justiça do Trabalho.

Recife, 04 de abril de 1990.
José Raimundo de Araújo
Presidente — Senalba-PE

SENALBA-PE — Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco. EDITAL DE CONVOCAÇÃO — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Ficam convocados pelo presente Edital, os funcionários das Entidades com data base em maio, em Pernambuco, a comparecerem e participarem da Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 18 de abril de 1990, no Centro Social da Soledade, av. Oliveira Lima, 1029, Boa Vista-Recife-PE, às 18h em 1ª Convocação com 2/3 da Categoria e às 18h30 em 2ª Convocação com 2/3 dos presentes para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Instaurar a negociação coletiva de aumento salarial através de Acordo de Trabalho. b) Conceder poderes à Diretoria do Sindicato para negociar com os empregadores da categoria econômica aumentos salariais e condições de trabalho, bem como instaurar Dissídios Coletivos perante a Justiça do Trabalho.

Recife, 04 de abril de 1990

JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO
Presidente do Senalba-PE.



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

OT
BMM

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DOS SERVIDORES

FEBEM/FUNDARPE/FUNDESPE/EMPETUR.

CLÁUSULA PRIMEIRA : REAJUSTE

- Os salários dos servidores da FEBEM serão reajustados na data-base , em cem por cento da inflação acumulada no período maio/89 a abril/90 e segundo os cálculos do D.I.E.E.S.E.

CLÁUSULA SEGUNDA : PRODUTIVIDADE

- Sobre os salários corrigidos na forma da cláusula anterior incidirá um percentual de 10% a título de produtividade.

CLÁUSULA TERCEIRA : HORA-EXTRA

- As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas à base de 100% de segunda a sexta-feira e 150% nos sábados , domingos e feriados.

CLÁUSULA QUARTA : ADICIONAL NOTURNO

- O adicional de que fala o artigo 73 da CLT será remunerado à base de cem por cento.

CLÁUSULA QUINTA : AUXÍLIO-REFEIÇÃO

- A FEBEM fornecerá a todos os seus servidores com carga horária de oito horas diária , em quantidade igual aos dias trabalhados no mês e no valor de cinco por cento do salário mínimo.

CLÁUSULA SEXTA : AUXÍLIO-DOENÇA

A FEBEM fará a complementação de auxílio-doença pago pela Previdência Social de modo que o servidor perceba seus vencimentos como se estivesse no posto de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA : AVISO PRÉVIO

- A FEBEM pagará cinco avisos-prévios para cada trabalhador dispensado.

CLÁUSULA OITAVA : AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

- A FEBEM pagará o auxílio-educação de conformidade com o que preceitua a Constituição Federal - art: 178 e Decreto 1422/75



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

08
21/15

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

CLÁUSULA NONA : ANUÊNIO

- A empresa pagará a título de anuênio o índice de dois por cento a cada ano de serviço prestado pelo servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA : P.C.C.S

- A Comissão Paritária de Acordos Anteriores, terá a responsabilidade de num prazo de sessenta dias fazer a reformulação do PCCS comprometendo-se a entidade de num prazo de mais trinta dias fazer a sua implantação (FUNDARPE).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : P.C.C.S

- O PCCS em fase de aprovação será implantado num período máximo de trinta dias a partir da assinatura do presente Acordo (FEBEM).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : LICENÇA-PRÊMIO

- O servidor terá direito a seis meses de licença-prêmio a cada dez anos de serviços prestados à entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : LICENÇA-SEM-VENCIMENTO

- O servidor terá direito a licença-sem-vencimento após dois anos de serviços prestados à entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : UNIFORME

- Serão fornecidos uniformes, renovados semestralmente ao servidor de apoio administrativo, Setor de Transporte, Laboratório, Almoxarifado, Farmácia e Vigias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : LOTAÇÃO

- A entidade se empenhará em lotar os seus servidores o mais próximo possível de suas residências de modo a facilitar-lhes os longos percursos residência-Trabalho-Residência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : CIPA

- A entidade se compromete a implantar em trinta dias, da assinatura do presente Acordo, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

Continua



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

09
2007

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : CESTA BÁSICA

- A entidade fornecerá cesta básica aos seus servidores que , percebam até dois salários mínimos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : LICENÇA REMUNERADA

- Fica assegurado ao servidor o que preceitua o artigo 98 da Constituição Estadual , em seu inciso II parágrafo segundo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA : PROMOÇÃO

- Será feita a imediata promoção , por tempo de serviço e merecimento dos servidores da entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA

- Será assegurada , pela entidade , a assistência médico-Odontológica a todos os servidores sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA : PENSÃO ESPECIAL

- Será concedida pensão especial à família do servidor que vier a falecer por acidente do trabalho ou moléstia deste oriunda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA : DIRETOR SINDICAL

- A entidade liberará no todo ou em parte os diretores do sindicato quando solicitados pela Diretoria do SENALBA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA : REUNIÃO/SENALBA

- Serão facultadas , ao Sindicato , três horas mensais para reunião com a categoria para tratar de assuntos de interesse da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA : VALE TRANSPORTE

- O vale-transporte será extensivo aos servidores do interior do Estado (FEBEM).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA : SALÁRIO FAMÍLIA

- O salário família será pago de conformidade com o que preceitua a Lei / 4.266/66. (FEBEM)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA : ATUALIZAÇÃO DO FGTS

- A entidade se compromete a regularizar de imediato , o recolhimento do FGTS de seus servidores.(FEBEM)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA : VIATURA

- A entidade fará adaptação de veículo que possa servir de ambulância para

Continua



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

10
20/5

atendimento aos seus servidores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA : EXTENSÃO

- As conquistas deste Acordo serão extensivas aos servidores que se encontram à disposição da entidade ou da entidade à disposição de outrem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA : ACORDO ANTERIOR

- Ficam renovadas todas as cláusulas do Acordo Anterior que não obtiveram avanço no atual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA : BEBEDOURO

- A entidade se compromete a instalar bebedouro em suas unidades de trabalho. (FUNDARPE)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA : RISCO DE VIDA

- O risco de vida será , extensivo aos núcleos preventivos. (FEBEM)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA : MÓDULO ESCOLAR

- Será concedido nos moldes do Acordo Anterior e aos servidores que percebam até dois salários mínimos da categoria. (FEBEM)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA : SUDS

- Será pago o SUDS ao pessoal da área de saúde nos termos propostos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA : INSALUBRIDADE

- A entidade pagará aos servidores , o adicional de insalubridade , já de finido em Laudo Pericial. (FEBEM)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA : TURNO INTERRUPTO

- Será regularizada , de imediato , a questão do turno de revezamento existente na entidade. (FEBEM)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA : MULTA

- A entidade pagará ao Sindicato multa no valor de vinte salários mínimos por cláusula acordada e não cumprida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA : TAXA ASSISTENCIAL

- Será recolhida no mês do Acordo , a taxa de 1% sobre o salário de cada trabalhador, a título de taxa assistencial e em benefício do Sindicato.

Continua



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

[Handwritten signature]

CLÁUSULA TRIGÉSIMA CITAVA : DATA-BASE

- A data-base da categoria é o dia 1º de maio.

Recife, Pe., abril de 1990.

123
215

Lista dos presentes à assembleia
convocada para o dia dozeito de
abril - campanha salarial de 1970

- 001 Maria do Carmo M. de Almeida O.A.P.
- 002 Sr. Rodrigues da Silva FUNDARPE.
- 003 Monica Valéria de S. Monteiro FUNDARPE
- 004 D. Miguel Gomes de Almeida
- 005 Fátima Rosa Rodrigues FUNDARPE
- 006 ~~Francisco José Ferreira~~ FUNDARPE
- 007 ~~Ricardo Espírito de S.~~
- 008 ~~de S.~~
- 009 Helena Aquilino Bonfins CAP
- 010 Expiação Santa Maria D.P.F.E.
- 011 ~~João José~~ - FADE/UFPE
- 012 Marcos Paulo - ASSOCI-PE
- 013 Sierpioh de Silva - F.C.O.
- 014 Severina Miguel dos Anjos F.C.O.
- 015 ~~Paulo José~~ ~~de S.~~ ~~de S.~~ ~~de S.~~ ~~de S.~~
- 016 ~~de S.~~
- 017 Paulo Anderson de Carvalho (FUTAT)
- 018 Renato Lima de S.
- 019 Paulo de S.
- 020 Francisco Chaves
- 021 Angélica Gonçalves de Araújo
- 022 Paulo Francisco Soares
- 023 Fabiana dos Cavaleiros
- 024 ~~de S.~~
- 025 ~~de S.~~
- 026 ~~de S.~~
- 027 ~~de S.~~
- 028 Sierpioh Pereira da Silva
- 029 ~~de S.~~

5.º OFICIO DE NOTAR
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre.
estado. Dev. tá.
Recife. 27 ABR 1999

João Soares Ferreira - Autorizado

13
2mk

- 030 Antônia da Luz
031 Bernadete Soares Gomes
032 Claudemira Santana da Silva
033 Ona Rosa da Silva
034 Virgílio Pereira Costa
035 Maria da Conceição Gomes
036 Adilma Ferreira
037 Severino de Costa Neves
038 ~~Antônio Barboza~~
039 Pedro Augusto Ribeiro Borges
040 ~~Paula Ferreira Silva~~
041 Marilene de Oliveira Souza
042 ~~João do Carmo Rodrigues~~ Henrique de Lima
043 ~~João Batista~~
044 ~~João F. Gomes~~
045 Antonia Maria de Lima Nascimento
046 Genival Bezerra Nascimento
047 ~~João Silva de Oliveira~~
048 Sebastião
049 Edilma da Silva
050 ~~João~~
051 Rosemary Borges Pimentel
052 Luciana de Lima Barros
053 João Silva Costa Lima
054 Roberto José de Almeida
055 David dos Santos Oliveira
056 Faizal Barreto Lima
057 ~~João Pereira~~
058 Roseana Bimentel de Oliveira
059 ~~João Gonçalves Silva~~
060 Antônio Pereira da Silva
061 Luciana Argueiro
062 José Alberto de Andrade

6.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. Deu fé.
Recife, 27 ABR 1988
João Soares Ferreira - Autorizado

Ata da assembleia Geral Extraordinária dos servidores da FEBEM - FUNORR-PE - FUNDESPE e EMPETUR para deliberar sobre a campanha salarial de mil novecentos e noventa.

Os dias do mês de abril de mil novecentos e noventa, às dezesseis e trinta horas em segunda convocação reuniram-se os servidores das entidades mencionadas no Centro Social da Solidade à Rua Oliveira Lima, 1029 - Boa Vista nesta cidade, para deliberar sobre a campanha salarial do exercício maio/90 - abril/91. O Presidente do Sindicato representante da categoria Sr. José Raimundo de Araújo assumindo os trabalhos de condução da assembleia convocou o Diretor Paulo Austregesilo Pereira de Carvalho, para secretariar os trabalhos, prosseguindo-se com a leitura do Edital de Convocação onde constam os seguintes itens: a) Instaurar a negociação coletiva de aumento salarial através de Acordo de Trabalho; b) Conceder poderes à Diretoria do Sindicato para negociar com os empregadores da categoria econômica aumentos salariais e condições de trabalho bem como instaurar Hissido Coletivo perante

0.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. Deu fé.
Recife, 27 ABR 1980
José Soares Ferreira - Tabelião

15/11/77
possa servir de ambulância para
atendimento aos seus servidores (FEBEM).
28. Extensão - As conquistas deste Acor-
do serão extensivas aos servidores
que se encontram à disposição da
entidade ou da entidade à disposição
de outrem. 29. Acordo Anterior - ficam
renovadas todas as cláusulas do A-
cordo Anterior que não obtiverem
avanco no atual. 30. Bebedouro - A
entidade se compromete a instalar
bebedouro em suas unidades de tra-
balho (FUNDAÇÃO). 31. Risco de Vida -
O risco de vida será extensivo aos
níveis preventivos (FEBEM). 32. Mó-
dulo Escolar - Será concedido, nos
termos do acordo anterior e aos
servidores que percebam até dois
salários mínimos da categoria (FE-
BEM). 33. SUS - O SUS será pago ao
pessoal da área de saúde nos ter-
mos propostos pelo Governo Federal.
34. Insalubridade - A entidade paga-
rá aos seus servidores o adicional
de insalubridade já definido em
Lauda Pericial (FEBEM). 35. Turno
Ininterrupto - Será regularizada, de
imediato, a situação do turno de
reversamento existente na entidade
(FEBEM). 36. Multa - A entidade paga-
rá ao Sindicato multa no valor
de vinte salários mínimos por
cláusula acordada e não cumprida.

6. OFICIO DE NOTAS
Arnsido Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. Deu fé.
Recife, 27 ABR 1980

João Soares Ferreira - Autorizado

98 da Constituição Estadual, em seu inciso II parágrafo segundo.

19. Promoção - Será feita a imediata promoção por tempo de serviço e merecimento do servidor da entidade. 20. Assistência médico-odontológica - Será assegurada assistência médico-odontológica a todos os servidores da entidade sem nenhum ônus para os mesmos. 21. Pensão Especial - Será concedida pensão especial à família do servidor que vier a falecer por acidente de trabalho ou moléstia deste oriunda. 22. Diretor Sindical - A entidade liberará no todo ou em parte os diretores do Sindicato quando solicitados pela Diretoria do SNNMBA. 23. Reuniões SNNMBA - Será facultado ao Sindicato três horas mensais para reunião com a categoria. 24. Pale transporte - O vale transporte será extensivo aos servidores do Interior do Estado (FEBEM). 25. Salário família - Será pago de conformidade com o que prescreve o art. da Lei 4.266/66 (FEBEM). 26. Atualização do FÔTS - A entidade se compromete a regularizar de imediato, o recolhimento do FÔTS de seus servidores (FEBEM). 27. Viatura - A entidade fará adaptação de veículo que

o. OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. Dev. fe.
Recife, 27 ABR 1990

João Soares Ferreira - Autorizado

trã da assinatura do presente
Acordo. 12. Licença-Prêmio - O
servidor terá direito a seis me-
ses de licença-prêmio a cada
dois anos de serviços prestados
à entidade. 13. Licença sem ven-
camento - O servidor terá direi-
to a licença sem vencimento a-
pos dois anos de serviços presta-
dos à entidade. 14. Uniforme -
Serão fornecidos uniformes ren-
ovados semestralmente aos servi-
dores de apoio administrativo,
setor de transporte laboratório,
almoxarifado, farmácia e vigias.
15. Lotação - A entidade se empe-
nhará em fazer a lotação dos
seus servidores o mais próximo
possível de suas residências
facilitando-lhe o longo percu-
so - residência-trabalho-residência.
16. CIPA - A entidade se comprome-
te a implantar a CIPA, Comis-
são Interna de Prevenção de
Acidente num prazo de trinta
dias da assinatura do presente
Acordo. 17. Cesta Básica - A en-
tidade fornecerá cesta básica
aos seus servidores que perce-
bam até dois salários mínimos
da categoria. 18. Licença remunerada - fica assegurado ao ser-
vidor o que prescreve o artigo

OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original
sentado. Des. 13.
Recibo, 27 ABR 1990

João Soares Ferreira - Assinado

18
20/05

a Justiça do Trabalho. Após todos os presentes tomarem conhecimento do conteúdo do Edital, o mesmo foi considerado como bom e como tal foi aprovado. Facultou-se a palavra aos presentes para discussão do item "a" apresentando-se propostas que passaram a fazer parte da pauta de reivindicações. As propostas apresentadas foram lidas para a assembleia e tidas como boas foram votadas e aprovadas constituindo a pauta de reivindicações da forma a seguir transcrita: 1. Reajuste - Os salários dos próprios serão reajustados na data-base, de conformidade com a inflação acumulada no período maio/89-abril/90 tendo como base o cálculo do SIEESE. 2. Produtividade - Sobre os salários corrigidos na forma do item anterior incidirá um percentual de 10% (dez por cento) a título de produtividade. 3. Hora-Extra - As horas que excederem a jornada normal de trabalho serão remuneradas à base de cento e cinquenta por cento. 4. Adicional noturno - O adicional de que fala o artigo 3º do CHT será remunerado à base de cinquenta por cento. 5. Auxílio-Refeição - A empresa fornecerá vale-refeição a todos os seus

13

OFÍCIO DE NOTAR
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original
Recibo, Deu fé
27 ABR 1990
João Soares Ferreira - Autenticação

servidores incluindo-se aí aqueles que se encontram a disposição de outras empresas, para quem trabalhará oito horas diárias em quantidade igual aos dias trabalhados no mês e no valor de cinco por cento do salário mínimo. 6. Auxílio-Doença - a empresa complementar o auxílio-doença pago pela previdência de modo que o servidor reciba seu salário como se estivesse no efetivo exercício de suas atividades profissionais. 7. Aviso Prévio - a empresa pagará cinco avos prévios para cada trabalhador dispensado. 8. Auxílio-Educação - A empresa pagará auxílio-educacional de conformidade com o que prescreve o artigo 178 da Constituição Federal e o Decreto 1422/75. 9. Anuênio - A entidade pagará a título de anuênio o índice de dois por cento a cada ano de serviço prestado pelo servidor. 10. PCCS - A Comissão Paritária de Acórdão Anterior, terá a responsabilidade de num prazo de sessenta dias fazer a reformulação do PCCS complementando-se a entidade de num prazo de mais trinta dias fazer a sua implantação (FUNORTE) 11. PCCS - O PCCS em fase de aprovação será implantado num período máximo de trinta dias a par

3.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião

AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. Deu 16.

Recibo

27 ABR 1990

João Soares Ferreira — Autenticado

da. 34. Taxa assistencial - sera' recolhida no mês do acordo coletivo, a taxa de hum por cento sobre o salario de cada trabalhador, a titulo de taxa assistencial e' em beneficio do sindicato. 38. Data-base da categoria e' o dia 1º de maio. Encerrado o item "a" do Edital de convocação, passou-se a discussão do item "b" foi facultada aos presentes a palavra, depois do presidente do Sindicato ter explicado as razões técnicas e juridicas da questão. Ninguém quis fazer uso da palavra. A materia foi colocada em votação sendo o item "b" aprovado por unanimidade dos presentes, não havendo voto contra, protestos ou impugnacões. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente da assembleia encerrou o trabalho e foi lavrada a presente ata para que produza seus legaes efeitos. Recife, 18 de maio de 1996.

J. G. Araújo

3.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apor-
sentado. Dou fé.
Recife, 27 ABR 1990
João Soares Ferreira — Secretário

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

DC-TRT-AC.31/89 - Pleno

RELATOR : JUIZ HÉLIO COUTINHO FILHO

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADOS : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM, FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE e FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES DE PERNAMBUCO - FUNDESPE

ADVOGADOS : MAURÍCIO RANOS, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, ALCIDES SPÍNOLA, MORAES LYRA NETO, GUILHERME DE MORAES MENDONÇA, MONTEIRO PACHECO, SÔNIA WRIGHT, ALMIR CASTRO DANTAS, PERNANDO GOMES FERREIRA NETO, ROSSON PIMENTEL SIMAS, MARCO ANTONIO GOMES UCHOA, CARLOS MANOEL S. B. DOS SANTOS

PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE

EMENTA : Acórdão que se homologa para que produzam seus jurídicos efeitos, por representar a vontade das partes e não contrariar as disposições legais.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região em sua composição Plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. celebrado entre o suscitante e a fundação, para que produza seus efeitos legais, nas seguintes bases: **Cláusula 1ª** - REAJUSTE - O percentual de reajuste a ser concedido aos funcionários da fundação fica indefinido para avaliação após o anúncio da política salarial do Governo do Estado, devendo a Sindicatar a categoria através de Assembleia se pronunciar a respeito. **Cláusula 2ª** - HORA EXTRA - As horas que excederem a jornada normal de trabalho receberão um adicional de 70% (setenta por cento) de segunda a sexta-feira e 120% (cento e vinte por cento) sábados, domingos e feriados. **Cláusula 3ª** - TICKET-REFEIÇÃO - Os empregados da fundação continuarão a motoristas receberão vale-refeição, num total de 22 (vinte e dois) reais, no valor de NC\$ 2,00 (dois cruzeiros novos) e corrigidos mensalmente conforme índice oficial de inflação do mês anterior. **Cláusula 4ª** - AUXÍLIO-DOENÇA - Os empregadores complementarão o salário de seus empregados pelo prazo de 90 (noventa) dias de modo que o trabalhador no período do auxílio-doença perceba seus vencimentos, como se estivesse no posto de trabalho. **Cláusula 5ª** - AVISO PRÉVIO - Os empregados com quinze anos ou mais de empresa e que tenham quarenta ou mais anos de idade, se demitidos receberão o aviso prévio especial de sessenta dias. **Cláusula 6ª** - SALÁRIO-EDUCAÇÃO - Os empregados da fundação receberão Salário-Educação na forma já praticada pela entidade. **Cláusula 7ª** - COMISSÃO - Será criada comissão para vistoriação do Plano de Cargos e Salários dos funcionários da fundação a ser concluído num prazo máximo de cento e oitenta dias. **Cláusula 8ª** - LICENÇA - Os empregados da fundação poderão tirar licença sem vencimento após dois anos de serviços prestados a entidade. **Cláusula 9ª** - UNIFORME - Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados de apoio, quando exigido no posto de trabalho, renovados semestralmente. **Cláusula 10ª** - DATA-BASE - A data-base da categoria é o dia 19 (primeiro) de maio. **Cláusula 11ª** - VIGÊNCIA - A vigência do presente acordo coletivo é o de 19 de maio de 1989 a 30 de abril de 1990; homologar, ainda, o acordo entre a suscitante e a fundação, nas seguintes bases: **Cláusula 12ª** - HORA EXTRA - As horas que excederem a jornada normal de trabalho serão remuneradas com um adicional de 70% (setenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas, e 120% (cento e vinte por cento) a partir da terceira hora. **Cláusula 13ª** - ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno de que trata o art. 73 da CLT, será pago na base de 50% (cinquenta por cento). **Cláusula 14ª** - AUXÍLIO-REFEIÇÃO - A fundação fornecerá vale-refeição no valor unitário de NC\$2,00 (dois cruzeiros novos), a partir do mês de junho/89 e reajustável pelo IPC do mês anterior, a servidores de níveis funcionais APO, ADM e TNN, Apoio Administrativo, Auxiliar Administrativo e Técnico de Nível Médio, respectivamente, com jornada diária de 08 (oito) horas, ficam excluídos os detentores de cargo em comissão e os servidores de nível funcional TNS-Técnico de Nível Superior. **Cláusula 15ª** - AUXÍLIO-DOENÇA - A fundação complementarão o auxílio-doença pago pelo INPS de modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário. A complementação será feita a partir do décimo sexto dia de afastamento do servidor e por um período de até noventa dias, vedada a concessão de mais de 90 (noventa) dias.

no fato gerador do benefício. **Cláusula 16ª** - AVISO PRÉVIO - Os trabalhadores da fundação que tenham 40 (quarenta) anos ou mais de idade, e 40 (quatro) ou mais anos de serviços prestados a instituição, terão aviso prévio especial de 60 (sessenta) dias. **Cláusula 17ª** - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO - A fundação pagará salário-educação aos seus servidores, na forma prevista em lei. **Cláusula 18ª** - P.C.C.S. - Por convenção das partes, devolve-se e condiciona-se a sua implantação, quando da decisão da Ação de Cumprimento em Tramitação na 8ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, Processo nº E-10/89. **Cláusula 19ª** - MENOR SALÁRIO PAGO - Permanecem os índices atuais e nomenclatura praticada pela fundação. **Cláusula 20ª** - JORNADA DE TRABALHO - Fica inalterada a jornada diária padrão de 08 (oito) horas aplicada pela fundação. **Cláusula 21ª** - ESTABILIDADE - Será respeitada a prevista na Constituição Federal e na legislação estadual que regula a matéria. **Cláusula 22ª** - QUINTA-DEIÇÃO - A fundação pagará aos servidores abrigados a base de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário. Quanto à gratificação a fundação se autoriza a sua incorporação ao salário, decorridos os sessenta dias (seis meses) ininterruptos. **Cláusula 23ª** - LICENÇA - A licença sem vencimentos já concedida após 02 (dois) anos de trabalho, na forma do Estatuto do Funcionário Público do Estado de Pernambuco. **Cláusula 24ª** - UNIFORMES - A fundação fornecerá uniformes aos servidores de nível APO, a cada 06 (seis) meses. **Cláusula 25ª** - AJUDA DE CUSTO - É pago pela fundação o adicional de transferência aos seus servidores, na forma e go índice previsto no § 3º do art. 469 da CLT. **Cláusula 26ª** - TRABALHO RESIDENCIAL - A fundação terá estudo, no sentido de acomodar os servidores nas unidades a ela integrantes, localizadas em áreas aproximadas da residência daqueles. **Cláusula 27ª** - CIPA - A fundação se compromete a implantar no prazo de 30 (trinta) dias a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA. **Cláusula 28ª** - VALE-TRANSPORTE - A fundação manterá o sistema de Vale-Transporte, que agora será extensivo aos empregados de nível APO. **Cláusula 29ª** - COMISSÃO PARITÁRIA - A comissão Paritária, criada através da Portaria DP nº 170/88, para elaborar o P.C.C.S. acordado no dissídio anterior, será mantida até a implantação do mesmo. **Cláusula 30ª** - EMPRESA/SENALBA - A fundação facultará a entidade suscitante SENALBA/PE, 02 (duas) horas mensalmente, para que o sindicato converse com os servidores sobre as questões pertinentes à categoria. **Cláusula 31ª** - LIQUIDAÇÃO DO DIRETOR - Serão liberados os Diretores do Sindicato para exercerem suas atividades no SENALBA/PE, sem prejuízo de seus salários. **Cláusula 32ª** - REAJUSTE - Os índices de reajuste salarial dos servidores da fundação, ficarão pendentes de definição da nova política salarial do Governo do Estado que, uma vez conhecida, deverá ser avaliada em assembleia. **Cláusula 33ª** - MULTA - Será pago ao SENALBA/PE, multa no valor de 05 (cinco) salários de referência, por cláusula descumprida. **Cláusula 34ª** - Ficam renovados todos os itens sociais do acordo anterior que não estiverem em vigor no atual. **Cláusula 35ª** - DATA-BASE - A data-base da categoria é o dia 19 de maio. **Cláusula 36ª** - VIGÊNCIA - O presente acordo terá vigência a partir de 19 de maio de 1989 a 30 de abril de 1990; e, finalmente, homologar a conciliação firmada com a FCBEM, nas seguintes bases: **Cláusula 37ª** - DO REAJUSTE SALARIAL - O reajuste salarial dos servidores da FCBEM fica na dependência do anúncio da Política Salarial do Governo do Estado e a ser avaliada em Assembleia da categoria. **Cláusula 38ª** - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS - A remuneração da hora extra será de 50% (cinquenta por cento) superior a hora normal, quando prestadas de segunda a sexta-feira, e de 100% (cem por cento), quando prestadas aos sábados, domingos, feriados e dias santos. Parágrafo único - As horas extras serão limitadas ao número não excedente de 60 (sessenta) horas mensais ou 02 (duas) horas diárias, devendo, na hipótese de excesso de horas prestadas em um dia, ser compensada pela correspondente diminuição em outro dia da mesma semana. **Cláusula 39ª** - DO ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno de que trata o art. 73 da CLT, será remunerado com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora diurna, em trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 05 horas do dia seguinte. **Cláusula 40ª** - DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO - A FCBEM fornecerá "vale-refeição" em número correspondente aos dias trabalhados no mês, para os empregados que trabalham em regime de carga horária de 08 (oito) horas por dia, no valor unitário de NC\$2,00 (dois cruzeiros novos) a partir de 19 de junho do ano em curso, corrigidos, mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços-Fundação Getúlio Vargas. Parágrafo único - Nas unidades de permanência equipadas com refeitório, será dispensado o fornecimento de "vale-refeição", obrigando-se a FCBEM a fornecer refeição aos empregados que cumpram a carga horária da mesma forma. **Cláusula 41ª** - DO AVISO PRÉVIO - Os empregados que contem com 04 (quatro) anos ou mais de idade, e que tenham 40 (quarenta) anos ou mais de idade, será concedido o aviso prévio especial de 60 (sessenta) dias, nas hipóteses de demissão imotivada. **Cláusula 42ª** - DO AUXÍLIO-EDUCAÇÃO - Pelo presente acordo a FCBEM fornecerá, a partir do segundo semestre do ano em curso, para os empregados que percubem até três (03) Pontos Nacionais de Salário, um módulo escolar por dependente, comprovadamente estudante, que se encontre na faixa etária de 05 a 14 anos, com o posto do seguinte material: 10 (dez) cadernos; 20 (vinte) lápis com borracha; 01 (uma) caixa de lápis de cor; 01 (uma) caixa de giz de cera; 01 (um) caderno de desenho tamanho grande; 01 (uma) tesoura sem ponta; 01 (uma) régua; 01 (um) tubo de cola médio; 01 (uma) resma de papel "Chama-X"; 01 (um) papel jornal; 02 (dois) apontadores e 01 (uma) pasta plástica com aba e lantica. **Cláusula 43ª** - DO AUXÍLIO-DOENÇA - Du-Tante os primeiros 90 (noventa) dias de que o empregado se encontrar em gozo de auxílio-doença concedido pelo INPS, caberá a FCBEM complementar os seus vencimentos. **Cláusula 44ª** - DA LICENÇA - A FCBEM concederá licença sem vencimentos aos seus empregados que contem com 05 (cinco) ou mais anos de serviço, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis a critério da direção. **Cláusula 45ª** - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES - A FCBEM fornecerá, semestralmente os vestuários ou uniformes para serem utilizados exclusivamente no local de trabalho, aos empregados que pertencem às seguintes categorias: servente, cozinheira, auxiliar de enfermagem, agente de manutenção, lavadeira, agente de desenvolvimento social (C.E.M. e Casa de Carolina). Parágrafo único - O fornecimento de que trata o presente cláusula não será considerado salário utilidade, nos termos do art. 458, § 2º, da CLT. **Cláusula 46ª** - DO RISCO DE VIDA - A concessão de adicional a título de gratificação de risco de vida, será o objeto de estudo pela Comissão Paritária juntamente com o Departamento de Recursos para a qual implantará no Centro de Acolhimento Provisório CAP, a CRM. **Cláusula 47ª** - DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - A FCBEM obrigará-se a conceder ajuda de custo aos empregados na hipótese de transferência que venha acarretar mudança de domicílio nos casos previstos em lei. **Cláusula 48ª** - DA LOTAÇÃO DE EMPREGADO (TRABALHO/RESIDÊNCIA) - A FCBEM comprometer-se, na medida do possível, proporcionar a lotação dos seus empregados nas unidades cujo acesso implique no uso de mais de um transporte, salvo nos casos de comprovada necessidade de transferência para outro local de trabalho. **Cláusula 49ª** - DA DIFERENÇA SALARIAL - A FCBEM se compromete encaminhar a CEST, em tempo hábil propostas de revisão da matriz salarial do atual PCCS para os níveis básicos, médio e superior, nos jornadas de 06 a 08 horas. Parágrafo único - A proposta será elaborada pela Comissão Paritária, devidamente assessorada por técnico em matéria de matéria, devendo ser apresentada à FCBEM no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do presente acordo. **Cláusula 50ª** - DA CRIAÇÃO DO CIPA - Compromete-se a FCBEM no prazo de 30 (trinta) dias criar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA. **Cláusula 51ª** - DO SUDO - Os empregados se comprometerão a pagar, onde for devido, o SUDO, logo após a liberação do recurso pelo Ministério da Saúde. **Cláusula 52ª** - DO VALE TRANSPORTE - A FCBEM fornecerá vale-transporte aos seus empregados, inclusive aos que trabalham a título de serviços prestados. **Cláusula 53ª** - DA COMISSÃO PARITÁRIA - A FCBEM se compromete a manter a Comissão Paritária para continuar os trabalhos de revisão do PCCS e outros assuntos pertinentes ao cumprimento do mesmo. **Cláusula 54ª** - FCBEM/SC - A FCBEM facultará ao SENALBA duas horas em cada mês para que os representantes do Sindicato possam conversar com os empregados sobre questões pertinentes à categoria, no próprio local de trabalho mediante comunicação prévia, por escrito, à direção da empregadora, com antecedência mínima de 48 horas. **Cláusula 55ª** - DA LIQUIDAÇÃO DO DIRETOR - Os empregadores liberarão os Diretores do Sindicato, quando necessário, para cumprir comunicação prévia a empresa. **Cláusula 56ª** - DA MULTA - A empregadora FCBEM pagará multa correspondente a cinco salários de referência por cada cláusula descumprida no presente acordo. **Cláusula 57ª** - Ficam renovados todos os itens do acordo anterior que não estiverem em vigor no atual. **Cláusula 58ª** - DATA-BASE - A data-base da categoria é o dia 19 (primeiro) de maio. **Cláusula 59ª** - VIGÊNCIA - O presente acordo terá vigência a partir de 19 de maio de 1989 a 30 de abril de 1990. Custas, pro rata, calculadas sobre 10 valores de referência. Recife, 22 de junho de 1989.

ESPECIAL - Aos empregados que contem com 04 (quatro) anos ou mais de idade, e que tenham 40 (quarenta) anos ou mais de idade, será concedido o aviso prévio especial de 60 (sessenta) dias, nas hipóteses de demissão imotivada. **Cláusula 60ª** - DO AUXÍLIO-EDUCAÇÃO - Pelo presente acordo a FCBEM fornecerá, a partir do segundo semestre do ano em curso, para os empregados que percubem até três (03) Pontos Nacionais de Salário, um módulo escolar por dependente, comprovadamente estudante, que se encontre na faixa etária de 05 a 14 anos, com o posto do seguinte material: 10 (dez) cadernos; 20 (vinte) lápis com borracha; 01 (uma) caixa de lápis de cor; 01 (uma) caixa de giz de cera; 01 (um) caderno de desenho tamanho grande; 01 (uma) tesoura sem ponta; 01 (uma) régua; 01 (um) tubo de cola médio; 01 (uma) resma de papel "Chama-X"; 01 (um) papel jornal; 02 (dois) apontadores e 01 (uma) pasta plástica com aba e lantica. **Cláusula 78ª** - DO AUXÍLIO-DOENÇA - Du-Tante os primeiros 90 (noventa) dias de que o empregado se encontrar em gozo de auxílio-doença concedido pelo INPS, caberá a FCBEM complementar os seus vencimentos. **Cláusula 88ª** - DA LICENÇA - A FCBEM concederá licença sem vencimentos aos seus empregados que contem com 05 (cinco) ou mais anos de serviço, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis a critério da direção. **Cláusula 98ª** - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES - A FCBEM fornecerá, semestralmente os vestuários ou uniformes para serem utilizados exclusivamente no local de trabalho, aos empregados que pertencem às seguintes categorias: servente, cozinheira, auxiliar de enfermagem, agente de manutenção, lavadeira, agente de desenvolvimento social (C.E.M. e Casa de Carolina). Parágrafo único - O fornecimento de que trata o presente cláusula não será considerado salário utilidade, nos termos do art. 458, § 2º, da CLT. **Cláusula 108ª** - DO RISCO DE VIDA - A concessão de adicional a título de gratificação de risco de vida, será o objeto de estudo pela Comissão Paritária juntamente com o Departamento de Recursos para a qual implantará no Centro de Acolhimento Provisório CAP, a CRM. **Cláusula 118ª** - DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - A FCBEM obrigará-se a conceder ajuda de custo aos empregados na hipótese de transferência que venha acarretar mudança de domicílio nos casos previstos em lei. **Cláusula 128ª** - DA LOTAÇÃO DE EMPREGADO (TRABALHO/RESIDÊNCIA) - A FCBEM comprometer-se, na medida do possível, proporcionar a lotação dos seus empregados nas unidades cujo acesso implique no uso de mais de um transporte, salvo nos casos de comprovada necessidade de transferência para outro local de trabalho. **Cláusula 138ª** - DA DIFERENÇA SALARIAL - A FCBEM se compromete encaminhar a CEST, em tempo hábil propostas de revisão da matriz salarial do atual PCCS para os níveis básicos, médio e superior, nos jornadas de 06 a 08 horas. Parágrafo único - A proposta será elaborada pela Comissão Paritária, devidamente assessorada por técnico em matéria de matéria, devendo ser apresentada à FCBEM no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do presente acordo. **Cláusula 148ª** - DA CRIAÇÃO DO CIPA - Compromete-se a FCBEM no prazo de 30 (trinta) dias criar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA. **Cláusula 158ª** - DO SUDO - Os empregados se comprometerão a pagar, onde for devido, o SUDO, logo após a liberação do recurso pelo Ministério da Saúde. **Cláusula 168ª** - DO VALE TRANSPORTE - A FCBEM fornecerá vale-transporte aos seus empregados, inclusive aos que trabalham a título de serviços prestados. **Cláusula 178ª** - DA COMISSÃO PARITÁRIA - A FCBEM se compromete a manter a Comissão Paritária para continuar os trabalhos de revisão do PCCS e outros assuntos pertinentes ao cumprimento do mesmo. **Cláusula 188ª** - FCBEM/SC - A FCBEM facultará ao SENALBA duas horas em cada mês para que os representantes do Sindicato possam conversar com os empregados sobre questões pertinentes à categoria, no próprio local de trabalho mediante comunicação prévia, por escrito, à direção da empregadora, com antecedência mínima de 48 horas. **Cláusula 198ª** - DA LIQUIDAÇÃO DO DIRETOR - Os empregadores liberarão os Diretores do Sindicato, quando necessário, para cumprir comunicação prévia a empresa. **Cláusula 208ª** - DA MULTA - A empregadora FCBEM pagará multa correspondente a cinco salários de referência por cada cláusula descumprida no presente acordo. **Cláusula 218ª** - Ficam renovados todos os itens do acordo anterior que não estiverem em vigor no atual. **Cláusula 228ª** - DATA-BASE - A data-base da categoria é o dia 19 (primeiro) de maio. **Cláusula 238ª** - VIGÊNCIA - O presente acordo terá vigência a partir de 19 de maio de 1989 a 30 de abril de 1990. Custas, pro rata, calculadas sobre 10 valores de referência. Recife, 22 de junho de 1989.

01 (um) caderno de desenho tamanho grande; 01 (uma) tesoura sem ponta; 01 (uma) régua; 01 (um) tubo de cola médio; 01 (uma) resma de papel "Chama-X"; 01 (um) papel jornal; 02 (dois) apontadores e 01 (uma) pasta plástica com aba e lantica. **Cláusula 78ª** - DO AUXÍLIO-DOENÇA - Du-Tante os primeiros 90 (noventa) dias de que o empregado se encontrar em gozo de auxílio-doença concedido pelo INPS, caberá a FCBEM complementar os seus vencimentos. **Cláusula 88ª** - DA LICENÇA - A FCBEM concederá licença sem vencimentos aos seus empregados que contem com 05 (cinco) ou mais anos de serviço, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis a critério da direção. **Cláusula 98ª** - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES - A FCBEM fornecerá, semestralmente os vestuários ou uniformes para serem utilizados exclusivamente no local de trabalho, aos empregados que pertencem às seguintes categorias: servente, cozinheira, auxiliar de enfermagem, agente de manutenção, lavadeira, agente de desenvolvimento social (C.E.M. e Casa de Carolina). Parágrafo único - O fornecimento de que trata o presente cláusula não será considerado salário utilidade, nos termos do art. 458, § 2º, da CLT. **Cláusula 108ª** - DO RISCO DE VIDA - A concessão de adicional a título de gratificação de risco de vida, será o objeto de estudo pela Comissão Paritária juntamente com o Departamento de Recursos para a qual implantará no Centro de Acolhimento Provisório CAP, a CRM. **Cláusula 118ª** - DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - A FCBEM obrigará-se a conceder ajuda de custo aos empregados na hipótese de transferência que venha acarretar mudança de domicílio nos casos previstos em lei. **Cláusula 128ª** - DA LOTAÇÃO DE EMPREGADO (TRABALHO/RESIDÊNCIA) - A FCBEM comprometer-se, na medida do possível, proporcionar a lotação dos seus empregados nas unidades cujo acesso implique no uso de mais de um transporte, salvo nos casos de comprovada necessidade de transferência para outro local de trabalho. **Cláusula 138ª** - DA DIFERENÇA SALARIAL - A FCBEM se compromete encaminhar a CEST, em tempo hábil propostas de revisão da matriz salarial do atual PCCS para os níveis básicos, médio e superior, nos jornadas de 06 a 08 horas. Parágrafo único - A proposta será elaborada pela Comissão Paritária, devidamente assessorada por técnico em matéria de matéria, devendo ser apresentada à FCBEM no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do presente acordo. **Cláusula 148ª** - DA CRIAÇÃO DO CIPA - Compromete-se a FCBEM no prazo de 30 (trinta) dias criar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA. **Cláusula 158ª** - DO SUDO - Os empregados se comprometerão a pagar, onde for devido, o SUDO, logo após a liberação do recurso pelo Ministério da Saúde. **Cláusula 168ª** - DO VALE TRANSPORTE - A FCBEM fornecerá vale-transporte aos seus empregados, inclusive aos que trabalham a título de serviços prestados. **Cláusula 178ª** - DA COMISSÃO PARITÁRIA - A FCBEM se compromete a manter a Comissão Paritária para continuar os trabalhos de revisão do PCCS e outros assuntos pertinentes ao cumprimento do mesmo. **Cláusula 188ª** - FCBEM/SC - A FCBEM facultará ao SENALBA duas horas em cada mês para que os representantes do Sindicato possam conversar com os empregados sobre questões pertinentes à categoria, no próprio local de trabalho mediante comunicação prévia, por escrito, à direção da empregadora, com antecedência mínima de 48 horas. **Cláusula 198ª** - DA LIQUIDAÇÃO DO DIRETOR - Os empregadores liberarão os Diretores do Sindicato, quando necessário, para cumprir comunicação prévia a empresa. **Cláusula 208ª** - DA MULTA - A empregadora FCBEM pagará multa correspondente a cinco salários de referência por cada cláusula descumprida no presente acordo. **Cláusula 218ª** - Ficam renovados todos os itens do acordo anterior que não estiverem em vigor no atual. **Cláusula 228ª** - DATA-BASE - A data-base da categoria é o dia 19 (primeiro) de maio. **Cláusula 238ª** - VIGÊNCIA - O presente acordo terá vigência a partir de 19 de maio de 1989 a 30 de abril de 1990. Custas, pro rata, calculadas sobre 10 valores de referência. Recife, 22 de junho de 1989.

01 (um) caderno de desenho tamanho grande; 01 (uma) tesoura sem ponta; 01 (uma) régua; 01 (um) tubo de cola médio; 01 (uma) resma de papel "Chama-X"; 01 (um) papel jornal; 02 (dois) apontadores e 01 (uma) pasta plástica com aba e lantica. **Cláusula 78ª** - DO AUXÍLIO-DOENÇA - Du-Tante os primeiros 90 (noventa) dias de que o empregado se encontrar em gozo de auxílio-doença concedido pelo INPS, caberá a FCBEM complementar os seus vencimentos. **Cláusula 88ª** - DA LICENÇA - A FCBEM concederá licença sem vencimentos aos seus empregados que contem com 05 (cinco) ou mais anos de serviço, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis a critério da direção. **Cláusula 98ª** - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES - A FCBEM fornecerá, semestralmente os vestuários ou uniformes para serem utilizados exclusivamente no local de trabalho, aos empregados que pertencem às seguintes categorias: servente, cozinheira, auxiliar de enfermagem, agente de manutenção, lavadeira, agente de desenvolvimento social (C.E.M. e Casa de Carolina). Parágrafo único - O fornecimento de que trata o presente cláusula não será considerado salário utilidade, nos termos do art. 458, § 2º, da CLT. **Cláusula 108ª** - DO RISCO DE VIDA - A concessão de adicional a título de gratificação de risco de vida, será o objeto de estudo pela Comissão Paritária juntamente com o Departamento de Recursos para a qual implantará no Centro de Acolhimento Provisório CAP, a CRM. **Cláusula 118ª** - DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - A FCBEM obrigará-se a conceder ajuda de custo aos empregados na hipótese de transferência que venha acarretar mudança de domicílio nos casos previstos em lei. **Cláusula 128ª** - DA LOTAÇÃO DE EMPREGADO (TRABALHO/RESIDÊNCIA) - A FCBEM comprometer-se, na medida do possível, proporcionar a lotação dos seus empregados nas unidades cujo acesso implique no uso de mais de um transporte, salvo nos casos de comprovada necessidade de transferência para outro local de trabalho. **Cláusula 138ª** - DA DIFERENÇA SALARIAL - A FCBEM se compromete encaminhar a CEST, em tempo hábil propostas de revisão da matriz salarial do atual PCCS para os níveis básicos, médio e superior, nos jornadas de 06 a 08 horas. Parágrafo único - A proposta será elaborada pela Comissão Paritária, devidamente assessorada por técnico em matéria de matéria, devendo ser apresentada à FCBEM no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do presente acordo. **Cláusula 148ª** - DA CRIAÇÃO DO CIPA - Compromete-se a FCBEM no prazo de 30 (trinta) dias criar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA. **Cláusula 158ª** - DO SUDO - Os empregados se comprometerão a pagar, onde for devido, o SUDO, logo após a liberação do recurso pelo Ministério da Saúde. **Cláusula 168ª** - DO VALE TRANSPORTE - A FCBEM fornecerá vale-transporte aos seus empregados, inclusive aos que trabalham a título de serviços prestados. **Cláusula 178ª** - DA COMISSÃO PARITÁRIA - A FCBEM se compromete a manter a Comissão Paritária para continuar os trabalhos de revisão do PCCS e outros assuntos pertinentes ao cumprimento do mesmo. **Cláusula 188ª** - FCBEM/SC - A FCBEM facultará ao SENALBA duas horas em cada mês para que os representantes do Sindicato possam conversar com os empregados sobre questões pertinentes à categoria, no próprio local de trabalho mediante comunicação prévia, por escrito, à direção da empregadora, com antecedência mínima de 48 horas. **Cláusula 198ª** - DA LIQUIDAÇÃO DO DIRETOR - Os empregadores liberarão os Diretores do Sindicato, quando necessário, para cumprir comunicação prévia a empresa. **Cláusula 208ª** - DA MULTA - A empregadora FCBEM pagará multa correspondente a cinco salários de referência por cada cláusula descumprida no presente acordo. **Cláusula 218ª** - Ficam renovados todos os itens do acordo anterior que não estiverem em vigor no atual. **Cláusula 228ª** - DATA-BASE - A data-base da categoria é o dia 19 (primeiro) de maio. **Cláusula 238ª** - VIGÊNCIA - O presente acordo terá vigência a partir de 19 de maio de 1989 a 30 de abril de 1990. Custas, pro rata, calculadas sobre 10 valores de referência. Recife, 22 de junho de 1989.

01 (um) caderno de desenho tamanho grande; 01 (uma) tesoura sem ponta; 01 (uma) régua; 01 (um) tubo de cola médio; 01 (uma) resma de papel "Chama-X"; 01 (um) papel jornal; 02 (dois) apontadores e 01 (uma) pasta plástica com aba e lantica. **Cláusula 78ª** - DO AUXÍLIO-DOENÇA - Du-Tante os primeiros 90 (noventa) dias de que o empregado se encontrar em gozo de auxílio-doença concedido pelo INPS, caberá a FCBEM complementar os seus vencimentos. **Cláusula 88ª** - DA LICENÇA - A FCBEM concederá licença sem vencimentos aos seus empregados que contem com 05 (cinco) ou mais anos de serviço, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis a critério da direção. **Cláusula 98ª** - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES - A FCBEM fornecerá, semestralmente os vestuários ou uniformes para serem utilizados exclusivamente no local de trabalho, aos empregados que pertencem às seguintes categorias: servente, cozinheira, auxiliar de enfermagem, agente de manutenção, lavadeira, agente de desenvolvimento social (C.E.M. e Casa de Carolina). Parágrafo único - O fornecimento de que trata o presente cláusula não será considerado salário utilidade, nos termos do art. 458, § 2º, da CLT. **Cláusula 108ª** - DO RISCO DE VIDA - A concessão de adicional a título de gratificação de risco de vida, será o objeto de estudo pela Comissão Paritária juntamente com o Departamento de Recursos para a qual implantará no Centro de Acolhimento Provisório CAP, a CRM. **Cláusula 118ª** - DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - A FCBEM obrigará-se a conceder ajuda de custo aos empregados na hipótese de transferência que venha acarretar mudança de domicílio nos casos previstos em lei. **Cláusula 128ª** - DA LOTAÇÃO DE EMPREGADO (TRABALHO/RESIDÊNCIA) - A FCBEM comprometer-se, na medida do possível, proporcionar a lotação dos seus empregados nas unidades cujo acesso implique no uso de mais de um transporte, salvo nos casos de comprovada necessidade de transferência para outro local de trabalho. **Cláusula 138ª** - DA DIFERENÇA SALARIAL - A FCBEM se compromete encaminhar a CEST, em tempo hábil propostas de revisão da matriz salarial do atual PCCS para os níveis básicos, médio e superior, nos jornadas de 06 a 08 horas. Parágrafo único - A proposta será elaborada pela Comissão Paritária, devidamente assessorada por técnico em matéria de matéria, devendo ser apresentada à FCBEM no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do presente acordo. **Cláusula 148ª** - DA CRIAÇÃO DO CIPA - Compromete-se a FCBEM no prazo de 30 (trinta) dias criar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA. **Cláusula 158ª** - DO SUDO - Os empregados se comprometerão a pagar, onde for devido, o SUDO, logo após a liberação do recurso pelo Ministério da Saúde. **Cláusula 168ª** - DO VALE TRANSPORTE - A FCBEM fornecerá vale-transporte aos seus empregados, inclusive aos que trabalham a título de serviços prestados. **Cláusula 178ª** - DA COMISSÃO PARITÁRIA - A FCBEM se compromete a manter a Comissão Paritária para continuar os trabalhos de revisão do PCCS e outros assuntos pertinentes ao cumprimento do mesmo. **Cláusula 188ª** - FCBEM/SC - A FCBEM facultará ao SENALBA duas horas em cada mês para que os representantes do Sindicato possam conversar com os empregados sobre questões pertinentes à categoria, no próprio local de trabalho mediante comunicação prévia, por escrito, à direção da empregadora, com antecedência mínima de 48 horas. **Cláusula 198ª** - DA LIQUIDAÇÃO DO DIRETOR - Os empregadores liberarão os Diretores do Sindicato, quando necessário, para cumprir comunicação prévia a empresa. **Cláusula 208ª** - DA MULTA - A empregadora FCBEM pagará multa correspondente a cinco salários de referência por cada cláusula descumprida no presente acordo. **Cláusula 218ª** - Ficam renovados todos os itens do acordo anterior que não estiverem em vigor no atual. **Cláusula 228ª** - DATA-BASE - A data-base da categoria é o dia 19 (primeiro) de maio. **Cláusula 238ª** - VIGÊNCIA - O presente acordo terá vigência a partir de 19 de maio de 1989 a 30 de abril de 1990. Custas, pro rata, calculadas sobre 10 valores de referência. Recife, 22 de junho de 1989.

01 (um) caderno de desenho tamanho grande; 01 (uma) tesoura sem ponta; 01 (uma) régua; 01 (um) tubo de cola médio; 01 (uma) resma de papel "Chama-X"; 01 (um) papel jornal; 02 (dois) apontadores e 01 (uma) pasta plástica com aba e lantica. **Cláusula 78ª** - DO AUXÍLIO-DOENÇA - Du-Tante os primeiros 90 (noventa) dias de que o empregado se encontrar em gozo de auxílio-doença concedido pelo INPS, caberá a FCBEM complementar os seus vencimentos. **Cláusula 88ª** - DA LICENÇA - A FCBEM concederá licença sem vencimentos aos seus empregados que contem com 05 (cinco) ou mais anos de serviço, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis a critério da direção. **Cláusula 98ª** - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES - A FCBEM fornecerá, semestralmente os vestuários ou uniformes para serem utilizados exclusivamente no local de trabalho, aos empregados que pertencem às seguintes categorias: servente, cozinheira, auxiliar de enfermagem, agente de manutenção, lavadeira, agente de desenvolvimento social (C.E.M. e Casa de Carolina). Parágrafo único - O fornecimento de que trata o presente cláusula não será considerado salário utilidade, nos termos do art. 458, § 2º, da CLT. **Cláusula 108ª** - DO RISCO DE VIDA - A concessão de adicional a título de gratificação de risco de vida, será o objeto de estudo pela Comissão Paritária juntamente com o Departamento de Recursos para a qual implantará no Centro de Acolhimento Provisório CAP, a CRM. **Cláusula 118ª** - DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - A FCBEM obrigará-se a conceder ajuda de custo aos empregados na hipótese de transferência que venha acarretar mudança de domicílio nos casos previstos em lei. **Cláusula 128ª** - DA LOTAÇÃO DE EMPREGADO (TRABALHO/RESIDÊNCIA) - A FCBEM comprometer-se, na medida do possível, proporcionar a lotação dos seus empregados nas unidades cujo acesso implique no uso de mais de um transporte, salvo nos casos de comprovada necessidade de transferência para outro local de trabalho. **Cláusula 138ª** - DA DIFERENÇA SALARIAL - A FCBEM se compromete encaminhar a CEST, em tempo hábil propostas de revisão da matriz salarial do atual PCCS para os níveis básicos, médio e superior, nos jornadas de 06 a 08 horas. Parágrafo único - A proposta será elaborada pela Comissão Paritária, devidamente assessorada por técnico em matéria de matéria, devendo ser apresentada à FCBEM no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do presente acordo. **Cláusula 148ª** - DA CRIAÇÃO DO CIPA - Compromete-se a FCBEM no prazo de 30 (trinta) dias criar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA. **Cláusula 158ª** - DO SUDO - Os empregados se comprometerão a pagar, onde for devido, o SUDO, logo após a liberação do recurso pelo Ministério da Saúde. **Cláusula 168ª** - DO VALE TRANSPORTE - A FCBEM fornecerá vale-transporte aos seus empregados, inclusive aos que trabalham a título de serviços prestados. **Cláusula 178ª** - DA COMISSÃO PARITÁRIA - A FCBEM se compromete a manter a Comissão Paritária para continuar os trabalhos de revisão do PCCS e outros assuntos pertinentes ao cumprimento do mesmo. **Cláusula 188ª** - FCBEM/SC - A FCBEM facultará ao SENALBA duas horas em cada mês para que os representantes do Sindicato possam conversar com os empregados sobre questões pertinentes à categoria, no próprio local de trabalho mediante comunicação prévia, por escrito, à direção da empregadora, com antecedência mínima de 48 horas. **Cláusula 198ª** - DA LIQUIDAÇÃO DO DIRETOR - Os empregadores liberarão os Diretores do Sindicato, quando necessário, para cumprir comunicação prévia a empresa. **Cláusula 208ª** - DA MULTA - A empregadora FCBEM pagará multa correspondente a cinco salários de referência por cada cláusula descumprida no presente acordo. **Cláusula 218ª** - Ficam renovados todos os itens do acordo anterior que não estiverem em vigor no atual. **Cláusula 228ª** - DATA-BASE - A data-base da categoria é o dia 19 (primeiro) de maio. **Cláusula 238ª** - VIGÊNCIA - O presente acordo terá vigência a partir de 19 de maio de 1989 a 30 de abril de 1990. Custas, pro rata, calculadas sobre 10 valores de referência. Recife, 22 de junho de 1989.

01 (um) caderno de desenho tamanho grande; 01 (uma) tesoura sem ponta; 01 (uma) régua; 01 (um) tubo de cola médio; 01 (uma) resma de papel "Chama-X"; 01 (um) papel jornal; 02 (dois) apontadores e 01 (uma) pasta plástica com aba e lantica. **Cláusula 78ª** - DO AUXÍLIO-DOENÇA - Du-Tante os primeiros 90 (noventa) dias de que o empregado se encontrar em gozo de auxílio-doença concedido pelo INPS, caberá a FCBEM complementar os seus vencimentos. **Cláusula 88ª** - DA LICENÇA - A FCBEM concederá licença sem vencimentos aos seus empregados que contem com 05 (cinco) ou mais anos de serviço, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis a critério da direção. **Cláusula 98ª** - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES - A FCBEM fornecerá, semestralmente os vestuários ou uniformes para serem utilizados exclusivamente no local de trabalho, aos empregados que pertencem às seguintes categorias: servente, cozinheira, auxiliar de enfermagem, agente de manutenção, lavadeira, agente de desenvolvimento social (C.E.M. e Casa de Carolina). Parágrafo único - O fornecimento de que trata o presente cláusula não será considerado salário utilidade, nos termos do art. 458, § 2º, da CLT. **Cláusula 108ª** - DO RISCO DE VIDA - A concessão de adicional a título de gratificação de risco de vida, será o objeto de estudo pela Comissão Paritária juntamente com o Departamento de Recursos para a qual implantará no Centro de Acolhimento Provisório CAP, a CRM. **Cláusula 118ª** - DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - A FCBEM obrigará-se a conceder ajuda de custo aos empregados na hipótese de transferência que venha acarretar mudança de domicílio nos casos previstos em lei. **Cláusula 128ª** - DA LOTAÇÃO DE EMPREGADO (TRABALHO/RESIDÊNCIA) - A FCBEM comprometer-se, na medida do possível, proporcionar a lotação dos seus empregados nas unidades cujo acesso implique no uso de mais de um transporte, salvo nos casos de comprovada necessidade de transferência para outro local de trabalho. **Cláusula 138ª** - DA DIFERENÇA SALARIAL - A FCBEM se compromete encaminhar a CEST, em tempo hábil propostas de revisão da matriz salarial do atual PCCS para os níveis básicos, médio e superior, nos jornadas de 06 a 08 horas. Parágrafo único - A proposta será elaborada pela Comissão Paritária, devidamente assessorada por técnico em matéria de matéria, devendo ser apresentada à FCBEM no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do presente acordo.

Recife, Quinta-feira, 20 de Julho de 1989

DIÁRIO DO PODE

al, rejeitar a preliminar de nulidade processual, por falta de notificação para audiência inaugural. Merito: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso. Recife, 28 de junho de 1989.

RO-TRT-Ac.771/89 - 2ª Turma
RELATOR : JUIZ CLÓVIS VALENÇA
RECORRENTE : CIA. AGROPECUÁRIA VALE DO RIBEIRÃO - CAPRI
RECORRIDOS : JOSÉ FERREIRA DA SILVA E OUTRO(2)
ADVOCADOS : DAIRO VICTOR DA SILVA E Mª DO ROSÁRIO DE FÁTIMA V. RODRIGUES
PROCEDÊNCIA : JCC DE ESCADA - PE
EMENTA : O direito ao salário-família é constitucional, assegurada a todo trabalhador, sem qualquer distinção. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto do Juiz Reginaldo Valença que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deve provimento para julgar a reclamação improcedente. Recife, 28 de junho de 1989.

RO-TRT-Ac.1770/89 - 2ª Turma
RELATOR : JUIZ LOURDES CABRAL
RECORRENTE : REMESSA EX-OFFICIO JCC DE LIMOEIRO E PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA
RECORRIDO : DONA CRISTINA SANTIAGO
ADVOCADA : Mª INÊS BARBOSA DA SILVA
PROCEDÊNCIA : JCC DE LIMOEIRO - PE
EMENTA : Indenização por tempo de serviço decorrido parcialmente, para se excluir da condenação a parcela, eis que constou da inicial, pedido de FGTS, formulado por empregado nãoicante, importando a substituição do pleito em condenação extra-petita. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, a 2ª Turma do Tribunal, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar a correção da avaliação dos presentes autos. Merito: por unanimidade, dar provimento parcial a ambos os recursos para excluir da condenação a indenização por tempo de serviço, ressalvado o direito do pleiteante em outra ação. Recife, 07 de junho de 1989.

NOTA : A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC.
Recife, 13 de junho de 1989.

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos do TRT da 6ª Região
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

2ª TURMA

RO-TRT-Ac.238/88 - 2ª Turma
RELATOR : JUIZ FRANCISCO SOLANO
RECORRENTE : REMESSA EX-OFFICIO JCC DE NAZARÉ DA MATA (PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUNHÉM)
RECORRIDO : LUCIVÂNIA MARIANO DE MORAIS
PROCEDÊNCIA : JCC DE NAZARÉ DA MATA - PE
EMENTA : Recurso necessário que se nega provimento para confirmar a decisão recorrida. A reclamada, na sua defesa, alegou e nada provou. A prescrição foi reconhecida pelo Juiz julgando revisionalmente a instância superior, sem a mínima manifestação da reclamada. DECISÃO: ACORDAM os Juizes integrantes da 2ª Turma do Tregio do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso. Recife, 29 de junho de 1989.

RO-TRT-Ac.2469/88 - 2ª Turma
RELATOR : JUIZ REGINALDO VALENÇA
RECORRENTE : ALOENIRA MORGOURT DO REGO BARROS ME
RECORRIDO : SALETE LÚCIA XAVIER DA SILVA
ADVOCADOS : DANIEL DOS SANTOS CUNHA E JOÃO BOSCO LUIZ BEZERRA
PROCEDÊNCIA : JCC DE PESQUEIRA - PE
EMENTA : Descumpridas as obrigações do contrato de trabalho, e de se decretar a rescisão indireta do vínculo de emprego. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a parcela de 150 salário de 1987, determinando a compensação do valor constante do recibo de fls. 15 (Cz\$ 6.000,00). Recife, 21 de junho de 1989.

RO-TRT-Ac.3126/88 - 2ª Turma
RELATOR : JUIZ REGINALDO VALENÇA (ACÓRDÃO P/ JUIZ THEREZA LAFAYETTE BITU)
RECORRENTE : BANCO ECONOMICO S/A
RECORRIDO : ANTONIO RICHARDO DE SOUZA FIGUEIREDO
ACÓRDÃO ANTERIOR : JCC DE RECIFE - PE

PROCEDÊNCIA : JCC DE RECIFE - PE
EMENTA : Sentença de O bancário, mesmo a percepção de remuneração ao pagamento do serviço trabalhado. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Turma do Tribunal, por com o parecer da Procuradoria Regional, dar provimento ao recurso, para que seja provido para a parcela de horas extras julgando a reclamação improcedente. Recife, 21 de junho de 1989.

RO-TRT-Ac.3271/88 - 2ª Turma
RELATOR : JUIZ REGINALDO VALENÇA
RECORRENTE : CÍCERO JOSE
RECORRIDO : ENGEIHO S/A
ADVOCADOS : JOSÉ DO PATRÍCIO LUIZ

PROCEDÊNCIA : JCC DE RECIFE - PE
EMENTA : Prescrição a trabalhador rural que ganhou de açúcar. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Turma do Tribunal, por com o parecer da Procuradoria Regional, dar provimento ao recurso para se parte, ficando a condenação, conforme fundamentado o Juiz Relator que, por da Procuradoria Regional. Recife, 21 de junho de 1989.

RO-TRT-Ac.3291/88 - 2ª Turma
RELATOR : JUIZ FRANCISCO SOLANO
RECORRENTE : ITAPESSOCA
RECORRIDOS : SEBASTIÃO TROS (08)
ADVOCADOS : JOSÉ MANOEL MONTEIRO DE QUEIROZ MAIA C. DE CARVALHO RINO

PROCEDÊNCIA : JCC DE RECIFE - PE
EMENTA : Rejeita-se o recurso da reclamada por não ter sido unânime, e formados de uma relação de trabalho. Tratamento é previsto no Processo Civil. A reclamação pluribus e a condenação a CLT não favorece a interpretação da Procuradoria Regional. Recurso da Reclamada a que se nega provimento para a confirmação da decisão recorrida. O trabalho desenvolvido pelos reclamantes era habitual e essencial para a atividade explorada pela reclamada. DECISÃO: ACORDAM os Juizes integrantes da 2ª Turma do Tregio do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de desconhecimento do recurso por desconhecimento da Procuradoria Regional. Merito: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso. Recife, 29 de junho de 1989.

RO-TRT-Ac.3300/88 - 2ª Turma
RELATOR : JUIZ REGINALDO VALENÇA
RECORRENTE : EDMILSON ALMEIDA SANTOS
RECORRIDOS : BANCO AUXILIAN S/A E BANCO PROGRES S/A
ADVOCADOS : LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA, PETRÔNIO CAVALCANTI DE CARVALHO, DIONÍSIO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, RUI LOPES E MARIALEA DOS SANTOS BRAGA

PROCEDÊNCIA : JCC DE RECIFE - PE
EMENTA : Negada a jornada de trabalho do autor, a ele incumbe o ônus de provar a prestação de serviço extraordinário. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, não conhecer das contra-razões por irregularidade de representação. Merito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para acrescer a condenação a remuneração de 03 (três) salários trabalhistas ao mês, a partir de março/88, a base de 03 horas por cada dia, bem como excluir os honorários periciais. Recife, 21 de junho de 1989.

RO-TRT-Ac.3598/88 - 2ª Turma
RELATOR : JUIZ REGINALDO VALENÇA (ACÓRDÃO P/ JUIZ THEREZA LAFAYETTE BITU)
RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
RECORRIDO : CARMEM IVAGI LOUREIRO CRUZ
ADVOCADOS : MARIA TRINEA SOARES E JOSÉ PEREIRA COSTA

PROCEDÊNCIA : JCC DE RECIFE - PE
EMENTA : É ilegítimo o desconto efetuado a título de seguro de vida, por constituir desconto honorário, integrante da cláusula de trabalho. Recurso a que se nega provimento. Recife, 21 de junho de 1989.

"EFICIÊNCIA"
SERVIÇOS INFORMAÇÕES FORENSES
Ed. LIMOEIRO - S/ 405 - Fone 24-3694
RECIFE - PERNAMBUCO

Dr. Reginaldo Estevão Oliveira
Las Cristinas 401

RO-TRT-Ac.37/89 - 2ª Turma
RELATOR : JUIZ FRANCISCO SOLANO
RECORRENTE : INDÚSTRIA DE MÓVEIS CASA NOBRE LTDA
RECORRIDO : JORGE DOS SANTOS

ADVOCADOS : ADILSON ACRÍCOLA NUNES, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA E ELIETE BORGES DA SILVA

PROCEDÊNCIA : JCC DE RECIFE - PE
EMENTA : Preliminarmente - Não conhecimento das contra-razões do recurso, por evidente intempestividade. O advogado do Sindicato foi notificado no dia 16.11.1989 e se apresentou contra-razões no dia 09.01.1989. Rejeita-se a preliminar de carência de defesa levantada pela reclamada. Merito: Recurso originário que se dá provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Faltas ao trabalho, reiteradamente injustificadas, com as penas disciplinares aplicadas, terminam caracterizando a desídia como motivo justo da rescisão contratual. DECISÃO: ACORDAM os Juizes integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões por intempestividade, arguida pela Procuradoria Regional; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar as preliminares de nulidade do processo por carência de defesa e de sentença "extra-petita", arguidas pela reclamada. Merito: por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar a reclamação improcedente. Recife, 29 de junho de 1989.

RO-TRT-Ac.71/89 - (Mat. Ap-206/89) - 2ª Turma
RELATOR : JUIZ JOZIL BARROS
EMBARGANTE : COCA-COLA INDÚSTRIAS LTDA.
EMBARGADOS : JADIE CRISPIM WARCASKI E OUTROS
ADVOCADOS : IVANIR JOSÉ TAVARES, EDUARDO CHAVES PANDOLFI E PAULO DE OLIVEIRA MENEZES

PROCEDÊNCIA : JCC DE RECIFE - PE
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam por não haver a declaração. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos. Recife, 12 de abril de 1989.

NOTA : A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC.
Recife, 13 de junho de 1989.

Setor de Publicação de Acórdãos do TRT da 6ª Região



FUNDAÇÃO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO
DE PERNAMBUCO

Pl João Batista



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE, neste ato representada por sua Diretora Presidente, LEOCÁDIA ALVES DA SILVA, e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA-PE., aqui representado pelo seu Presidente, JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO, autorizado pela assembléia da categoria, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com observância do que disposto no art. 613 da Legislação consolidada, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - HORA-EXTRA - As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas com um adicional de 70% (setenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas, e 120% (cento e vinte por cento) a partir da terceira hora.

CLÁUSULA SEGUNDA - Adicional Noturno - O adicional noturno de que trata o art. 73 da CLT, será paga na base de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - Auxílio-Refeição - A FUNDARPE fornecerá vale-refeição no valor unitário de NCZ\$ 2,00 (dois cruzados novos), a



FUNDAÇÃO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO
DE PERNAMBUCO



partir do mês de junho/89 e reajustável pelo IPC do mês anterior, a servidores de níveis funcionais APO, ADM e TNM, Apoio Administrativo, Auxílios Administrativo e Técnico de Nível Médio, respectivamente, com jornada diária de 08 (oito) horas. Ficam excluídos os detentores de cargo em comissão e os servidores de nível funcional TNS - Técnico de Nível Superior.

CLÁUSULA QUARTA - Auxílio Doença - A FUNDARPE complementarã o auxílio doença pago pelo INPS de modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário. A complementação será feita a partir do décimo sexto dia de afastamento do servidor e por um período de até noventa dias, vedando-se terminantemente a prorrogação, em decorrência do mesmo fato gerador do benefício.

CLÁUSULA QUINTA - Aviso-Prévio - Os trabalhadores da FUNDARPE que contêm 40 (quarenta) anos ou mais de idade, e 04 (quatro) ou mais anos de serviços prestado à instituição, terão aviso-prévio especial de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Auxílio-Educação - A FUNDARPE pagará Salário-Educação aos seus servidores, na forma prevista em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - P.C.C.S. - Por convenção das partes devolveu-se e condicionou-se a sua implantação quando da decisão da AÇÃO DE CUMPRIMENTO EM TRAMITAÇÃO na 8a. Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, Processo nº E-18/89.

CLÁUSULA OITAVA - Menor Salário Pago - Permanecem os índices salariais e nomenclatura praticada pela FUNDARPE.

CLÁUSULA NONA - Jornada de Trabalho - Fica inalterada a jornada diária padrão de 08 (oito) horas, aplicada pela FUNDARPE.

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE - Será respeitada a prevista na Constituição Federal e na Legislação Estadual que regula a matéria.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quinquênio - A FUNDARPE pagará aos seus servidores quinquênio à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário. Quanto a gratificação a FUNDARPE já autoriza a sua incorporação ao salário, decorridos que sejam 02 (dois) anos ininterruptos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Licença - A licença sem vencimentos já é concedida após 02 (dois) anos de trabalho, na forma do Estatuto do Funcionário Público do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Uniformes - A FUNDARPE fornecerá fardamento aos servidores de nível APO, a cada 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ajuda de Custo - É pago pela FUNDARPE o adicional de transferência aos seus servidores, na forma e no índice previsto no § 3º do art. 469 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Trabalho-Residência - A FUNDARPE fará estudo, no sentido de acomodar os servidores nas unidades a ela integrantes, localizadas em áreas aproximadas da residência daqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CIPA - A FUNDARPE se compromete a implantar no prazo de 30 (trinta) dias a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Vale Transporte - Já mantém a FUNDARPE o sistema de Vales-Transporte, que agora será extensivo aos prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSÃO PARITÁRIA - A comissão paritária, criada através da Portaria DP nº 170/88, para elaborar o P.C.C.S. acordado no dissídio anterior, será mantida até a implantação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Empresa/SENALBA - A FUNDARPE facultará a en...



FUNDAÇÃO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO
DE PERNAMBUCO



tidade suscitante SENALBA/PE., 02 (duas) horas mensalmente, para que o sindicato converse com os servidores sobre as questões pertinentes à categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Liberação de Diretor - Serão liberados os Diretores do Sindicato para exercerem suas atividades no SENALBA/PE, sem prejuízo de seus salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Reajuste - Os índices de reajuste salarial dos servidores da FUNDARPE, ficarão pendentes de definição da nova política salarial do Governo do Estado que, uma vez conhecida deverá ser referendada em assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA - Será pago ao SENALBA/PE., multa no valor de 05 (cinco) Salários de Referência, por cláusula descumprida.

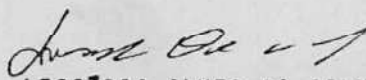
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Ficam renovados todos os itens sociais do acordo anterior que não obtiverem avanços no atual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Data Base - A data base da categoria, é o dia 19 de maio.

VIGÊNCIA - 19 de maio de 1989 a 30 de abril de 1990.

Recife, 15 de junho de 1989.


JOSE RAIMUNDO DE ARAÚJO
Pres. SENALBA/PE.


LEOCÁDIA ALVES DA SILVA
Dir.Pres.da FUNDARPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE

O presente Acôrdo Coletivo, protocolado
nesta DRT sob o n.º 017732 /1989,
foi registrado nos termos da Art. 614 da
Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão
de Proteção ao Trabalho.

Recife, 13 de Julho de 1989

[Assinatura]
DIRETOR DA D. T.

V I S T O

Em, [Assinatura] de 19

Delegacia Regional do Trabalho / PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 27 dias do mês de Abri
de 19 90 autuei
o presente Dissídio Político
o qual tomou o nº DC-25190
contendo 026 folhas, todas numeradas.

M.B.
Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao

G.P.

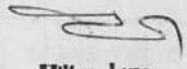
Recife, 27.04.90

M.B.
Diretor do S.C.P.



Designo o dia 16.05.90,
às 10:00 horas para audiên -
cia de conciliação e instru-
ção. Notifiquem-se as partes
e o Ministério Público.

Recife, 27 de abril de 1990


Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recrea
tivas, de Assistência Social de Ori. e Form. Prof. SENALBA
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 790
236

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 25/90, em que são partes interessadas:

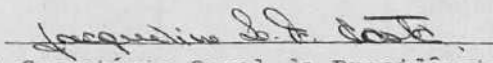
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

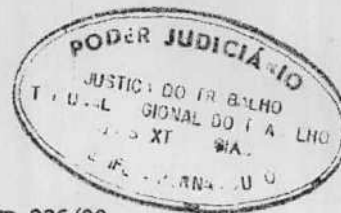
SUSCITADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM e OUTROS (04)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 16 de maio de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife 27 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de abril de 1990.


Secretário Geral da Presidência



Gabinete da Presidência

Notificação nº TRT-GP-236/90

Ao

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional - SENALBA

Rua da Aurora, 295 - conj. 401

Boa Vista - Recife - PE

50.050

Nº	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª Região	
	NOME:	Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº
	DESTINATÁRIO	
	Sind. dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional - SENALBA	
	ENDEREÇO	
	Rua da Aurora, 295 - conj. 401	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - Boa Vista	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	03 05 90	<i>Pedro</i>

50.050 Mod. TRT 102 Not TRT-GP-236 190 (00-236/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Fundação do Bem Estar do Menor - FEBEM
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 237 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 25/90, em que são partes interessadas:

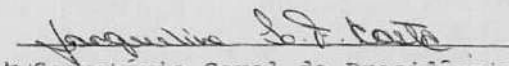
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

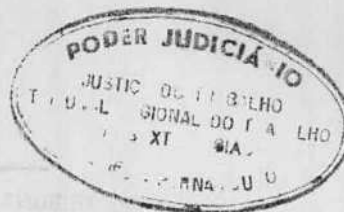
SUSCITADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM e OUTROS (04)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 16 de maio de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife 27 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de abril de 1990.


p/Secretário Geral da Presidência



Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP- 337/90

A

Fundação do Bem Estar do Menor - FEBEM

Rua Barão de São Borja, 137 - Boa Vista

Recife - PE

50.070

N.º	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
NCME:	Gais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ENDEREÇO:	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
DESTINATÁRIO		N.º
Fundação do Bem Estar do Menor - FEBEM		
ENDEREÇO		
Rua Barão de São Borja, 137 - Boa Vista		
CIDADE		
Recife - 50.080		
PE		
ESTADO		
*02 MA/90		
RECIFE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário
23/05/90		maria Silva

Mod. TRT 165

Not-TRT-GP-337/90 (DC-20/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Fundação do Patrimônio Histórico Artístico de Pernambuco
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 238/90/90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 25/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM e OUTROS (04)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 16 de maio de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife 27 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de abril de 1990.


Secretário Geral da Presidência



Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-238/90

A

Fundação do Patrimônio Histórico Artístico de Pernambuco

Rua Benfica, 133 - Madalena

Recife - PE

50.750

ECT SEED	N.º	TRIBUNAL REGIONAL DO 1º GRAU - 1ª Região	
	NOME:	Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
	DESTINATÁRIO		
	Fundação do Patrimônio Histórico Artístico de Pernambuco		
	ENDEREÇO		
	Rua Benfica, 133 - Madalena		
	CIDADE		ESTADO
	Recife - 50.750		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
03.05.90		Ruth Menezes	
Mod. TRT 105		Not. 947-GP-238/90 100-20	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Fundação para o Desenvolvimento do Esporte de Pernambuco-FUNDESP
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 239 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 25/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

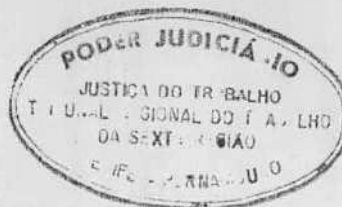
SUSCITADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM e OUTROS (04)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 16 de maio de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife 27 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de abril de 1990.

Jaqueline S. F. Costa
Secretário Geral da Presidência



Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-239/90

A

Fundação para o Desenvolvimento do Esporte de Pernambuco - FUNDESPE

Rua Dom Bosco, 871

Boa Vista - Recife - PE

50.070

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região	
	ENDEREÇO:		Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Rua de Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Fund. para o Desenvolvimento do Esporte de Pernambuco - FUNDESPE	
	ENDEREÇO		Rua Dom Bosco, 871 - Boa Vista	
	CIDADE		ESTADO	
Recife - 50.070		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
03/05/90		H.ey		

Mod. TRT 105

Not-TRT-GP-239/90

(00-00000)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Empresa Pernambucana de Turismo - EMPETUR
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 240 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 25/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

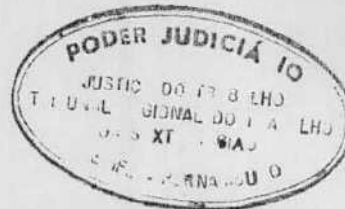
SUSCITADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM e OUTROS (04)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 16 de maio de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife 27 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de abril de 1990.

João Antônio B. F. Costa
Secretário Geral da Presidência



Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-240/90

A

Empresa Pernambucana de Turismo - **EMPETUR**

Av. Conde da Boa Vista, 700

Boa Vista - Recife - PE

50.060

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Empresa Pernambucana de Turismo EMPETUR	
	ENDEREÇO		Av. Conde da Boa Vista, 700	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.060		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
03/05/90		K José Rauld		

Mod. TRT 165

NOT-TRT-GP-240/90 (2-8501-90)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 241 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 25/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM e OUTROS (04)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 16 de maio de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife 27 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de abril de 1990.

Jacqueline B. Costa
Secretário Geral da Presidência

Recife - 30/4/90
15. horas
Artofs d-elite



Gabinete da Presidência

Notificação nº TRT-GP-241/90

A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-25/90, EM
QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICA
TO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTU
RAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SO-
CIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PRO-
FISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO -
SENALBA (Suscitante) e FUNDAÇÃO ESTA-
DUAL DO BEM ESTAR DO MENOR-FEBEM E
OUTROS (04) (Suscitados)

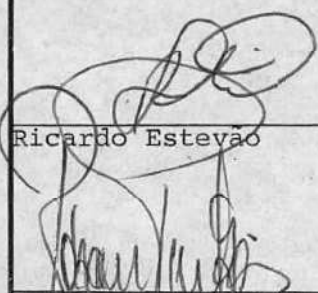
Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e no -
venta, às 10:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do
Trabalho da Sexta Região, presente o Exmº Sr. JUIZ CLÓVIS CORRÊA
DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Vice-Presidente do Tribunal, na presi-
dência dos trabalhos e a Procuradoria Regional representada pelo
José Sebastião de A. Rabelo, compareceram: Dr. Ricardo Este-
vão e Sr. José Raimundo, respectivamente advogado presidente do
Sindicato suscitante, Dr. Robson Pimentel Simas, advogado e Pre-
posto da FEBEM, Dra. Luzia da Rocha Falcão e Sr. Marco Antônio Go-
mes Uchoa, respectivamente advogada e Preposto da FUNDESPE, Dr.
Jorge Miranda Lins advogado e preposto da FUNDARPE, Dr. Márcio Ne-
ves Batista, Dr. Cícero Francisco da Silva e Sra. Maria Judite
Pereira, respectivamente advogados e preposta da EMPETUR. Abertos
os trabalhos indagou o Sr. Presidente da possibilidade de um a-
cordo, tendo utilizado a palavra, pela ordem o ilustre patrono da
categoria suscitante, dito que considerando que presentemente en-
contram-se entabuladas negociações diretas entre as partes e exis-
tindo reais possibilidades de fechamento de acordos coletivos re-
quer deste E. Tribunal o adiamento desta sessão para que efetiva-
mente continem as negociações, na esperança de quando da próxima
sessão possamos acostar os termos definitivos dos acordos ora ne-
gociados. Consultado o ilustre patrono da FEBEM a respeito do pre-
sente requerimento disse que corrobora dos termos do presente re-
querimento. Do mesmo modo concordaram a FUNDARPE e a FUNDESPE,
tanto que pedem a juntada do requerimento de igual teor, bem como
duas procurações em anexo. Ainda manifestando-se no mesmo sentido
a EMPETUR disse, através do seu ilustre patrono disse que requer
a retificação da expressão adiamento de sessão para adiamento da
audiência de conciliação e instrução. Deferida a postulação pelo
Sr. Presidente. Ainda com a palavra o patrono da EMPETUR requer
juntar a sua respectiva procuração, bem como a autorização de pre-
posto, dentro do prazo de 48 horas. Deferido pela Presidência o
pedido. Requerida pela FEBEM uma credencial do bacharel Robson Pi-
mentel Simas que depois de dada vista ao patrono do suscitante o
mesmo disse que não se opunha a sua juntada aos autos. Deferido o
pedido de adiamento da sessão de conciliação e instrução para o
dia 07 de junho de 1990, às 10:00 horas. Cientes as partes e o Mi-
nistério Público. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que
vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e
por mim secretário, que a lavrei. //////////////////////////////////////

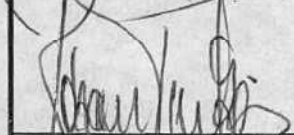
Presidente

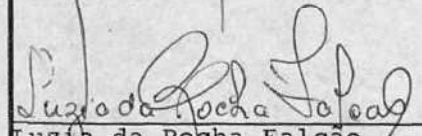
Procuradoria

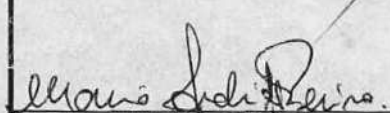


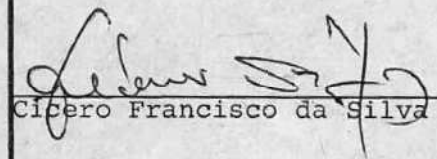
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

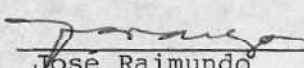

Ricardo Estevão

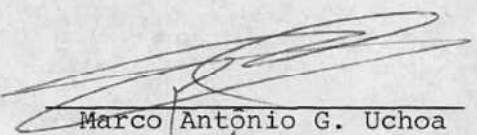

Robson Pimentel Simas


Luzia da Rocha Falcão

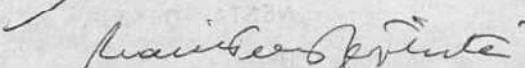

Maria Judite Pereira

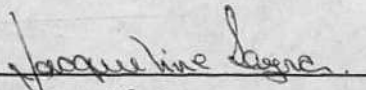

Cícero Francisco da Silva


José Raimundo


Marco Antônio G. Uchoa


Jorge Miranda Lins


Márcio Neves Batista


secretária

TRIBUNAL REGIONAL DO TRÂNSITO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE REGISTRO E LICENCIAMENTO
DIRETORIA DE REGISTRO E LICENCIAMENTO

JUNTADA

NESTA DATA F. DO JUNTADA A ESTES AUTOS

D a petição de nº
00.04597 - x -

RECIFE, 16 DE maio DE 1990

Jacqueline Layra

TRT - 6a Região



FUNDAÇÃO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO
DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO
16 MAI 09 49 50 006459
PRESIDÊNCIA

LIVRO... FOLHA...

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho - 6a. Região.

*Nos autos
Em, 16/05/90*

Ref.: Processo nº TRT-DC 25/90

A FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE, a FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES EM PERNAMBUCO - FUNDESPE, já qualificadas nos autos do processo em referência, por seus procuradores ao final assinados, com anuência da entidade suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA-PE., veem perante Vossa Excelência requerer o adiamento da audiência designada para o dia 16.05.90, pelas 10:00hs., em razão de prosseguirem as negociações sobre o objeto do presente Dissídio Coletivo.

Requerendo a juntada da presente aos autos.

N. Termos

P. Deferimento

Recife, 16 de maio de 1990

[Assinatura]
FUNDARPE
[Assinatura]
FEBEM
[Assinatura]
Juiz da Rocha Salca
FUNDESPE
[Assinatura]
SENALBA



FUNDAÇÃO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO
DE PERNAMBUCO



PROCURAÇÃO

A FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE, entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, por iniciativa do BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A. - BANDEPE, como se lê às fls. 30v a 32v do livro A-30, do Cartório de Títulos e Documentos da Capital, vinculada à Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes do Governo do Estado de Pernambuco, com sede na Rua Benfica nº 133, bairro da Madalena, desta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.032.567/0001-51, através de sua Diretora Presidente, na pessoa da Sra. LEOCÁDIA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, técnica em assuntos culturais, portadora do CPF/MF sob o nº 003.617.714-87, residente e domiciliada em Recife-PE., pelo presente instrumento particular de procuração, constitui seus bastante advogados e procuradores, os Bels. ALMIR CASTRO BARROS, JORGE JOSÉ MIRANDA LINS, INALDO DE SOUZA LEAO ARAÚJO e FERNANDO GOMES FERREIRA NETO, brasileiros, os três primeiros casados, o último solteiro, advogados, inscritos na OAB Seção de Pernambuco, sob os nºs. 5009, 8756, 5780 e 0031, respectivamente, aos quais confere poderes para o foro em geral e cláusula ad juditia, podendo mais, ditos mandatários, tudo assinar e requerer, dar e receber quitação, transigir, agravar, concordar, desistir, representá-la em quaisquer instâncias ou tribunais, repartições públicas federais, estaduais e municipais, e, finalmente, usar de todos os meios legais ao fiel cumprimento do presente mandato.///////

Recife, 14 de agosto de 1989

Leocádia Alves da Silva
LEOCÁDIA ALVES DA SILVA

Diretora Presidente

SEÇÃO DE NOTAS
Arquivo Modelo - Tab. 02

14 AGO 1989

14 AGO 1989



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS
ESPORTES EM PERNAMBUCO
FUNDESPE



P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES EM PERNAMBUCO- FUNDESPE, criada pela Lei nº 7.832, de 06 de abril de 1979, representada por seu Presidente, PAULO GERMANO DA SILVA FARIAS, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade número 766.459- SSP/PE, inscrito no CPF sob o número 004.460.684-20, residente à Rua dos Navegantes, nº 293-Aptº 501, bairro de Boa Viagem nesta cidade do Recife-PE, nomeia e constitui como sua bastante procuradora, a Bela. LUZIA DA ROCHA FALCÃO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil- Seção de Pernambuco sob o número 20.15 e no CPF/MF sob número 000.267.604-44, residente nesta cidade, outorgando-lhe os poderes necessários para, perante esse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, acompanhar a tramitação do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-25/90, movido pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco- SENALBA, podendo para tanto, tudo requerer e assinar, acordar, discordar, transigir, prestar esclarecimento, interpor recursos enfim praticar todos os atos que se façam necessários, até decisão final, ao fiel cumprimento do presente mandato.

Recife, 14 de maio de 1990

Paulo Germano da Silva ~~CARTOSO~~ PAULO GUERRA
PRESIDENTE Rua Siqueira Campos, 132 - Sto. Antonio

- ☐ João Dias de Andrade - Titular
- ☐ Marilene Cavalcanti de Albuquerque Andrade - Substituto
- ☒ Luiz Gustavo Cavalcanti Dias de Andrade - Substituto
- ☐ Maria Adelaida Azeiteiros Esteves - Substituto
- ☐ José Cláudio de Jesus Silva - Esc. Autógrafo

Reconheço a firma

Recife, 15 de MAI 1990 de 1º
Km Test. da verdade.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL



Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

Criada Pelo Lei N.º 5810 de 14 de Junho 1966 - C.G.C. 10.971.940/0001.97

C R E D E N C I A L

Pelo presente credencio o Bel. ROBSON PIMENTEL SIMAS, OAB/PE Nº 3726, desta FEBEM, para na qualidade de advogado e preposto da mesma, acompanhar a tramitação do **dissídio coletivo** nº 25/90, perante esse EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, movido pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - S E N A L B A, e como suscitada es ta FEBEM, podendo o dito credenciado a tudo requerer e assinar, acordar, discordar, transigir, intransigir, prestar esclarecimentos, interpor recursos, em fim, praticar todos os atos que se fizerem necessários no decurso da lide em defesa dos interesses des ta empresa.

Recife, 15 de maio de 1990

Miriam Guerra e Silva
Presidente - FEBEM



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor

Criada pelo Lei 1.458/50 de 14 de Junho de 1950 - C.O.C. 10.071/40000137



CONCLUSÃO

Pelo presente credencio o Prof. ROSSON FIMMENSEL SILVA, OAB/PE nº 3726, desta FEEBEM, para na qualidade de advogado e pro- posto da mesma, acompanhar a tramitação do processo coletivo nº 25.790, perante esse EXCELENTÍSSIMO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, no âmbito do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ATIVIDADES CULTURAIS, LINGUA- TIVAS, DE ARQUITECTURA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - S.E.A.P.A., e como assistente as- ta FEEBEM, podendo o dito credenciado a todo requerer e assinar, a- corar, discordar, transigir, intersticiar, prestar assistência - tes, interpor recursos, em fim, praticar todos os atos que se li- terem necessários no decorrer da lide em defesa dos interesses das- ta empresa.

Recife, 18 de maio de 1990

Melhor Guerra e Silva

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
D a petição protocolada sob o nº TRT-5589/90
acompanhada de dois(2) documentos.

Recife, 18 de junho de 19 90

Assinatura



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
6ª REGIÃO.

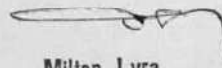
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

18 MAI 15 21 58 0055589

LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

Nos autos.

Recife, 18/05/90


Milton Lyra
Juiz Presidente do TRI 6ª. Região

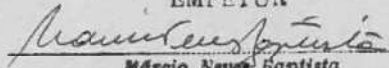
A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO-EMPETUR, ora figurante como suscitada nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-25/90, em trâmite nesse Egrégio Tribunal, por seus advogados infra-assinados, no prazo legal, vem à presença de V. Exa., apresentar os regulares instrumento de mandato e a credencial de preposto, a serem acostados aos aludidos autos.

Nestes Termos

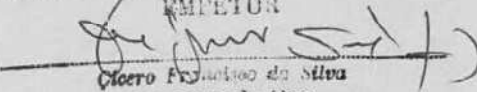
Pede Deferimento

Recife, 18 de maio de 1990

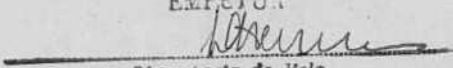
Empresa de Turismo de Pernambuco
EMPETUR


Márcio Neves Baptista
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB-PE 3.446

Empresa de Turismo de Pernambuco
EMPETUR


Cicero Francisco da Silva
Assessoria Jurídica
OAB-PE 10.306

Empresa de Turismo de Pernambuco
EMPETUR


Lúcio Costa de Melo
Advogada
OAB-PE 10.804

Empresa de Turismo de Pernambuco
EMPETUR


Alfredo José da Costa
Advogado
OAB/PE nº 5289



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO-EMPETUR, empresa pública estadual, instituída na forma da Lei Estadual nº 6.030, de 03 de novembro de 1967, regulamentada pelo Decreto nº 1.464, de 13 de dezembro de 1967, com suas modificações posteriores, neste ato representada por seu Diretor-Presidente SAMUEL DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.591.843-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.566.164-20, residente à Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 2.600, aptº 1301, bairro de Piedade, Jaboatão dos Guararapes, neste Estado de Pernambuco, neste ato, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os advogados MÁRCIO NEVES BAPTISTA, CÍCERO FRANCISCO DA SILVA, LIÉGE COSTA DE MELO FERREIRA e ALFREDO JOSÉ DA COSTA TORRES, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade do Recife, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil-Seção de Pernambuco sob os números 3.446, 10.396, 10.804 e 5.289, CPF/MF nº 796.212.104-10, 090.258.044-20, 167.949.744-87 e 068.796.754-68, respectivamente, outorgando-lhes os poderes necessários para, em quaisquer instâncias, promoverem a defesa de seus interesses e direitos, no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-25/90, em que são partes interessadas: suscitante - Sindicato dos Empregados em entidades culturais, recreativas de assistência social, de orientação e formação profissional do Estado de Pernambuco- SENALBA, suscitado - Fundação Estadual do Bem Estar do Menor-FEBEM e Outros, podendo ditos procuradores só ou conjuntamente, tudo praticar em nome da outorgante, especialmente dar e receber quitação, transigir, desistir, etc., de modo a acompanhar o referido feito até decisão final e a cumprir fielmente o presente mandato.

Recife, 15 de maio de 1990.

CARTÓRIO COSTA LIMA

Bel. Álvaro da Costa Lima, 1.º Tabelião

Bel. Josephat V. de Albuquerque, e José Samuel de Oliveira Neto

— Substitutos —

Rua Diário de Pernambuco, 28 - C.G.C. 11.573.681/90-00

Reconheço a firma

Olivera Neto

Recife, 16 de 05 de 1990

Em Teste

Av. Conde da Boa Vista, 700 - Boa Vista - 50060 - Recife-PE - Brasil - Fone: (081) 231.4104 - Telex: (081) 3190

CGC: 10.931.533/0001-40 Insc. Estadual: 18.1.0020018764-7

A.T.
EMPETUR



A U T O R I Z A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de au
torização, a EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO-EMPETUR, empresa pu
blica estadual, representada por seu Diretor Presidente SAMUEL
DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cê
dula de Identidade nº 1.591.843-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o
nº 195.566.164-20, residente na cidade de Jaboatão dos Guarara
pes-PE, neste ato, autoriza MARIA JUDITH PEREIRA, brasileira, ca
sada, servidora desta Empresa, portadora do Documento de Identi
dade nº 1.036.988-SSP/PE, CPF/MF sob o nº 076.597.764-87, resi
dente na cidade de Olinda-PE, a representá-la como PREPOSTO pe
rante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, face à ins
tauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-25/90, no qual a EMPE
TUR conjuntamente com outros órgãos estaduais está qualificada
como suscitada e respectivamente suscitante o SINDICATO DOS EM
PREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SO
CIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAM
BUCO-SENALBA, podendo dito preposto, para fins de cumprimento des
te mandato, praticar todos os atos necessários à defesa dos seus
interesses e direitos etc., de modo a acompanhar o referido fei
to até decisã final.

Recife, 16 de maio de 1990

COSTA LIMA

SAMUEL DE OLIVEIRA NETO
Diretor Presidente

CARTÓRIO COSTA LIMA

Bel. Álvaro da Costa Lima - 4.º Tabelião
Bel. Josaphat V. de Albuquerque, e José Bonifácio Falcão
— Substitutos —

Rua Diário de Pernambuco, 29 - C.G.C. 11.573.680/0001-59

Reconheço a firma

de Samuel de Oliveira Neto

Recife, 16 de 05 de 1990

em test. da verdade, O 2.º

A. J.
EMPETUR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



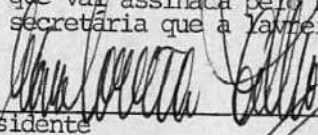
ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº
TRT-DC-25/90, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICA-
TO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFIS-
SIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SENALBA (Suscitante) E
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR-FEBEM E OUTROS
(04) (Suscitados)

Aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa, às 10:00 ho-
ras, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, pre-
sente o Exmº Sr. Juiz CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Vice-Presiden-
te do TRT, presidindo os trabalhos, e a Procuradoria Regional, representada
pelo DOUTOR MANOEL GULART compareceram: Dr. Ricardo Estevão, Dr.
Frederico Rosendo, Sr. José Raimundo de Araújo, respectivamente, advogados e
presidente do SINDICATO SUSCITANTE, Sra. Maria Judite Pereira, Dr. Cícero
Francisco da Silva e Dr. Marcio Neves Batista, respectivamente preposta e ad-
vocados da EMPETUR, Dr. Robson Pimentel Simas, advogado da FEBEM, Dra. Luzia
da Rocha Falcão e Sr. Marco Antônio Gomes Uchoa, respectivamente advogado e
preposto da FUNDESPE, Dr. Almir Castro Ramos e Dr. Jorge Miranda Lins, advoga-
dos da FUNDARPE. Abertos os trabalhos, com a palavra o Dr. Marcio, digo Dr.
Ricardo Estevão para se pronunciar sobre os documentos juntados aos autos após a
última audiência, disse que não tem nada a impugnar. Com a palavra o Dr. Mar-
cio Neves Batista, representante da EMPETUR para apresentar sua defesa, dis-
se que apresenta sua defesa por escrito em uma lauda datilografada, acompa-
nhada de dois documentos, um dos quais uma ata desse E. Tribunal do dissídio
coletivo DC-06/90 em que são partes a Federação Interestadual dos Empregados
em Turismo e Hospitalidade dos Estados de PE, PB e RN, como suscitantes e
Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de Pernambuco, -SINDETUR e outros
03) suscitados. Com ressalva a respeito deste documento, relativamente a exis-
tência de outro órgão sindical, representando os servidores da ora suscitada.
Com a palavra o ilustre patrono da categoria profissional para falar sobre os
documentos juntados aos autos pela Empetur, disse que não se opõe à juntada
dos mesmos, porém ressalva que as preliminares levantadas pela suscitada to-
cam ao mérito da questão. Portanto, requer deste Tribunal que se pronuncie a
respeito das mesmas quando do julgamento do feito. As partes disseram que ne-
nhum documento novo têm a juntar, daí porque o Sr. Presidente resolveu encer-
rar a instrução. Com a palavra o im digo, a esta altura as partes FUNDESPE,
FUNDARPE, E SENALBA-PE, digo FEBEM solicitaram da Presidência a juntada do
acordo coletivo que haviam celebrado, pedindo a sua juntada nos autos e a
consequente homologação pelo Tribunal. Obtendo em seguida a concordância da
categoria profissional. Com a palavra para razões finais Dr. Ricardo Estevão
disse que mantém os termos da peça inicial no tocante à suscitada remanescente,
considerando ainda que não deve este Tribunal observar as preliminares ar-
guidas pela mesma. Outrossim, por ter sido acostado ao presente feito acordos
coletivos firmados com as outras 03 suscitadas, demonstra-se clara-
mente que existe uma real possibilidade de aceitação por parte da suscitada
remanescente nos pleitos consagrados dos referidos acordos. Nesta forma, ante
a perfeita identidade existente entre as diversas suscitadas, requer alternativa-
mente ao pedido inicial, que esta Corte, caso não aceite o pleito primeiro dos
trabalhadores, estenda os termos no que couber dos ora acostados acordos co-
letivos. Para o mesmo fim com a palavra o Dr. Marcio Neves Batista disse
que representando a EMPETUR instando as reais possibilidades de celebrar-se
um acordo entre a remanescente e o suscitante, requer seja levada em considera-
ção a argumentação de sua contestação relativamente às preliminares por cons-
tituírem, digo por serem fundamentais à constituição desse dissídio, eis que
ficaram desatendidos os pressupostos essenciais à instauração desse dissídio.
Reitera os termos da contestação. Marcado o julgamento para o dia 21 de ju-
nho, às 15:00 horas. Cientes as partes, os autos devem ser remetidos imedia-

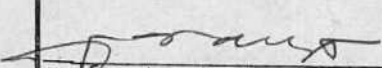


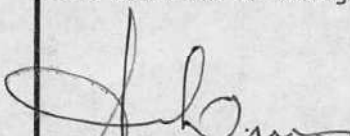
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

-tamente à Procuradoria Regional. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei. //////////////////////////////////////


Presidente

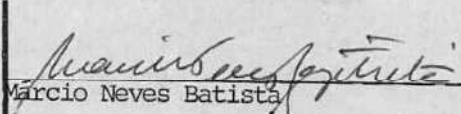

Ricardo Estevão

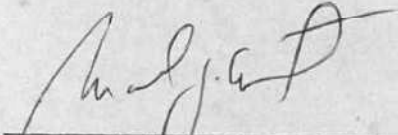

José Raimundo de Araújo


Jorge Miranda Lins

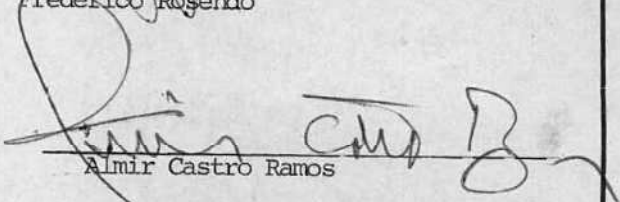

Marco Antônio Gomes Uchoa

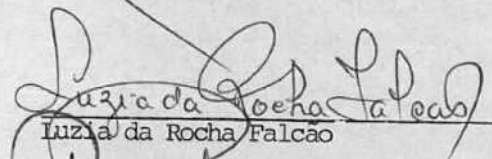

Maria Judite Pereira

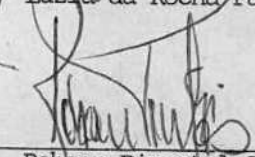

Marcio Neves Batista

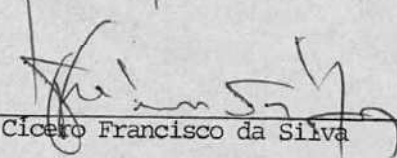

Procuradoria

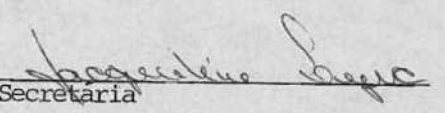

Frederico Rosendo


Almir Castro Ramos


Luzia da Rocha Falcão


Robson Pimentel Simas


Cícero Francisco da Silva


Secretaria



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 6a. REGIÃO

A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO - EMPETUR, ' nos autos do dissídio coletivo nº TRT-DC-25/90, suscitado pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, ' de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional ' do Estado de Pernambuco - SENALBA, vem apresentar sua contesta ção por escrito, sem prejuízo de, oralmente, emendá-la ou adi- tã-la, pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

Preliminarmente, a Suscitante não representa os empregados da Suscitada, vez que esta não exerce qualquer ati- vidade cultural, recreativa, de assistência social, de orienta ção e formação profissional, como demonstram seus estatutos, cu ja cópia "xerox" anexa à presente, requerendo, desde já, con- ceda-lhe prazo a para autenticá-la, caso a suscitante contes- te sua validade.

Ainda preliminarmente, o presente dissídio não poderia ter sido instaurado, por faltarem as provas de terem sido esgotadas as medidas relativas à formalização da conven- ção ou acordo correspondente. E, ainda mais, não houve a assem- bléia a que se refere o art. 859 da CLT.

Quanto ao mérito, a Suscitada não aceita as pro- postas contidas na pauta de reivindicações apresentada, restrin- gindo-se ao cumprimento da legislação estadual e federal espe- cíficas.

Requer, assim, ser excluída da relação proces- sual, por ser parte ilegítima "ad causam". Se, todavia, a ilegiti- midade não for deferida, e, sem prejuízo dos recursos cabí- veis, requer, desde já, seja extinto o processo, por estarem ' ausentes pressupostos legais de sua constituição (CPC, art.... 267, IV).

Nestes termos,

p. deferimento

(datado e assinado no verso)



Recife, 07 de junho de 1990

Maurício de Faria
OAB. Pe - 3446

Guilherme
OUTB/PE 10396

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de janeiro de 1986

ROBERTO MAGALHÃES MELO

Carlos Augusto Barros Farias

DECRETO Nº 11.155 DE 29 DE JANEIRO DE 1986

EMENTA: Prorroga o prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA e de outras providências.

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 69, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 9797, de 27 de dezembro de 1985, e

Considerando o propósito do Governo Estadual em adotar medidas que facilitem o cumprimento por parte do contribuinte de suas obrigações tributárias,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 7 de fevereiro de 1986, o termo final do prazo de recolhimento da primeira parcela do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, relativamente ao veículo cujo último algarismo da placa seja 1(um), 2(dois) ou 3(três).

Art. 2º Fica atribuída ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE competência para determinar a documentação necessária a ser apresentada pelo contribuinte para fim de enquadramento nas hipóteses de não incidência ou isenção do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA.

Parágrafo Único. O efetivo gozo da não incidência ou isenção dependerá do reconhecimento do Diretor Geral do DETRAN-PE, que poderá delegar essa competência a servidor da mencionada autarquia.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de janeiro de 1986

ROBERTO MAGALHÃES MELO

Lala Otávio de Melo Cavalcanti

Manoel Antonio Figueiredo

DECRETO Nº 11.156 DE 29 DE JANEIRO DE 1986

EMENTA: Aprova os Estatutos da Empresa Pernambucana de Turismo - EMPETUR.

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso II, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8633, de 16 de junho de 1983, o despacho CEST, publicado em 18 de agosto de 1983, e o Decreto nº 10538, de 02 de julho de 1985,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado, com nova redação, o Estatuto Social da Empresa Pernambucana de Turismo - EMPETUR, que a este acompanha.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de janeiro de 1986

ROBERTO MAGALHÃES MELO

Francisco Américo Bandeira de Mello

ESTATUTOS DA EMPRESA PERNAMBUCANA DE TURISMO - EMPETUR

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede e Duração

Art. 1º - A Empresa Pernambucana de Turismo - EMPETUR é uma Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, constituída de acordo com a Lei nº 6030, de 03 de novembro de 1967, regulamentada pelo Decreto nº 1464, de 13 de dezembro de 1967, com as modificações introduzidas pela Lei número 7832, de 06 de abril de 1979 e legislação posterior.

Parágrafo Único - A EMPETUR, vinculada à Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, reger-se-á por este Estatuto, pelas normas regimentais que adotar e pela legislação que lhe seja aplicável, subordinando-se, também, à orientação da Comissão de Controle das Entidades Estatais - CEST, cujas resoluções se incorporarão a estas, a partir de sua publicação oficial.

Art. 2º - A EMPETUR tem sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, podendo, ouvida previamente a CEST, instalar escritório, agências e representações em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º - O prazo de duração da EMPETUR é indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Sociais

Art. 4º - São objetivos da EMPETUR:

I - executar as diretrizes estabelecidas pelo CONTUR e serem obedecidas na Política Estadual de Turismo;

II - fomentar as iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria do turismo;

III - coordenar e controlar a execução de projetos e planos que tenham recebido parecer favorável do CONTUR;

IV - estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado turístico a fim de dispor dos dados necessários a um adequado controle técnico;

V - organizar, promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

VI - manter o Cadastro Estadual das Empresas e atividades turísticas;

VII - promover e incentivar a criação e o desenvolvimento do ensino técnico profissional de atividades e profissões vinculadas ao turismo;

VIII - classificar as empresas e atividades turísticas em harmonia com a legislação federal;

IX - estimular, promover e administrar bens e estabelecimentos públicos que constituam motivo de atração turística;

X - fiscalizar as atividades e empresas turísticas privadas em quaisquer aspectos que se relacionem com o turismo;

XI - estimular a criação, nos municípios, de órgãos incumbidos do desenvolvimento do turismo;

XII - participar de entidades internacionais de turismo;

XIII - promover a apuração das responsabilidades pelas infrações de instruções normativas do CONTUR e submeter os autos lavrados ao julgamento do referido Conselho;

XIV - manter o CONTUR informado sobre as atividades da Empresa, elaborando relatórios trimestrais, acompanhados de boletins estatísticos e balancetes;

XV - apoiar a realização de certames, feiras e exposições;

XVI - participar, financeiramente, de forma temporária, ou permanente, em empreendimentos turísticos;

XVII - baixar as instruções que forem necessárias ao pleno exercício de suas atribuições;

XVIII - promover e executar pesquisas, lavra, beneficiamentos e exploração turística e quaisquer outras formas de aproveitamento econômico, de jazidas hidrominerais nos municípios de Pernambuco, com a finalidade de prover o Estado de equipamento turístico de utilização primária.



Quarta-feira, 30

DIÁRIO OFICIAL

Jan. de 1993 05

CAPÍTULO III

Capital Social e dos Recursos Financeiros

Art. 5º - O Capital registrado da EMPETUR é de Cr\$ 97.500.000, dos quais Cr\$ 30.240.000 constituído pelo Estado de Pernambuco e o restante a ser regularizado, podendo ser aumentado em face das dotações orçamentárias que lhe forem deferidas, de reavaliação do ativo ou de incorporação de reservas.

Art. 6º - Todo aumento de Capital, observado previamente o disposto no inciso XI do art. 3º do Decreto nº 8513, de 16 de março de 1983, será realizado mediante aprovação do Conselho de Turismo de Pernambuco - CONTUR.

Art. 7º - Constituem recursos financeiros da EMPETUR:

- I - o produto do faturamento de serviços prestados;
- II - dotações orçamentárias;
- III - créditos especiais e suplementares;
- IV - recursos decorrentes da exploração de atividade turística;
- V - multas por infração às instruções normativas editadas pelo Conselho de Turismo de Pernambuco - CONTUR;
- VI - contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas;
- VII - outros recursos de qualquer natureza que lhe sejam destinados.

Art. 8º - As receitas procedentes de quaisquer fontes, bem como os demais recursos previstos, serão depositados no Banco do Estado de Pernambuco S/A - BANDEPE, em contas específicas, mediante autorização do Governador do Estado.

Parágrafo Único - A movimentação de recursos far-se-á mediante cheques ou ordem de pagamento firmados conjuntamente por dois diretores.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Administrativa

Art. 9º - A EMPETUR tem a seguinte estrutura básica:

- I - órgãos de administração superior e fiscalização:
 - a) Diretoria Executiva;
 - b) Conselho Fiscal;
- II - unidades operacionais, de assessoramento e de apoio.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos de Administração Superior e Fiscalização

SEÇÃO I

Da Diretoria Executiva

Art. 10 - A Diretoria Executiva, integrada pelo Diretor-Presidente e até 04 diretores, compete:

- I - administrar a empresa e adotar as providências para a execução das deliberações do CONTUR;
- II - definir a política administrativa da EMPETUR;
- III - aprovar os planos anuais e plurianuais da Empresa;
- IV - manter o CONTUR informado sobre as atividades da Empresa, elaborando relatórios periódicos;
- V - aprovar as normas e critérios gerais de análise de projetos decorrentes da aplicação da legislação de incentivos fiscais e financeiros vinculados ao turismo;

VI - autorizar a alienação de bens integrantes do ativo permanente da EMPETUR, observadas as normas legais pertinentes;

VII - resolver sobre os assuntos da administração da Empresa que lhes forem submetidos pela Presidência.

Art. 11 - A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos de todos os seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate.

Art. 12 - Os membros da Diretoria serão livremente nomeados e exonados por ato do Governador do Estado.

SEÇÃO II

Do Presidente e dos Diretores

Art. 13 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I - representar a Empresa em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores, prepostos ou mandatários;

II - participar das reuniões do CONTUR na qualidade de membro nato;

III - superintender e coordenar o trabalho dos diferentes setores da Empresa e velar pelo cumprimento das decisões do CONTUR;

IV - contratar, promover, transferir, licenciar, punir e demitir os servidores da Empresa, observando o regulamento próprio e a legislação pertinente;

V - delegar a servidores credenciados, na forma do regulamento da Empresa, a faculdade de movimentação de quantias em

limites prefixados pela Diretoria, toda vez que assim o exigir a conveniência dos serviços;

VI - firmar declaração às atividades e empresas turísticas privadas quanto à satisfação das condições exigidas para fazer jus a estímulos fiscais e financeiros, bem como subvenções, segundo as normas aprovadas pelo CONTUR;

VII - planejar, orientar e coordenar as atividades ligadas ao fomento e financiamento da indústria turística;

VIII - examinar os pedidos de concessão de incentivos fiscais e financeiros, bem como as subvenções;

IX - orientar e coordenar a elaboração de projetos que visem a obtenção de estímulos fiscais ou financeiros vinculados ao turismo;

X - assinar contratos, ajustes, acordos e convênios em nome da Empresa;

XI - exercer todos os atos de administração geral, inclusive superintender as demais atividades da Diretoria, podendo delegar competência.

Art. 14 - Compete aos Diretores, além das atribuições que lhes são inerentes como membros da Diretoria, o desempenho daquelas que lhes forem fixadas no regimento interno da Empresa, ou delegadas.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 15 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 membros efetivos e igual número de suplentes, designados pelo Governador do Estado, com mandato de 02 anos, facultada a recondução por igual período.

Art. 16 - Compete ao Conselho Fiscal:



4

I - examinar os demonstrativos contábeis, financeiros e patrimoniais da EMPETUR, emitindo pareceres sobre a sua regularidade;

II - analisar e emitir parecer sobre a prestação anual das contas da EMPETUR;

III - fiscalizar a execução orçamentária da Empresa, analisando os livros e documentos contábeis.

CAPÍTULO VI

Das Unidades Operacionais, de Assessoramento e de Apoio.

Art. 17 - A estrutura, atribuições, competência dos dirigentes e o funcionamento das unidades operacionais, de assessoramento e de apoio serão definidos em regimento interno, aprovado pela Diretoria e homologado pelo Governador do Estado.

CAPÍTULO VII

Do Serviço Social e da Prestação de Contas

Art. 18 - O Exercício Social corresponderá ao ano civil e o balanço geral será levantado, para todos os fins de direito, a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 19 - Os resultados aprovados em balanço terão a destinação que estabelecer o titular da Secretaria de Estado a que se vincule a Empresa.

Art. 20 - A prestação de contas, com o parecer do Conselho Fiscal, será anualmente submetida ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VIII

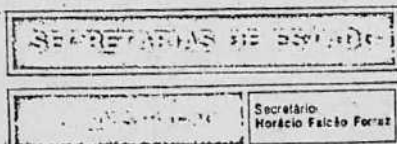
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21 - A remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal, ouvida a CEST, será fixada pelo Governador do Estado.

Art. 22 - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem e nome da Empresa e em virtude de ato regular de gestão, salvo em se tratando de atos que importem em abuso de poder, violação da lei ou dos Estatutos.

Art. 23 - O quadro de pessoal e o plano de cargos e salários, e suas alterações, previamente analisados pela Comissão de Controle das Entidades Estaduais - CEST, serão aprovados pela Diretoria e submetidos à homologação do Governador do Estado.

Art. 24 - Em caso de extinção da Empresa, previamente submetida a CEST, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos e respeitados os direitos de terceiros, reverterão ao patrimônio do Estado.



EM, 24/01/83

PORT. Nº 137 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 14, inciso VIII, do Decreto nº 10.089, de 18 de janeiro de 1965, tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 95/82, da Secretaria de Educação, Processo S.A. nº 1473/82, RESOLVE: declarar rescindido, o contrato de trabalho nº 1119/81, celebrado entre o Estado de Pernambuco e o servidor VALÉRIA FERREIRA E SILVA, matrícula nº 102.078, Professor MAB-I PS-I, a partir de 01 de outubro de 1982, lotado na Secretaria de Educação.

PORT. Nº 140 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 14, inciso VIII, do Decreto nº 10.089, de 18 de janeiro de 1965, tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 95/82, da Secretaria de Educação, Processo S.A. nº 1473/82, RESOLVE: declarar rescindido, o contrato de trabalho nº 1119/81, celebrado entre o Estado de Pernambuco e o servidor VALÉRIA FERREIRA E SILVA, matrícula nº 102.078, Professor MAB-I PS-I, a partir de 01 de outubro de 1982, lotado na Secretaria de Educação.

PORT. Nº 141 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 14, inciso VIII, do Decreto nº 10.089, de 18 de janeiro de 1965, tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 95/82, da Secretaria de Educação, Processo S.A. nº 1473/82, RESOLVE: declarar rescindido, o contrato de trabalho nº 1119/81, celebrado entre o Estado de Pernambuco e o servidor VALÉRIA FERREIRA E SILVA, matrícula nº 102.078, Professor MAB-I PS-I, a partir de 01 de outubro de 1982, lotado na Secretaria de Educação.

PORT. Nº 142 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 14, inciso VIII, do Decreto nº 10.089, de 18 de janeiro de 1965, tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 95/82, da Secretaria de Educação, Processo S.A. nº 1473/82, RESOLVE: declarar rescindido, o contrato de trabalho nº 1119/81, celebrado entre o Estado de Pernambuco e o servidor VALÉRIA FERREIRA E SILVA, matrícula nº 102.078, Professor MAB-I PS-I, a partir de 01 de outubro de 1982, lotado na Secretaria de Educação.

PORT. Nº 143 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 14, inciso VIII, do Decreto nº 10.089, de 18 de janeiro de 1965, tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 95/82, da Secretaria de Educação, Processo S.A. nº 1473/82, RESOLVE: declarar rescindido, o contrato de trabalho nº 1119/81, celebrado entre o Estado de Pernambuco e o servidor VALÉRIA FERREIRA E SILVA, matrícula nº 102.078, Professor MAB-I PS-I, a partir de 01 de outubro de 1982, lotado na Secretaria de Educação.

ATOS DO DIA 29 DE JANEIRO DE 1983

O EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO ASSINOU OS SEQUENTES ATOS:

N. 587 - O Governador do Estado, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 723, de 09 de janeiro de 1963 com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 1988, de 18 de maio de 1970,

RESOLVE

conferir a Medalha Pernambucana do Mérito, classe ouro, ao Bacharel JOAQUIM FRANCISCO DE FREITAS CAVALCANTI.

N. 588 - O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 723, de 09 de janeiro de 1963 com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 1988, de 18 de maio de 1970,

RESOLVE

conferir a Medalha Pernambucana do Mérito, classe ouro, ao Bacharel HORÁCIO FALCÃO FERREZ.

N. 589 - O Governador do Estado, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 723, de 09 de janeiro de 1963 com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 1988, de 18 de maio de 1970,

RESOLVE

conferir a Medalha Pernambucana do Mérito, classe ouro, ao Esquirel AIRON CARLOS DA SILVA RIOS.

N. 590 - O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, RESOLVE autorizar o Dr. PAULO ROBERTO DE BARROS E SILVA, Secretário de Planejamento, no período de 30 de janeiro a 01 de fevereiro de 1983 para, em Fortaleza-CE, representar o Estado de Pernambuco na 30ª Reunião Ordinária do Conselho Excecutivo do SUDENE, designando o técnico em Administração: ROMÁRIO DE CASTRO DIAS PEREIRA, Superintendente da Unidade Técnica do Programa Apoio ao Pequeno Produtor Rural - PRORURAL, para responder pelo expediente daquela Secretaria.

N. 591 - O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 723, de 09 de janeiro de 1963 com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 1988, de 18 de maio de 1970, RESOLVE autorizar o afastamento, para fins gozo de férias, do Bacharel em Direito LUIZ BARTHOLOMEU BARBOSA LEAL, Superintendente Adjunto do Instituto do Desenvolvimento de Pernambuco - CONDEPE, período de 27 de janeiro a 15 de fevereiro de 1983, designando o Geógrafo ALUIZIO DE SOUZA LEÃO SALES JUNIOR, Chefe da Assessoria Técnica, para responder pelo expediente da Superintendência Adjunta daquela Fundação.

N. 592 - O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 723, de 09 de janeiro de 1963 com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 1988, de 18 de maio de 1970, RESOLVE autorizar o afastamento, para fins gozo de férias, do Bacharel em Direito LUIZ BARTHOLOMEU BARBOSA LEAL, Superintendente Adjunto do Instituto do Desenvolvimento de Pernambuco - CONDEPE, período de 27 de janeiro a 15 de fevereiro de 1983, designando o Geógrafo ALUIZIO DE SOUZA LEÃO SALES JUNIOR, Chefe da Assessoria Técnica, para responder pelo expediente da Superintendência Adjunta daquela Fundação.

N. 593 - O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, RESOLVE nomear, a pedido, GIOVANI SAVIO DE ANDRADE OLIVEIRA, do cargo, em comissão, Oficial de Gabinete do Governador, símbolo CC-3, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

N. 594 - O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, RESOLVE nomear, a pedido, ANTONIO CAVALCANTI DA MATA RIBEIRO para exercer o cargo, em comissão, Oficial de Gabinete do Governador, símbolo CC-3.

ATO DO DIA 05 DE JANEIRO DE 1983

O EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO ASSINOU O SEGUINTE ATO:

N. 124 - O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 723, de 09 de janeiro de 1963 com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 1988, de 18 de maio de 1970, RESOLVE designar ELIETE DA SILVA ALVES E SOUZA, matrícula nº 60.181, para função de Diretora da Escola Agamenon Magalhães, no município de São Lourenço da Mata (Republicado por ter sido com incorreções)

PORT. Nº 144 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 14, inciso VIII, do Decreto nº 10.089, de 18 de janeiro de 1965, tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 95/82, da Secretaria de Educação, Processo S.A. nº 1473/82, RESOLVE: declarar rescindido, o contrato de trabalho nº 1119/81, celebrado entre o Estado de Pernambuco e o servidor VALÉRIA FERREIRA E SILVA, matrícula nº 102.078, Professor MAB-I PS-I, a partir de 01 de outubro de 1982, lotado na Secretaria de Educação.

PORT. Nº 145 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 14, inciso VIII, do Decreto nº 10.089, de 18 de janeiro de 1965, tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 95/82, da Secretaria de Educação, Processo S.A. nº 1473/82, RESOLVE: declarar rescindido, o contrato de trabalho nº 1119/81, celebrado entre o Estado de Pernambuco e o servidor VALÉRIA FERREIRA E SILVA, matrícula nº 102.078, Professor MAB-I PS-I, a partir de 01 de outubro de 1982, lotado na Secretaria de Educação.

PORT. Nº 146 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 14, inciso VIII, do Decreto nº 10.089, de 18 de janeiro de 1965, tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 95/82, da Secretaria de Educação, Processo S.A. nº 1473/82, RESOLVE: declarar rescindido, o contrato de trabalho nº 1119/81, celebrado entre o Estado de Pernambuco e o servidor VALÉRIA FERREIRA E SILVA, matrícula nº 102.078, Professor MAB-I PS-I, a partir de 01 de outubro de 1982, lotado na Secretaria de Educação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO
COLETIVO Nº TRT - DC - 06/90, EM QUE SÃO
PARTES INTERESSADAS: FEDERAÇÃO INTERES-
TADORA DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALI-
DADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E
RIO GRANDE DO NORTE (Suscitante) E SINDICA-
TO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO- SINDETUR- E OUTROS (03) (Susci-
tado).

Aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Togado do TRT, Dr. FRANCISCO SOLANO GODOY MAGALHÃES, na Presidência dos trabalhos, a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. EVERALDO G.L. DE ANDRADE, Sra. Wanda Maria Martins Medeiros, Presidente do Sindicato das Empresas de Turismo de Pernambuco, Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos, advogado do Sindicato suscitado, Sr. Walter da Silva, preposto do Banorte Turismo e advogado Dr. Hélio Fernando M. Burgos, Sr. José Martins Dias, Dr. Fernando Berengue e Dr. Cláudio Souto Maior, respectivamente presidente e advogados da Federação Suscitante, Dra. Elza Roxana Álvares Saldanha, advogada de EMPETUR. Abertos os trabalhos, com a presença do advogado do Centro de Convenções, o qual declarou que por orientação da Diretoria do Centro, quem representaria a empresa nessa audiência seria o Dr. Lindolfo Gomes da Silva, advogado da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, recebendo todavia a incumbência, de tão somente acompanhar o dissídio. Pela ordem pediu a palavra Dr. Fernando Berengue o qual pela Federação suscitante disse que de acordo com o presente dissídio e em se tratando de empresas de órgão pertencente ao Governo do Estado, para que amanhã não se suscitem qualquer nulidade e em sendo o advogado aqui presente que subscreve a petição inicial pela Federação requer de logo, seu afastamento por se tratar de funcionário público lotado na Secretaria da Justiça e em substituição nomeamos o advogado Dr. Cláudio Souto Maior Borges, digo substabelecendo, todos os direitos a mim conferidos, prosseguindo quanto ao Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Pernambuco no seu patrocínio, representando a Federação. O pedido foi deferido sem oposição do Sindicato suscitado e demais empresas. A Federação declarou que entrou em acordo com o Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Pernambuco, o qual foi apresentado em 09 laudas datilografadas, com 35 cláusulas, sendo que a expressão convenção coletiva deverá ser substituída por acordo coletivo bem como, a Federação de Empregados figurará como suscitante e o Sindicato das Empresas como suscitada além das Empresas Estatais. Pediu o advogado do Sindicato das Empresas suscitadas que na cláusula 31ª que trata da multa deverá ser acrescida ao final a expressão "em favor do empregador". A Federação suscitante concordou com a retificação. Presente à audiência a advogada e procuradora da EMPETUR-Empresa de Turismo, Turismo de Pernambuco, Dra. Elza Roxana Álvares Al, digo Saldanha, que juntou procuração aos autos e declarou que a empresa concorda com o acordo celebrado, entre a Federação e o Sindicato das Empresas, fazendo entretanto algumas ressalvas. Na cláusula 1ª em que foi estabelecido o reajuste salarial, a empresa propõe que em relação aos seus empregados, seja obedecido a política salarial do governo do Estado. A Federação ouvida a respeito, da alteração por, digo proposta, concordou com a solicitação, ficando deste modo a Empresa livre do cumprimento da cláusula 1ª. Na cláusula 13ª propõe a Empresa EMPETUR uma outra redação, qual seja a de que em relação aos empregados da empresa, fica respeitado o plano de cargos e salários da empresa. Esta redação foi também validada pela Federação suscitante sem oposição. Com respeito à 14ª cláusula propõe a Empresa EMPETUR que onde se lê será garantido igual salário ao substituído, deverá ficar estabelecida a seguinte redação: "Será garantido igual gratificação ao substituído". A Federação também, concordou com a proposta sem oposição. Acentuou a advogada da EMPETUR que concorda com todas as demais cláusulas do acordo firmado pelas partes suscitante e suscitada. Observou o Presidente que o Centro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



de Convenções de Pernambuco foi notificado regularmente através de registro postal, expedido no dia 19 de março de 90, conforme consta da relação do Correio exibida pela Secretaria da Presidência. Não tendo comparecido a referida Empresa estatal e estando regularmente notificada, foi considerada revel nos termos do art. 844 da CLT, prosseguindo-se a instrução do dissídio com relação à referida empresa. O advogado da Empresa, digo do Sindicato das Empresas Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos, OAB-4875-PE recebeu da Presidente do Sindicato Wanda Maria Martins Medeiros procuração ad judícia neste ato para defender os interesses da referida entidade no presente dissídio coletivo. O acordo coletivo foi anexado ao processo. Declararam os advogados presentes que não têm provas. Encerrada a instrução do dissídio em relação à Empresa remanescente, disse o advogado da Federação que Ratificava os termos da inicial que fosse extensivo também a todas as outras empresas, inclusive o

Centro de Convenções. O advogado que proferiu as razões finais foi o Dr. Cláudio Souto Maior OAB-3635-PE. Para o mesmo fim disse o Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos que pede a homologação através de sentença. A Dra. Elza Roxana acompanha o advogado do Sindicato suscitado. Ausente a empresa remanescente, resultou prejudicada a tentativa de conciliação. Para homologação e julgamento do dissídio foi designado o dia 15 de março às 14, digo 16:00 horas. Cientes as partes. Os advogados dispensaram a publicação da pauta. Já encerrada a audiência compareceu o Dr. Lindolfo Gomes da Silva OAB-PE-4654 que representa o Centro de Convenções, o qual ficou ciente da data de julgamento, não aceitando os termos do acordo celebrado pelas partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei. //

Presidente

Procuradoria

Wanda Maria Martins Medeiros

Hélio Fernando Montenegro Burgos

Walter da Silva

José Martins Dias

Fernando Berengue

Cláudio Souto Maior

Elza Roxana A. Saldanha

Secretária



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS
ESPORTES EM PERNAMBUCO
FUNDESPE



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES EM PERNAMBUCO- FUNDESPE, neste ato representada por seu Presidente, PAULO GERMANO DA SILVA FARIAS e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO- SENALBA, aqui representado pelo seu Presidente, JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO, autorizado pela Assembléia da Categoria, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE

Os salários dos servidores da FUNDESPE serão reajustados na data-base com um percentual de dez por cento, assim discriminado: três pontos vinte e nove(3.29) referentes à inflação do mês de abril de 1990 e seis pontos quarenta e um(6.41) à título de produtividade.

.... /



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS
ESPORTES EM PERNAMBUCO
FUNDESPE



CLÁUSULA SEGUNDA - HORA EXTRA

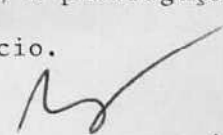
As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas com um adicional de 70% (setenta por cento) de segunda a sexta feira e de 120% (cento e vinte por cento) sábado, domingo e feriado.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

Os servidores da FUNDESPE – contínuos e motoristas – receberão VALE-REFEIÇÃO, num total de 20(vinte) para cada um, no valor unitário de Cr\$ 120,00(cento e vinte cruzeiros), reajustável de acordo com o índice apresentado pela Empresa fornecedora de TICKETS.

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO DOENÇA

A FUNDESPE complementarã o auxílio-doença pago pelo INPS, de modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário. A complementação será feita a partir do décimo sexto dia de afastamento do servidor e por um período de até 90 (noventa) dias, vedando-se, terminantemente, a prorrogação em decorrência do mesmo fato gerador do benefício.

 ... / 51



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS
ESPORTES EM PERNAMBUCO
FUNDESPE



CLÁUSULA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Os trabalhadores da FUNDESPE que contem quarenta(40) anos ou mais de idade e quatro(04) ou mais anos de serviços prestados à Fundação terão AVISO PRÉVIO Especial de sessenta(60) dias.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A FUNDESPE pagará SALÁRIO EDUCAÇÃO aos servidores na forma prevista em Lei, além de conceder a cada servidor um salário-mínimo, no mês de fevereiro de 1991, mediante comprovação de sua matrícula, ou de seu filho, em estabelecimento de ensino devidamente legalizado, para fazer face a despesas escolares.

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A Comissão Paritária, ora existente, terá a responsabilidade de, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 1º de maio de 1990, fazer a reformulação do Plano de Cargos e Salários, assumindo a FUNDESPE o compromisso de realizar a sua implantação num prazo de 90 (noventa) dias, isto é, até 1º de dezembro de 1990, quando passará a produzir seus efeitos.

... /



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS
ESPORTES EM PERNAMBUCO
FUNDESPE



CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA SEM VENCIMENTO

O servidor terá direito à licença sem vencimento(suspensão do contrato de trabalho), após decorridos 02(dois) anos de efetivo serviço prestado à FUNDESPE, requerida com antecedência de 30 (trinta) dias e concedida para um período, não superior a 02(dois) anos, prorrogáveis, no máximo, por mais 02(dois) anos, na conformidade da legislação disciplinadora sobre a matéria e vigente à época da concessão.

CLÁUSULA NONA - UNIFORME

A FUNDESPE fornecerá UNIFORME aos empregados de apoio, quando exigido no posto de trabalho, renovando-o semestralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SENALBA

A FUNDESPE facultará à entidade suscitante SENALBA/PE 03(três) horas mensalmente, durante o expediente, desde que solicitadas à direção da FUNDESPE com 48(quarenta e oito) horas de antecedência, visando a discussão com os servidores de assuntos ligados à categoria.

.../

53



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS
ESPORTES EM PERNAMBUCO
FUNDESPE



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULAS ANTERIORES

Ficam renovados todos os itens sociais do acordo anterior que não obtiveram avanços no atual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

A FUNDESPE fará doação, nos meses de JUNHO e DEZEMBRO de 1990, de cesta básica para servidores que ganham até 02(dois) salários mínimos, sendo a mesma distribuída pela própria Fundação, no São João e no Natal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BEBEDOUROS

A FUNDESPE se compromete a dotar a entidade de bebedouro para uso de seus servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA

Será pago ao SENALBA/PE multa no valor de 05(cinco) salários mínimos por cada cláusula descumprida.

... /



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS
ESPORTES EM PERNAMBUCO
FUNDESPE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DATA BASE

A data-base da categoria é o dia 1º de maio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é de 01(um) ano, iniciando-se a 1º de maio de 1990 e com término a 30 de abril de 1991.

Recife, 07 de junho de 1990

PAULO GERMANO DA SILVA FARIAS
PRESIDENTE DA FUNDESPE

JOSE RAIMUNDO DE ARAÚJO
PRESIDENTE DO SENALBA/PE

GENTIL DE CARVALHO MENDONÇA FILHO
SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL



FUNDAÇÃO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO
DE PERNAMBUCO



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

X

A FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE, neste ato representada por sua Presidente, LEOCÁDIA ALVES DA SILVA, e o SINECATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SENALBA-PE., aqui representado pelo seu Presidente, JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO, autorizado pela assembleia da categoria, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com observância do que disposto no Art. 613 da Legislação consolidada e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE - Os salários dos servidores da FUNDARPE serão reajustados, na data-base, com o percentual de 10% (dez por cento), assim discriminado: 3,29% (três vírgula vinte e nove por cento) referente à inflação do mês de abril/90 e 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento) a título de produtividade.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEGUNDA - HORA EXTRA - As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas com um adicional de 70% (setenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas, e 120% (cento e vinte por cento) a partir da terceira hora. Excetuando-se deste direito os servidores da FUNDARPE que estiverem à disposição de outros órgãos.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno de que trata o art. 73 da CLT, será pago na base de 50% (cinquenta por cento).



CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO - A FUNDARPE fornecerá mensalmente aos servidores que recebam salário base até 08 (oito) salários mínimos e tenham jornada diária de 08 (oito) horas, a partir de 1º de maio de 1990, 22 (vinte e dois) Vales-refeição no valor unitário de Cr\$ 119,00 (cento e dezenove cruzeiros), reajustável de acordo com o índice apresentado pela Empresa fornecedora de Tickets. Ficam excluídos os detentores de cargo em comissão, os servidores contratados por prazo determinado e os funcionários que estejam à disposição de outros órgãos.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO-DOENÇA - A FUNDARPE complementarará o auxílio-doença pago pelo INPS de modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário. A complementação será feita a partir do décimo sexto dia de afastamento do servidor e por um período de até 90 (noventa) dias, vedando-se terminantemente a prorrogação em decorrência do mesmo fato gerador do benefício.

CLÁUSULA SEXTA - AVISO-PRÉVIO - Os trabalhadores da FUNDARPE que contêm 40 (quarenta) anos ou mais de idade, e 04 (quatro) ou mais anos de serviços prestados à instituição, terão aviso-prévio especial de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO - A FUNDARPE pagará Salário-Educação aos servidores na forma prevista em lei, além de conceder a cada servidor um salário-mínimo, no mês de fevereiro de 1991, mediante comprovação de sua matrícula ou de seu filho, para fazer face com despesas escolares.

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - A Comissão Paritária, ora existente, terá a responsabilidade de num prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 1º de maio de 1990, fazer a reformulação do Plano de Cargos e Salários, assumindo a FUNDARPE o compromisso de realizar a sua implantação num prazo de mais 60 (sessenta) dias (01.11.1990), retroagindo os efeitos daquele plano ao dia 1º de setembro de 1990.

...



CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO - A FUNDARPE pagará aos seus servidores quinquênio à base de 05 (cinco por cento) sobre o valor do salário. Quanto à gratificação de função de confiança a FUNDARPE já autoriza a sua incorporação ao salário, decorridos que sejam 02 (dois) anos ininterruptos de exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA SEM VENCIMENTO - O servidor terá direito à licença sem vencimentos, após decorridos 02 (dois) anos de efetivos serviços prestados à FUNDARPE, requerida com antecedência de 30 (trinta) dias e concedida por um período não superior a 02 (dois) anos, prorrogáveis, no máximo, por mais 02 (dois) anos, na forma do Estatuto do Funcionário Público do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORME - A FUNDARPE fornecerá, semestralmente, fardamento aos servidores de nível APO, assim compreendidos: motoristas, vigias e contínuos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOTAÇÃO - A FUNDARPE se empenhará em lotar os seus servidores, atendidas as exigências técnicas e prerrogativas institucionais, nas unidades mais próximas de suas residências, de modo a facilitar-lhes os longos percursos Residência - Trabalho - Residência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CIPA - A FUNDARPE se compromete a implantar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 01 de julho de 1990, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPRESA/SENALBA - A FUNDARPE facultará a entidade suscitante SENALBA/PE., 03 (três) horas mensalmente, durante o expediente, desde que solicitadas à Direção da FUNDARPE com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, visando a discussão com os servidores dos assuntos ligados à categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULAS ANTERIORES - Ficam renovados to



FUNDAÇÃO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO
DE PERNAMBUCO



-4-

dos os itens sociais do acordo anterior que não obtiverem avanços no atual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA - A FUNDARPE fará doação, nos meses de junho/90 e dezembro/90, de cesta básica para servidores que ganhem até 02 (dois) salários mínimos. As referidas cestas se rão distribuídas pela Delegacia Sindical e Assistência Social da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BEBEDOUROS - A FUNDARPE se compromete a instalar, de imediato, 01 (hum) bebedouro elétrico na sede da entidade.

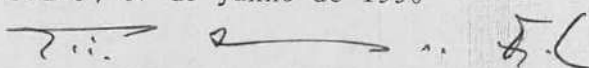
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - A FUNDARPE assegurará aos seus servidores assistência médico-odontológica, psicológica e fisioterapeuta, bem como reembolso de 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de medicamentos, inclusive para os dependentes, na forma da lei, maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, desde que sejam comprovados com receita médica de clínica conveniada pela entidade ou INPS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA - Será pago ao SENALBA/PE, multa no valor de 05 (cinco) salários mínimos por cada cláusula descumprida.

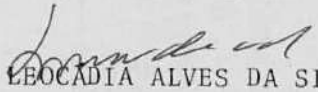
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DATA BASE - A data-base da categoria é o dia 1º de maio.

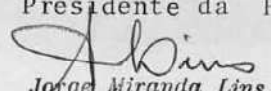
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo será a partir do dia 1º de maio de 1990 com término no dia 30 de abril de 1991.

Recife, 07 de junho de 1990


GENTIL MENDONÇA DE CARVALHO FILHO
Secret. do Trabalho e Ação Social


JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO
Presidente do SENALBA/PE.


LEOCÁDIA ALVES DA SILVA
Presidente da FUNDARPE


Jorge Miranda Lins
Assessor Jurídico



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM, neste ato representada pela sua Presidente Sra. MIRIAN GUERRA E SILVA, brasileira, solteira, residente nesta cidade do Recife, e o SENALBA - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco, órgão classista de representação profissional dos empregados, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO, devidamente autorizado pela Assembléia Geral da Categoria, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : REAJUSTE

- Os salários dos servidores da FEBEM serão reajustados na data-base com um percentual de dez por cento, assim discriminado:
- Três ponto vinte e nove referentes à inflação do mês de abril e seis ponto ~~quarenta~~ e um a título de produtividade.

CLÁUSULA SEGUNDA : HORA-EXTRA

- As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas com um adicional de cinquenta por cento, de segunda a sexta-feira e cem por cento nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA : ADICIONAL NOTURNO

- O adicional noturno de que trata o artigo 73 da Consolidação das Leis

Continua



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



do trabalho será pago à base de cinquenta por cento.

CLÁUSULA QUARTA : AUXÍLIO-REFEIÇÃO

- A FEBEM fornecerá aos seus servidores com carga horária de oito horas diária tickets-refeição, em quantidade igual aos dias trabalhados no mês e no mesmo valor facial dos fornecidos para os servidores da Secretaria do Trabalho e Ação Social. Nas unidades, Centro de Acolhimento Provisório, Centro de Profissionalização do Menor, Centro de Educação do Menor e Casa de Carolina será facultada aos servidores a opção pelo ticket ou a continuidade do uso do refeitório dos retro-mencionados / setores. Esta cláusula é extensiva aos vigias da FEBEM.

CLÁUSULA QUINTA : AUXÍLIO-DOENÇA

- A FEBEM complementarará o auxílio-doença pago pelo INPS de modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário. A complementação será feita a partir do décimo sexto dia de afastamento do servidor e por um período de até noventa dias.

CLÁUSULA SEXTA : AVISO PRÉVIO

- Os servidores da FEBEM que contem trinta e cinco anos ou mais de idade e que tenham três ou mais anos de serviços prestados à entidade, se demitidos terão aviso-prévio especial de sessenta dias salvo nos casos de demissão por justa.

CLÁUSULA SÉTIMA : SUSPENSÃO CONTRATUAL

- Os servidores da FEBEM terão direito a suspensão contratual após dois anos de serviços prestados à entidade.

CLÁUSULA OITAVA : UNIFORME

- Serão fornecidos uniformes aos servidores da FEBEM, nas bases do Acordo anterior e extensivo aos setores de Transporte, Serviços Gerais, Enfermagem, Vigias e os Agentes de Desenvolvimento Social de Casa de Carolina e Centro de Educação do Menor.

Continua



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



CLÁUSULA NONA : LOTAÇÃO

- A FEBEM envidará esforços no sentido de lotar seus servidores em unidades o mais próximo possível de suas residências, evitando o enorme desgastes com o percurso residência-trabalho-residência.

CLÁUSULA DÉCIMA : CIPA

- A FEBEM se compromete a num prazo de trinta dias instituir na entidade, a Comissão Interna de Prevenção de Acidente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : REUNIÕES

- A FEBEM facultará ao SENALBA, três horas mensais, em unidades onde se fizer necessário, a fim de que o Sindicato possa se reunir com os servidores para discussão de assuntos de interesse da categoria, mediante prévia comunicação à Direção da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : LIBERAÇÃO DE DIRETOR

- A FEBEM liberará Diretores do SENALBA, que ficarão à disposição do Sindicato. O Diretor continuará percebendo seus vencimentos pela Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DELEGADO SINDICAL

- Serão eleitos Delegados Sindicais em casas onde estejam lotados trinta ou mais servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : PCCS

- O Plano de Cargos e Salários em fase de elaboração será implantado, num prazo máximo de trinta dias após sua homologação pelo Governo do Estado e em caso de ultrapassagem desta data os efeitos do mesmo retroagirão a esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : VALE TRANSPORTE

- O Vale Transporte previsto em Lei será extensivo aos servidores da FEBEM lotados na unidade de Capuaru.

Continua



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : VIATURA

- A FEBEM liberará veículo sempre que necessário, para atendimento aos seus servidores e dependentes, em caso de problemas de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : MÓDULO ESCOLAR

- Será concedido módulo escolar aos servidores da entidade que percebem até um salário mínimo e meio da categoria e, nos termos do Acordo Anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : COMISSÃO PARITÁRIA

- Permanece a Comissão Paritária, ora existente, como instrumento de discussão e apresentação de propostas no equacionamento das questões e impasses advindos das relações de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA : TURNO ININTERRUPTO

- Num prazo de trinta dias, serão ouvidos os servidores que trabalham em turno ininterrupto e de revezamento, para definição da carga horária prevista para o caso, na Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : ACORDO ANTERIOR

- Ficam renovadas todas as cláusulas do Acordo Anterior que não obtiveram avanço no atual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA : MULTA

- A FEBEM pagará uma multa de quarenta e três BTNs por cada cláusula descumprida, em benefício do SENALBA-PE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA : DATA-BASE

- A data-base da categoria é o dia 1º de maio.

Recife, PE, maio de 1990.

Continua

Handwritten signatures and notes:
"pendente 23.00.151" (written diagonally)
Two large handwritten signatures.



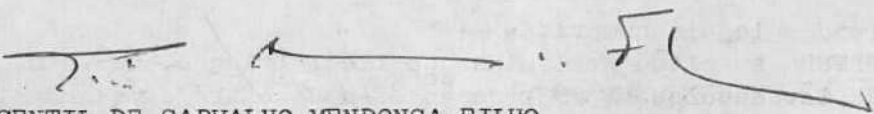
SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

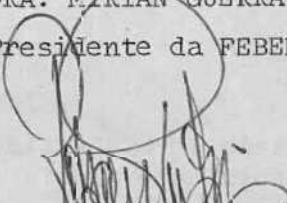
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM


DR. GENTIL DE CARVALHO MENDONÇA FILHO

Secretário do Trabalho e Ação Social de Pernambuco.


DR. JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO
Presidente-SENALBA-PE.


DRA. MIRIAN GUERRA E SILVA
Presidente da FEBEM - PE.


DR. ROBSON PIMENTEL SIMAS
Advogado da FEBEM - PE.

Recife, PE , 01 de maio de 1990

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho
Nesta data, recebi de

Recife 07 de 06 de 1990

1. Formalidades legais cumpridas.

2. A EMPETUR suscitou preliminar de ilegitimidade. De fato, a sua atividade leva-nos a compreender que ^{de que} empregados nela tem a ver com atividade cultural, recreativa, de assistência social, de orientação e formação profissional. Todavia, a representação se dará também por similitude ou conexidade.

Entregue, nesta data, o presente processo ao

Procurador

Eduardo Gaspar
07 de 06 de 1990

1. Formalidades legais cumpridas.

2. Opinamos pela rejeição da preliminar suscitada pela EMPETUR (fls. 44). A representação poderá ocorrer ^{também} por similitude ou conexidade. Teria a suscitada que indicar o sindicato que, para ela, representava a categoria obreira.

3. Mais uma vez, o suacitada pede homologação de Acordo Coletivo, juntando os autos (fls. 51 FUNDESPE, fls. 56 FUNDPARPE e fls. 60 FEBEM). Opinamos pela exclusão das mesmas da relação processual, extinguindo-se o processo, sem julgamento de mérito, devendo a mesma prosseguir apenas contra a EMPETUR.

4. Caso assim não entenda o Eg. Tribunal, opinamos pela homologação dos acordos (tendo-os como judiciais), com restrição à cláusula 14ª (fls. 54), para que a multa converta-se em favor do empregado prejudicado.

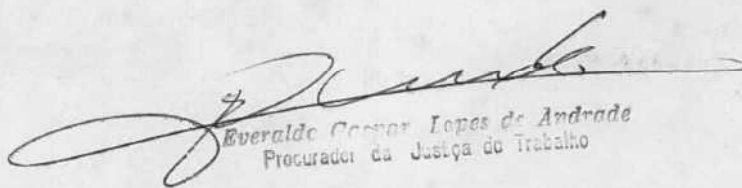
5. A esta

5. A esta altura, o Sindicato Suscitante fez acordo com a EMPETUR. Do mesmo modo, fala em acordo coletivo e, contraditoriamente, pede a "desistência" e homologação do Acordo Coletivo.

Somos pela extinção do processo, sem julgamento de mérito.

6. Caso assim não entenda o Eg. Tribunal, opinamos também pela homologação parcial, com restrição à cláusula 15ª, para que a multa converta-se em favor do empregado prejudicado.

É o parecer.



Everaldo Cesar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

Recife, 21 de 06 de 1970

21.06.90
D. P. Zte.

PR-07.06.90

244

66
J

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
6ª REGIÃO.

JUSTICA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

20 JUN 1990 006605

LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

A Procuradoria

Em 23.06.90.



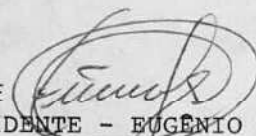
Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

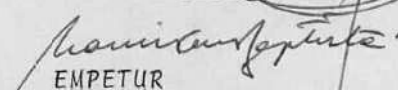
O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SENALBA, nos autos do Dissídio Coletivo TRT-DC-25/90, vem requerer sua desistência, com a anuência da suscitada remanescente, Empresa de Turismo de Pernambuco-EMPETUR, apresentando, para homologação por esse Egrêgio Tribunal, o presente Acordo Coletivo conseqüentemente por ambos celebrado.

Nestes Termos

Pede Deferimento

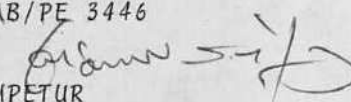
Recife, 20 de junho de 1990

SENALBA-PE 
VICE-PRESIDENTE - EUGÊNIO P. SILVA


EMPETUR

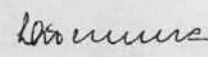
MÁRCIO NEVES BAPTISTA

OAB/PE 3446


EMPETUR

CICERO FRANCISCO DA SILVA

OAB/PE 10396


EMPETUR

LIÊGE COSTA DE MELO FERREIRA

OAB/PE 10804

66



67
af

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR. JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO, SEDIADA À RUA MARQUÊS DO POMBAL, Nº 626, NESTA CIDADE, E NESTE INSTRUMENTO DE SIGNADO DE SENALBA E A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO - EMPETUR, ENTIDADE VINCULADA À SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, SEDIADA À AV. CONDE DA BOA VISTA, 700, NESTA CIDADE, CGC-MF Nº 10.931.533/0001-40, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, SR. SAMUEL DE OLIVEIRA NETO, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1.591.843-SSP/PE, CPF Nº 193.566.164-20, DORAVANTE AQUI DEMONINADA, SIMPLEMENTE, DE EMPETUR, SENDO INTERVENIENTE, ANUENTE, A SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, O EXMO. SR. DR. GENTIL CARVALHO DE MENDONÇA FILHO, CONFORME O QUE ADIANTE ENTRE SI, ESTIPULAM:

CLAUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE - Os salários dos servidores da EMPETUR serão reajustados, na data-base, com o percentual de 10%(dez por cento), assim discriminados: 3,29%(três vírgula vinte e nove por cento) referente à inflação do mês de abril/90 e 6,41 (seis vírgula quarenta e um por cento) a título de produtividade.

CLAUSULA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno de que trata o art. 73 da CLT, será pago na base de 50%(cinquenta por cento).

CLAUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO - A EMPETUR fornecerá mensalmente aos servidores que recebam salário base até 05(cinco) salários mĩ

Empresa de Turismo de Pernambuco

EMPETUR

Márcio Almeida Baptista

Advogado - OAB - 10.931.533/0001-40

Av. Conde da Boa Vista, 700 - Boa Vista - 50060 - Recife-PE - Brasil - Fone: (081) 231.4104 - Telex: (081) 3190
CGC: 10.931.533/0001-40 Insc. Estadual: 18.1.0020018764-7

nicos e tenham jornada diária de 08(oito) horas, a partir de 1º de maio de 1990, 22(vinte e dois) Vales-refeição no valor unitário de Cr\$ 130,00(cento e trinta cruzeiros), rajustável de acordo com o índice apresentado pela Empresa fornecedora de Tickets.

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO-DOENÇA - A EMPETUR complementarará o auxílio-doença pago pelo INPS de modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário. A complementação será feita a partir do décimo sexto dia de afastamento do servidor e por um período de até noventa dias.

CLÁUSULA QUINTA - AVISO PRÉVIO - Os servidores da EMPETUR que contem trinta e cinco anos ou mais de idade e que tenham três ou mais anos de serviços prestados à entidade, se demitidos terão aviso-prévio especial de sessenta dias salvo nos casos de demissão por justa causa.

CLÁUSULA SEXTA - QUINQUÊNIO - A EMPETUR pagará aos seus servidores quinquênio à base de 5%(cinco por cento) sobre o valor do salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - LICENÇA SEM VENCIMENTO - O servidor terá direito à licença sem vencimentos, após decorridos 02(dois) anos de efetivos serviços prestados à EMPETUR concedida por um período não superior a 02(dois) anos, prorrogáveis, no máximo, por mais 02(dois) anos, na forma do Estatuto do Funcionário Público do Estado de Pernambuco.

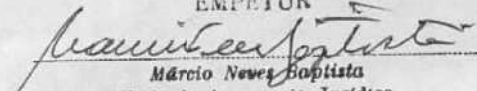
CLÁUSULA OITAVA - UNIFORME - A EMPETUR fornecerá, semestralmente, um fardamento adequado aos motoristas, contínuos e trabalhadores de campo do Horto de Dois Irmãos.

CLÁUSULA NONA - CIPA - A EMPETUR se compromete a implantar no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir do dia 01 de julho de 1990, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA - A EMPETUR fará doação, nos meses de junho/90 e dezembro/90, de cesta básica para servidores que ganhem até 02(dois) salários mínimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REUNIÕES - A EMPETUR facultará ao SENALBA, três horas mensais, em unidades onde se fizer necessário,

Empresa de Turismo de Pernambuco
EMPETUR


Márcio Neves Baptista
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB-PE. 3.446

a fim de que o Sindicato possa se reunir com os servidores para discussão de assuntos de interesse da categoria, mediante pré via comunicação à Direção da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPESA DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA MÉDICA- Havendo necessidade de assistência médica de emergência a servidores ~~seus~~ ou postos à sua disposição, à EMPETUR caberá o ônus da despesa de transporte do paciente até o local em que ti ver de ser feito o atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO - A EMPETUR pagará Salário-Educação aos servidores na forma prevista em lei, além de conceder a cada um deles um salário-mínimo, no mês de fevereiro de 1991, mediante comprovação de sua matrícula ou de seu fi lho, para fazer face a despesas escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSITÊNCIA MÉDICA - Dentro de noventa (90) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento, a EMPETUR implantará um plano de assistência médica e benefício de seus servidores, desde que haja concordância de cada um com a respectiva contribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA - Será pago ao SENALBA/PE, multa no valor de 05(cinco) salários mínimos por cada cláusula descumprida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DATA BASE - A data-base da categoria é o dia 1º de maio.

Recife, 20 de junho de 1990.

JOSE RATMUNDO DE ARAÚJO
Presidente do SENALBA/PE

SAMUEL DE OLIVEIRA NETO
Presidente da EMPETUR

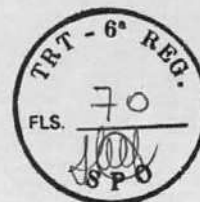
GENTIL DE CARVALHO MENDONÇA FILHO
Secretário do Trabalho e Ação Social

Empresa de Turismo de Pernambuco
EMPETUR

Márcio Neves Baptista
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB-PE. 3.446



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-DC-25/90

Em, 21 JUN 1990

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZA IRENE QUEIROZ

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA

Em 21 JUN 1990

Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 21 JUN 1990

Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 21 de junho de 1990

Juiz Relator.

Recebidos nesta data.

Recife, 21/06/90.

Gab. Juiza IRENE QUEIROZ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, 21/06/90

Juiz Revisor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-25/90

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz MILTON LYRA, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Irene Queiroz (Relatora), Valmir de Almeida Lima (Revisor), Clóvis Corrêa Filho, Clóvis Valença, Gondim Filho, Lourdes Cabral, Gilvan de Sá Barreto, Francisco Solano, Ana Schuller, Maria Rolemberg, Hélio Coutinho Filho, Reginaldo Valença, Melquí Roma e João Bandeira, resolveu o Tribunal Pleno, por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar em parte os acordos abaixo relacionados a fim de que produzam os seus efeitos legais nas seguintes bases: 1. O Suscitante e a Fundação 'Para o Desenvolvimento dos Esportes em Pernambuco-FUNDESPE: CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE Os salários dos servidores da FUNDESPE' serão reajustados na data-base com um percentual de dez por cento, assim discriminado: três pontos vinte e nove (3.29) referentes à inflação do mês de abril de 1990 e seis pontos quarenta e um (6.41) à título de produtividade. CLÁUSULA SEGUNDA - HORA EXTRA As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas com um adicional de 70% (setenta por cento) de segunda a sexta-feira e de 120% (cento e vinte por cento) sábado, domingo e feriado. CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO Os servidores da FUNDESPE - contínuos e motoristas - receberão VALE-REFEIÇÃO, num total de 20 (vinte) para cada um, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), reajustável de acordo com o Índice apresentado pela Empresa fornecedora de TICKETS. CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO DOENÇA A FUNDESPE complementarã o auxílio-doença pago pelo INPS, de modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário. A complementação será feita a partir do décimo 'sexto dia de afastamento do servidor e por um período de até 90 (noventa) dias, vedando-se, terminantemente, a prorrogação em '

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC- 25/90 - fls. 02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
*decorrência do mesmo fato gerador do benefício. CLÁUSULA QUINTA-
AVISO PRÉVIO Os trabalhadores da FUNDESPE que contem quarenta (40) anos ou mais de idade e quatro (04) ou mais anos de serviços' prestados à Fundação terão AVISO PRÉVIO Especial de sessenta (60) dias. CLÁUSULA SEXTA-AUXÍLIO EDUCAÇÃO - A FUNDESPE pagará SALÁRIO EDUCAÇÃO aos servidores na forma prevista em lei, além de conceder a cada servidor um salário-mínimo, no mês de fevereiro' de 1991, mediante comprovação de sua matrícula, ou de seu filho, em estabelecimento de ensino devidamente legalizado, para fazer face a despesas escolares. CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS A Comissão Paritária, ora existente, terá a responsabilidade de, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 19 de maio de 1990, fazer a reformulação do Plano de Cargos e Salários, assumindo a FUNDESPE o compromisso de realizar a sua implantação num prazo de 90 (noventa) dias, isto é, até 19 de dezembro de 1990, quando passará a produzir seus efeitos. CLÁUSULA OITAVA-LICENÇA SEM VENCIMENTO O servidor terá direito à licença sem vencimento (suspensão do contrato de trabalho), após decorridos 02 (dois) anos de efetivo serviço prestado à FUNDESPE, requerida com antecedência de 30 (trinta) dias e concedida para um período não superior a 02 (dois) anos, prorrogáveis, no máximo por mais 02 (dois) anos, na conformidade da legislação disciplinadora' sobre a matéria vigente à época da concessão. CLÁUSULA NONA-UNIFORME A FUNDESPE fornecerá*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-25/90 - fls. 03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

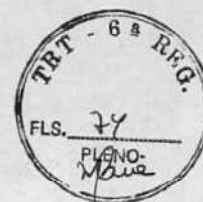
..... resolveu o Tribunal,
UNIFORME aos empregados de apoio, quando exigido no posto de tra-
balho, renovando-o semestralmente. CLÁUSULA DÉCIMA - SENALBA 'A FUNDESPE facultará à entidade suscitante SENALBA/PE 03 (três) horas mensalmente, durante o expediente, desde que solicitadas' à direção da FUNDESPE com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, visando a discussão com os servidores de assuntos ligados à categoria. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULAS ANTERIORES Ficam renovados todos os itens sociais do acordo anterior que não obtiveram avanços no atual. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA A FUNDESPE fará doação, nos meses de JUNHO e DEZEMBRO de 1990, de cesta básica para os servidores que ganham até 02 (dois) salários mínimos, sendo a mesma distribuída pela própria Fundação, no São João e no Natal. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BEBEDOUROS A FUNDESPE se compromete a doar a entidade de bebedouro para uso de seus servidores. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA Impoe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% do valor - referência em favor do empregado prejudicado. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DATA BASE 'A data base da categoria é o dia 1º de maio. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA O prazo de vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é de 01 (um) ano, iniciando-se a 1º de maio de 1990 e com término a 30 de abril de 1991. 2. O Suscitante e a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-25/90 - fls. 04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
FUNDARPE: CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE Os salários dos servidores da FUNDARPE serão reajustados, na data-base, com o percentual de 10% (dez por cento), assim discriminado: 3,29% (três vírgula vinte e nove por cento) referente à inflação do mês de abril/90 e 6,41% (Seis vírgula quarenta e um por cento) a título de produtividade. **CLÁUSULA SEGUNDA - HORA EXTRA** - As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas com um adicional de 70% (setenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas, e de 120% (cento e vinte por cento) a partir da terceira hora. Excetuando-se deste direito os servidores da FUNDARPE que estiverem à disposição de outros órgãos. **CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO** - O adicional noturno de que trata o art. 73 da CLT, será pago na base de 50% (cinquenta por cento). **CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO** - A FUNDARPE fornecerá mensalmente aos servidores que recebam salário base até 08 (oito) salários mínimos e tenham jornada diária de 08 (oito) horas, a partir de 1º de maio de 1990, 22 (vinte e dois) Vales-refeição no valor unitário de 119,00 (cento e dezenove cruzeiros), reajustável de acordo com o índice apresentado pela Empresa fornecedora de Tickets. Ficam excluídos os detentores de cargo em comissão, os servidores contratados por prazo determinado e os funcionários que estejam à disposição de outros órgãos. **CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO DOENÇA** - A FUNDARPE complementar o auxílio-
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-25/90 - fls. 05

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
-doença pago pelo INPS de modo que o trabalhador não sofra redu-
ção em seu salário. A complementação será feita a partir do déci-
mo sexto dia de afastamento do servidor e por um período de até
90 (noventa) dias, vedando-se terminantemente a prorrogação em de-
corrência do mesmo fato gerador do benefício. CLÁUSULA SEXTA -
AVISO PRÉVIO - Os trabalhadores da FUNDARPE que contem 40 (qua-
renta) anos ou mais de idade, e 04 (quatro) ou mais anos de ser-
viços prestados à instituição, terão aviso-prévio especial de 60
(sessenta) dias. CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - A FUNDAR-
PE pagará Salário-Educação aos servidores na forma prevista em
lei, além de conceder a cada servidor um salário-mínimo, no mês
de fevereiro de 1991, mediante comprovação de sua matrícula ou
de seu filho, para fazer face com despesas escolares. CLÁUSU-
LA OITAVA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - A Comissão Paritária ,
ora existente, terá a responsabilidade de num prazo de 120 (cento
e vinte) dias, a partir de 1º de maio de 1990, fazer a reformula-
ção do Plano de Cargos e Salários, assumindo a FUNDARPE o compro-
misso de realizar a sua implantação num prazo de mais de sessenta
dias (01.11.1990), retroagindo os efeitos daquele plano ao dia
1º de setembro de 1990. CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO - A FUN-
DARPE pagará aos seus servidores quinquênio à base de 05 (cinco)
por cento) sobre o valor do salário. Quanto à gratificação de
função de confiança d FUNDARPE já autoriza a sua incorporação
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - EDC-25/90 - fls. 06

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
ao salário, decorridos que sejam 02(dois) anos ~~ininterruptos~~ de
exercício. CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA SEM VENCIMENTO - O servidor
terá direito à licença sem vencimentos, após decorridos 02(dois) anos de efetivos serviços prestados à FUNDARPE, requerida com antecedência de 30(trinta) dias e concedida por um período não superior a 02(dois) anos, prorrogáveis, no máximo, por mais 02(dois) anos, na forma do Estatuto do Funcionário Público do Estado de Pernambuco. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORME - A FUNDARPE fornecerá, semestralmente, fardamento aos servidores de nível APO, assim compreendidos: motoristas, vigias e contínuos. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOTAÇÃO - A FUNDARPE se empenhará em lotar os seus servidores, atendidas as exigências técnicas e prerrogativas institucionais, nas unidades mais próximas de suas residências, de modo a facilitar-lhes os longos percursos Residência-Trabalho-Residência. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CIPA - A FUNDARPE se compromete a implantar no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir do dia 01 de julho de 1990, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPRESA / SENALBA - A FUNDARPE facultará a entidade suscitante SENALBA/PE., 03(três) horas mensalmente, durante o expediente, desde que solicitadas à Direção da FUNDARPE com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, visando a discussão com os servidores dos assuntos ligados à categoria. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULAS ANTERIO-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-25/90 - fls. 07

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
-RES - Ficam renovados todos os itens sociais do acordo anterior
que não obtiverem avanços no atual. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -
CESTA BÁSICA - A FUNDARPE fará doação, nos meses de junho/90
e dezembro/90, de cesta básica para servidores que ganhem até 02
(dois) salários-mínimos. As referidas cestas serão distribuídas
pela Delegacia Sindical e Assistência Social da Empresa. CLÁU-
SULA DÉCIMA SÉTIMA - BEBEDOUROS - A FUNDARPE se compromete a
instalar, de imediato, 01(hum) bebedouro elétrico na sede da enti-
dade. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - A FUNDARPE
assegurará aos seus servidores assistência médico-odontológica,
psicológica e fisioterapêutica, bem como reembolso de 50%(cinquen-
ta por cento) das despesas com aquisição de medicamentos, inclusi-
ve para os dependentes, na forma da lei, maiores de 65(sessenta e
cinco) anos, desde que sejam comprovados com receita médica de
clínica conveniada pela entidade ou INPS. CLÁUSULA DÉCIMA NONA -
MULTA - Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de
fazer no importe equivalente a 20% do valor - referência, em fa-
vor do empregado prejudicado. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DATA BASE -
A data-base da categoria é o dia 1º de maio. CLÁUSULA VIGÉSIMA -
PRIMEIRA - VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Acordo Cole-
tivo será a partir do dia 1º de maio de 1990 com término no dia
30 de abril de 1991. 3. O Suscitante e a Fundação Estadual do
Bem Estar do Menor - FEBEM: CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE - Os

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-25/90 - fls. 08

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
salários dos servidores da FEBEM serão reajustados na data-base'
com um percentual de dez por cento, assim discriminado: Três pon
to vinte e nove referentes à inflação do mês de abril e seis pon
to quarenta e um a título de produtividade. CLÁUSULA SEGUNDA -
HORA-EXTRA - As horas que excederem à jornada normal serão remu
neradas com um adicional de cinquenta por cento, de segunda a
sexta-feira e cem por cento nos sábados, domingos e feriados. .
CLÁUSULA TERCEIRA: - ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno de
que trata o artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho será
pago à base de cinquenta por cento. CLÁUSULA QUARTA: AUXÍLIO RE-
FEIÇÃO - A FEBEM fornecerá aos seus servidores com carga horá
ria de oito horas diária tickets-refeição, em quantidade igual
aos dias trabalhados no mês e no mesmo valor facial dos forneci
dos para os servidores da Secretaria do Trabalho e Ação Social.
Nas unidades, Centro de Acolhimento Provisório, Centro de Profis
sionalização do Menor, Centro de Educação do Menor e Casa de Ca
rolina será facultada aos servidores a opção pelo ticket ou a
continuidade do uso do refeitório dos retro-mencionados setores .
Esta cláusula é extensiva aos vigias da FEBEM. CLÁUSULA QUINTA:
AUXÍLIO-DOENÇA - A FEBEM complementarã o auxílio-doença pago'
pelo INPS de modo que o trabalhador não sofra redução em seu
salário. A complementação será feita a partir do décimo sexto '
dia de afastamento do servidor e por um período de até noventa'

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-25/90 - fls. 09

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
dias. CLÁUSULA SEXTA: AVISO PRÉVIO - Os servidores da FEBEM que
contem trinta e cinco anos ou mais de idade e que tenham três ou
mais anos de serviços prestados à entidade, se demitidos terão
aviso-prévio especial de sessenta dias salvo nos casos de demis -
são por justa. CLÁUSULA SÉTIMA: SUSPENSÃO CONTRATUAL - Os ser -
vidores da FEBEM terão direito a suspensão contratual após dois
anos de serviços prestados à entidade. CLÁUSULA OITAVA: UNIFORME -
Serão fornecidos uniformes aos servidores da FEBEM, nas ba
ses do Acordo anterior e extensivo aos setores de Transporte, Ser
viços Gerais, Enfermagem, Vigias e os Agentes de Desenvolvimen -
to Social de Casa de Carolina e Centro de Educação do Menor. CLÁU -
SULA NONA: LOTAÇÃO - A FEBEM envidará esforços no sentido de lo
tar seus servidores em unidades o mais próximo possível de suas
residências, evitando o enorme desgaste com o percurso residên -
cia-trabalho-residência. CLÁUSULA DÉCIMA: CIPA - A FEBEM se
compromete a num prazo de trinta dias instituir na entidade, a Co
missão Interna de Prevenção de Acidentes. CLÁUSULA DÉCIMA PRI -
MEIRA: REUNIÕES - A FEBEM facultará ao SENALBA, três horas mensais,
em unidades onde se fizer necessário, a fim de que o Sindicato
possa se reunir com os servidores para discussão de assuntos de
interesse da categoria, mediante prévia comunicação à Direção da
Entidade. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LIBERAÇÃO DE DIRETOR - A
FEBEM liberará Diretor do SENALBA, que ficarão à disposição do
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-25/90 - fls. 10

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
Sindicato. O Diretor continuará percebendo seus vencimentos pela
Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEI-
RA: DELEGADO SINDICAL - Serão eleitos Delegados Sindicais em
casas onde estejam lotados trinta ou mais servidores. CLÁUSULA
DÉCIMA QUARTA: PCCS - O Plano de Cargos e Salários em fase de
elaboração será implantado, num prazo máximo de trinta dias a-
pós sua homologação pelo Governo do Estado e em caso de ultrapas-
sagem desta data os efeitos do mesmo reatragirão a esse período.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALE TRANSPORTES - O Vale Transporte '
previsto em Lei será extensivo aos servidores da FEBEM lotados
na unidade de Caruaru. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VIATURA - A
FEBEM liberará veículo sempre que necessário, para atendimen-
to aos seus servidores e dependentes, em caso de problemas de '
saúde. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MÓDULO ESCOLAR - Será concedi-
do módulo escolar aos servidores da entidade que percebem até '
hum salário mínimo e meio da categoria, nos termos do Acordo An-
terior. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: COMISSÃO PARITÁRIA - Permane-
ce a Comissão Paritária, ora existente, como instrumento de dis-
cussão e apresentação de proposta no equacionamento das questões
e impasses advindos das relações de trabalho. CLÁUSULA DÉCIMA
NONA: TURNO ININTERRUPTO - Num prazo de trinta dias, serão ou-
vidos os servidores que trabalham em turno ininterrupto e de
revezamento, para definição da carga horária prevista para o ca-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-25/90 - fls- =11=

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
-so, na Constituição Federal. CLÁUSULA VIGÉSIMA: ACORDO ANTE-
RIOR - Ficam renovadas todas as cláusulas do Acordo Anterior ' que não obtiveram avanço no atual. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-
MULTA - Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fa-
zer no importe equivalente a 20% do valor - referência, em favor
do empregado prejudicado. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DATA-BA-
SE - A data-base da categoria é o dia 1º de maio. 4. O Susci -
tante e a Empresa de Turismo de Pernambuco-EMPETUR: CLÁUSULA '
PRIMEIRA: REAJUSTE - Os salários dos servidores da EMPETUR se-
rão reajustados, na data-base, com o percentual de 10% (dez por
cento), assim discriminados: 3,29% (três vírgula vinte e nove por
cento) referente à inflação do mês de abril/90 e 6,41 (seis vírgu
la quarenta e um por cento) a título de produtividade. CLÁUSU-
LA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno de que
trata o art. 73 da CLT, será pago na base de 50% (cinquenta por
cento). CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO - A EMPETUR for
necerá mensalmente aos servidores que recebam salário base até
05 (cinco) salários mínimos e tenham jornada diária de 08 (oito) ho
ras, a partir de 1º de maio de 1990, 22 (vinte e dois) Vales-re-
feição no valor unitário de Cr\$ 130.00 (cento e trinta cruzei-
ros), reajustável de acordo com o Índice apresentado pela Em-
presa fornecedora de Tickets. CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO DOENÇA-
A EMPETUR complementará o auxílio-doença pago pelo INPS de modo

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC- 25/90 - fls. 12

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
que o trabalhador não sofra redução em seu salário. A complementação será feita a partir do décimo sexto dia de afastamento do servidor e por um período de até noventa dias. CLÁUSULA QUINTA-AVISO-PRÉVIO - Os servidores da EMPETUR que contem trinta e cinco anos ou mais de idade e que tenham três ou mais anos de serviços prestados à entidade, se demitidos terão aviso-prévio especial de sessenta dias salvo nos casos de demissão por justa causa. CLÁUSULA SEXTA - QUINQUÊNIO - A EMPETUR pagará aos seus servidores quinquênio à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário. CLÁUSULA SÉTIMA - LICENÇA SEM VENCIMENTO - O servidor terá direito à licença sem vencimento, após decorridos 02 (dois) anos de efetivos serviços prestados à EMPETUR concedida por um período não superior a 02 (dois) anos, prorrogáveis, no máximo, por mais 02 (dois) anos, na forma do Estatuto do Funcionário Público do Estado de Pernambuco. CLÁUSULA OITAVA - UNIFORME - A EMPETUR fornecerá, semestralmente, um fardamento adequado aos motoristas, contínuos e trabalhadores de campo do Horto de Dois Irmãos. CLÁUSULA NONA - CIPA - A EMPETUR se compromete a implantar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 01 de julho de 1990, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA. CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA - A EMPETUR fará doação, nos meses de junho/90 e dezembro/90, de cesta básica para servidores que ganhem até 02 (dois) salários mínimos. CLÁUSULA

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC- 25/90 - fls. 13

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmcs. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
- LA DÉCIMA PRIMEIRA - REUNIÕES - A EMPETUR facultará ao SENAL-
BA, três horas mensais, em unidades onde se fizer necessário, a
fim de que o Sindicato possa se reunir com os servidores para
discussão de assuntos de interesse da categoria, mediante prévia
comunicação à Direção da Entidade. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -
DESPESAS DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA MÉDICA - Havendo necessida
de de assistência médica de emergência a servidores seus ou pos-
tos à sua disposição, à EMPETUR caberá o ônus da despesa de
transporte do paciente até o local em que tiver de ser feito o
atendimento. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO - A
EMPETUR pagará Salário-Educação aos servidores na forma previs-
ta em lei, além de conceder a cada um deles um salário-mínimo ,
no mês de fevereiro de 1991, mediante comprovação de sua matríc
la ou de seus filhos, para fazer face a despesas escolares. CLÁU-
SULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - Dentro de noventa(90)
dias, a contar da data de assinatura deste instrumento, a EMPE-
TUR implantará um plano de assistência médica e benefício de
seus servidores, desde que haja concordância de cada um com a
respectiva contribuição. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA - Im-
poe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no impor-
te de equivalente a 20% do valor - referência, em favor do emprega-
do prejudicado. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DATA BASE - A data-base'
da categoria é o dia 1º de maio, vencidos os Juízes Valmir Lima
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...DC-...25/90 - fls. 14

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
e João José Bandeira que homologavam sem restrição das cláusulas
que tratam da multa. Por unanimidade, de acordo com o parecer da
Procuradoria Regional, rejeitar as preliminares de ilegitimidade
de representação e de irregularidade por inobservância das forma
lidades, arguidas pela EMPETUR.

Custas pelos Suseitados calculadas sobre 20 VR.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ...21.. de ...06... de ...1990



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT 6ª - 25190 - 422.14

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUIREM-SE
AO SR. J.ª REATORA

RECIFE, 26 DE JUNHO de 1990.

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

Recebidos nesta data.

Recife, 26/06/1990.

Atenciosamente,
Gab. Juíza IRENE QUEIROZ

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos,
acompanhados do respectivo acórdão, de-
vidamente assinado.

Recife, 04/07/1990

Recebido, nesta data, o presente pro-
cesso e remetido o acórdão para co-
lha das assinaturas.

Recife, 04 de JUNHO de 1990

Lucy
Secretária do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ÉSTES AUTOS
DO ACÓRDÃO QUE SEGUE

RECIFE, 11 DE JUNHO DE 1990

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIAO

PROC. TRT-DC-25/90

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RE-
CREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FOR-
MAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA
SUSCITADOS: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM E OU-
TROS (04)

Acórdão - EMENTA:

DISSÍDIO COLETIVO - ACORDO.

Não havendo disposição que contrarie nor-
ma cogente, homologam-se as condições de
trabalho livremente pactuadas entre as
partes.

Vistos etc.

Dissídio coletivo de natureza econômica
suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RE-
CREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFIS-
SIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA, contra FUNDAÇÃO ESTADU-
AL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM, FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRI-
CO ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE, FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVI-
MENTO DO ESPORTE DE PERNAMBUCO - FUNDESPE e EMPRESA PERNAMBUCANA
DE TURISMO - EMPETUR, visando uma conciliação com base na pauta
de reivindicação aprovada pela categoria.

Juntou o Suscitante cópia da Procuração,
do edital de Convocação, Pauta de Reivindicação dos Servidores, Re-
lação dos Presentes, Ata da Assembléia, Dissídio Coletivo 31/89 ,
Acordo Coletivo de Trabalho, fls. 05/25 dos autos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



Acórdão — Continuação — DC-25/90 - fl.02

Notificadas as partes, fls. 27/31 e a Procuradoria Regional, fl. 32.

Presentes à sessão as partes, tendo o patrono do Suscitante solicitado o adiamento da audiência para conciliação, tendo em vista as negociações entabuladas, fl. 33.

No seguimento da sessão do dia 07.06.90, as partes apresentaram defesa, sendo a da Empetur constante de memorial, fl. 44 acompanhada dos documentos de fls. 45/49, arguindo preliminares de ilegitimidade de representação do Sindicato - Suscitante, de irregularidade por inobservância das formalidades, pedindo exclusão da relação processual por ser parte ilegítima "ad causam". No mérito, diz não aceitar as propostas contidas na pauta de reivindicações.

Encerrada a instrução, foram os autos remetidos ao Ministério Público.

Às fls. 64v e 65, em parecer do Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, rejeita a preliminar suscitada e opina no mérito, pela homologação do acordo, fazendo restrição à cláusula 15a., para que a multa converta-se em favor do empregado prejudicado.

Às fls. 66, requereu o Sindicato Suscitante, juntada de um Acordo Coletivo do Trabalho, celebrado com a EMPETUR, fls. 67/69, pedindo desistência do DC e homologação do acordo.

É o relatório.

V O T O:

PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO SUSCITANTE, DE IRREGULARIDADE POR INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES arguidas pela EMPETUR.

Rejeito-as, de acordo com o parecer da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Acórdão — Continuação — DC-25/90 - fl. 03

douta Procuradoria Regional.

M É R I T O:

Tratam os autos de homologação de acordos.

A livre negociação está dentro dos parâmetros da atual política governamental e por representar a vontade das partes, não infringir nenhuma norma vigente, homologo com restrição os acordos para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Assim, cada Acordo Coletivo de Trabalho deverá observar a cláusula referente a multa, eis que esta deverá estar de acordo com o Precedente nº 73 do Colendo TST, ou seja, revertida em favor do empregado prejudicado e de 20%.

Pelo exposto, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologo parcialmente os acordos celebrados. Custas pelos Suscitados sobre 20 V.R.

Assim, ACORDAM os Juízes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar em parte os acordos abaixo relacionados a fim de que produzam os seus efeitos legais nas seguintes bases: 1. O Suscitante e a Fundação Para o Desenvolvimento dos Esportes em Pernambuco—FUNDESPE: CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE Os salários dos servidores da FUNDESPE serão reajustados na data-base com um percentual de dez por cento, assim discriminado: três pontos vinte e nove (3.29) referentes à inflação do mês de abril de 1990 e seis pontos quarenta e um (6.41) à título de produtividade. CLÁUSULA SEGUNDA - HORA EXTRA As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas com um adicional de 70% (setenta por cento) de segunda a sexta feira e de 120% (cento e vinte por cento) sábado, domingo e feriado. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Acórdão — Continuação — DC-25/90 — fl. 04

CLÁUSULA TERECEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO Os servidores da FUNDESPE - contínuos e motoristas - receberão VALE-REFEIÇÃO, num total de 20 (vinte) para cada um, no valor unitário de Cr\$120,00 (cento e vinte cruzeiros), reajustável de acordo com o índice apresentado pela Empresa fornecedora de TICKETS. CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO DOENÇA A FUNDESPE complementarará o auxílio-doença pago pelo INPS, de modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário. A complementação será feita a partir do décimo sexto dia de afastamento do servidor e por um período de até 90 (noventa) dias, vedando-se, terminantemente, a prorrogação em decorrência do mesmo fato gerador do benefício. CLÁUSULA QUINTA - AVISO PRÉVIO Os trabalhadores da FUNDESPE que contem quarenta (40) anos ou mais de idade e quatro (04) ou mais anos de serviços prestados à Fundação terão AVISO PRÉVIO Especial de sessenta (60) dias. CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - A FUNDESPE pagará SALÁRIO EDUCAÇÃO aos servidores na forma prevista em lei, além de conceder a cada servidor um salário-mínimo, no mês de fevereiro de 1991, mediante comprovação de sua matrícula, ou de seu filho, em estabelecimento de ensino devidamente legalizado, para fazer face a despesas escolares. - CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS A Comissão Paritária, ora existente, terá a responsabilidade de, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 1º de maio de 1990, fazer a reformulação do Plano de Cargos e Salários, assumindo a FUNDESPE o compromisso de realizar a sua implantação num prazo de 90 (noventa) dias, isto é, até 1º de dezembro de 1990, quando passará a produzir seus efeitos. CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA SEM VENCIMENTO O servidor terá direito à licença sem vencimento (suspensão do contrato de trabalho), após decorridos 02 (dois) anos de efetivo serviço prestado à FUNDESPE, requerida com antecedência de 30 (trinta) dias e concedida para um período não superior a 02 (dois) anos ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



Acórdão — Continuação — DC-25/90 -fl. 05

prorrogáveis, no máximo por mais 02(dois) anos, na conformidade da legislação disciplinadora sobre a matéria vigente à época da concessão. CLÁUSULA NONA — UNIFORME A FUNDESPE fornecerá UNIFORME aos empregados de apoio, quando exigido no posto de trabalho, renovando-o semestralmente. CLÁUSULA DÉCIMA — SENALBA A FUNDESPE facultará à entidade suscitante SENALBA/PE 03 (três) horas mensalmente, durante o expediente, desde que solicitadas à direção da FUNDESPE com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, visando a discussão com os servidores de assuntos ligados à categoria. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — CLÁUSULAS ANTERIORES Ficam renovados todos os itens sociais do acordo anterior que não obtiveram avanços no atual. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — CESTA BÁSICA A FUNDESPE fará doação, nos meses de JUNHO e DEZEMBRO de 1990, de cesta básica para os servidores que ganham até 02 (dois) salários mínimos, sendo a mesma distribuída pela própria Fundação, no São João e no Natal. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — BEBEDOUROS A FUNDESPE se compromete a doar a entidade de bebedouro para uso de seus servidores. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — MULTA Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% do valor - referência em favor do empregado prejudicado. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DATA BASE A data base da categoria é o dia 1º de maio. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — VIGÊNCIA O prazo de vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é de 01 (um) ano, iniciando-se a 1º de maio de 1990 e com término a 30 de abril de 1991. 2. O Suscitante e a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco FUNDARPE: CLÁUSULA PRIMEIRA — REAJUSTE Os salários dos servidores da FUNDARPE serão reajustados, na data-base, com o percentual de 10% (dez por cento), assim discriminado: 3,29% (três vírgula vinte e nove por cento) referente à inflação do mês de abril/90 e 6,41% (Seis vírgula quarenta e um por cento) a título



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

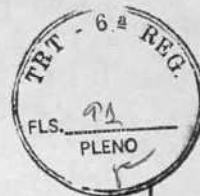


Acórdão — Continuação — DC-25/90 - fl. 06

lo de produtividade. CLÁUSULA SEGUNDA - HORA EXTRA - As horas extras que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas com um adicional de 70% (setenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas, e de 120% (cento e vinte por cento) a partir da terceira hora. Exceetuando-se deste direito os servidores da FUNDARPE que estiverem à disposição de outros órgãos. CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO O adicional noturno de que trata o art. 73 da CLT, será pago na base de 50% (cinquenta por cento). CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO A FUNDARPE fornecerá mensalmente aos servidores que recebam salário base até 08 (oito) salários mínimos e tenham jornada diária de 08 (Oito) horas, a partir de 1º de maio de 1990, 22 (vinte e dois) Vales-refeição no valor unitário de 119,00 (cento e dezenove cruzeiros), reajustável de acordo com o índice apresentado pela Empresa fornecedora de tickets. Ficam excluídos os detentores de cargo em comissão, os servidores contratados por prazo determinado e os funcionários que estejam à disposição de outros órgãos. CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO DOENÇA A FUNDARPE complementarará o auxílio doença pago pelo INPS de modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário. A complementação será feita a partir do décimo sexto dia de afastamento do servidor e por um período de até 90 (noventa) dias, vedando-se terminantemente a prorrogação em decorrência do mesmo fato gerador do benefício. CLÁUSULA SEXTA - AVISO PRÉVIO Os trabalhadores da FUNDARPE que contem 40 (quarenta) anos ou mais de idade, e 04 (quatro) ou mais anos de serviços prestados à instituição, terão aviso prévio especial de 60 (sessenta) dias. CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO A FUNDARPE pagará Salário-Educação aos servidores na forma prevista em lei, além de conceder a cada servidor um salário mínimo, no mês de fevereiro de 1991, mediante comprovação de sua matrícula ou de seu filho, para fazer face com despesas escolares. CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - A Comissão Paritária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Acórdão — Continuação — DC-25/90 - fl. 07

ria, ora existente, terá a responsabilidade de num prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 1ª de maio de 1990, fazer a reformulação do Plano de Cargos e Salários, assumindo a FUNDARPE o compromisso de realizar a sua implantação num prazo de mais de sessenta dias (01.11.1990), retroagindo os efeitos daquele plano ao dia 1ª de setembro de 1990. CLÁUSULA NONA - QUINQUENIO A FUNDARPE pagará aos seus servidores quinquênio à base de 05% (cinco por cento) sobre o valor do salário. Quanto à gratificação de função de confiança a FUNDARPE já autoriza a sua incorporação ao salário, decorridos que sejam 02 (dois) anos ininterruptos de exercício. CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA SEM VENCIMENTO O servidor terá direito à licença sem vencimentos, após decorridos 02 (dois) anos de efetivos serviços prestados à FUNDARPE, requerida com antecedência de 30 (trinta) dias e concedida por um período não superior a 02 (dois) anos, prorrogáveis, no máximo, por mais 02 (dois) anos, na forma do Estatuto do Funcionário Público do Estado de Pernambuco. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORME A FUNDARPE fornecerá, semestralmente, fardamento aos servidores de nível APO, assim compreendidos: motoristas, vigias e contínuos. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOTAÇÃO A FUNDARPE se empenhará em lotar os seus servidores, atendidas as exigências técnicas e prerrogativas institucionais, nas unidades mais próximas de suas residências, de modo a facilitar-lhes os longos percursos Residência-Trabalho-Residência. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CIPA A FUNDARPE se compromete a implantar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 01 de julho de 1990, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPRESA/SENALBA - A FUNDARPE facultará a entidade suscitante SENALBA/PE, 03 (três) horas mensalmente, durante o expediente, desde que solicitadas à Direção da FUNDARPE com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, visando a discussão com os servidores dos assuntos ligados à catego



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Acórdão - Continuação - DC-25/90 - fl. 08

ria. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULAS ANTERIORES Ficam renovados todos os itens sociais do acordo anterior que não obtiveram avanços no atual. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA A FUNDARPE fará doação, nos meses de junho/90 e dezembro/90, de cesta básica para servidores que ganhem até 02 (dois) salários-mínimos. As referidas cestas serão distribuídas pela Delegacia Sindical e Assistência Social da Empresa. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BEBEDOUROS A FUNDARPE se compromete a instalar, de imediato, 01 (hum) bebedouro elétrico na sede da entidade. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA A FUNDARPE assegurará aos seus servidores assistência médico-odontológica, psicológica e fisioterapêutica, bem como reembolso de 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de medicamentos, inclusive para os dependentes, na forma da lei maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, desde que sejam comprovados com receita médica de clínica conveniada pela entidade ou INPS. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% do valor-referência, em favor do empregado prejudicado. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DATA BASE A data base da categoria é o dia 1º de maio. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo será a partir do dia 1º de maio de 1990 com término no dia 30 de abril de 1991. 3. O Suscitante e a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM: CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE Os salários dos servidores da FEBEM serão reajustados na data-base com um percentual de dez por cento, assim discriminado: Três ponto vinte e nove referentes à inflação do mês de abril e seis ponto quarenta e um a título de produtividade. CLÁUSULA SEGUNDA - HORA EXTRA As horas que excederem à jornada normal, serão remuneradas com um adicional de cinquenta por cento, de segunda a sexta-feira e cem por cento nos sábados, domingos e feriados. CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO O adicional noturno de que trata o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



Acórdão — Continuação — DC-25/90 — fl. 09

artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho será pago à base de cinquenta por cento. CLÁUSULA QUARTA — AUXÍLIO REFEIÇÃO A FEBEM fornecerá aos seus servidores com carga horária de oito horas diárias tickets-refeição, em quantidade igual aos dias trabalhados no mês e no mesmo valor facial dos fornecidos para os servidores da Secretaria do Trabalho e Ação Social. Nas unidades, Centro de Acolhimento Provisório, Centro de Profissionalização do Menor, Centro de Educação do Menor e Casa de Carolina será facultada aos servidores a opção pelo ticket ou a continuidade do uso do refeitório dos retro-mencionados setores. Esta cláusula é extensiva aos vigias da FEBEM. CLÁUSULA QUINTA — AUXÍLIO DOENÇA A FEBEM complementarará o auxílio-doença pago pelo INPS de modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário. A complementação será feita a partir do décimo sexto dia de afastamento do servidor e por um período de até noventa dias. CLÁUSULA SEXTA — AVISO PRÉVIO Os servidores da FEBEM que contem trinta e cinco anos ou mais de idade e que tenham três ou mais anos de serviços prestados à entidade, se demitidos terão aviso-prévio especial de sessenta dias salvo nos casos de demissão por justa causa. CLÁUSULA SÉTIMA — SUSPENSÃO CONTRATUAL Os servidores da FEBEM terão direito a suspensão contratual após dois anos de serviços prestados à entidade. CLÁUSULA OITAVA — UNIFORME Serão fornecidos uniformes aos servidores da FEBEM, nas bases do Acordo anterior e extensivo aos setores de Transporte, Serviços Gerais, Enfermagem, Vigias e os Agentes de Desenvolvimento Social de Casa de Carolina e Centro de Educação do Menor. CLÁUSULA NONA — LOTACÃO A FEBEM envidará esforços no sentido de lotar seus servidores em unidades o mais próximo possível de suas residências, evitando o enorme desgaste com o percurso residência-trabalho-residência. CLÁUSULA DECIMA — CIPA A FEBEM se compromete a num prazo de trinta dias instituir na entidade, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. CLÁUSULA DÉ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Acórdão - Continuação - DC-25/90 - fl. 10

CIMA PRIMEIRA - REUNIÕES A FEBEM facultará ao SENALBA, três horas mensais, em unidades onde se fizer necessário, a fim de que o Sindicato possa se reunir com os servidores para discussão de assuntos de interesse da categoria, mediante prévia comunicação à Direção da Entidade. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRETOR A FEBEM liberará Diretor do SENALBA, que ficarão à disposição do Sindicato. O Diretor continuará percebendo seus vencimentos pela Fundação Estadual do Bem Estar do Menor. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DELEGADO SINDICAL Serão eleitos Delegados Sindicais em casas onde estejam lotados trinta ou mais servidores. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PCCS O Plano de Cargos e Salários em fase de elaboração será implantado, num prazo máximo de trinta dias após sua homologação pelo Governo do Estado e em caso de ultrapassagem desta data os efeitos do mesmo reatuarão a esse período. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE O vale Transporte previsto em Lei será extensivo aos servidores da FEBEM lotados na unidade de Caruaru. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIATURA A FEBEM liberará veículo sempre que necessário, para atendimento aos seus servidores e dependentes, em caso de problemas de saúde. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA MÓDULO ESCOLAR Será concedido módulo escolar aos servidores da entidade que percebem até um salário mínimo e meio da categoria, nos termos do Acordo Anterior. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSÃO PARITÁRIA Permanece a Comissão Paritária, ora existente, como instrumento de discussão e apresentação de proposta no equacionamento das questões e impasses advindos das relações de trabalho. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TURNO ININTERRUPTO Num prazo de trinta dias, serão ouvidos os servidores que trabalham em turno ininterrupto e de revezamento, para definição da carga horária prevista para o caso, na Constituição Federal. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACORDO ANTERIOR Ficam renovadas todas as cláusulas do Acordo Anterior que não obtiveram avanço no atual. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



Acórdão - Continuação - DC-25/90 - fl. 11

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% do valor-referência, em favor do empregado prejudicado. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DATA BASE A data-base da categoria é o dia 1º de maio. 4. O Suscitante e a Empresa de Turismo de Pernambuco - EMPETUR: CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE Os salários dos servidores da EMPETUR serão reajustados, na data base, com o percentual de 10% (dez por cento), assim discriminados: 3,29% (três vírgula vinte e nove por cento) referente à inflação do mês de abril/90 e 6,41 (seis vírgula quarenta e um por cento) a título de produtividade. CLÁUSULA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO O adicional noturno de que trata o art. 73 da CLT, será pago na base de 50% (cinquenta por cento). CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO - A EMPETUR fornecerá mensalmente aos servidores que recebam salário base até cinco (05) salários mínimos e tenham jornada diária de 08 (oito) horas, a partir de 1º de maio de 1990, 22 (vinte e dois) vales-refeição no valor unitário de Cr\$130,00 (cento e trinta cruzeiros), reajustável de acordo com o índice apresentado pela Empresa fornecedora de Tickets. CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO DOENÇA A EMPETUR complementarará o auxílio-doença pago pelo INPS de modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário. A complementação será feita a partir do décimo sexto dia de afastamento do servidor e por um período de até noventa dias. CLÁUSULA QUINTA AVISO-PRÉVIO Os servidores da EMPETUR que contem trinta e cinco anos ou mais de idade e que tenham três ou mais anos de serviços prestados à entidade, se demitidos terão aviso prévio especial de sessenta dias salvo nos casos de demissão por justa causa. CLÁUSULA SEXTA - QUINQUÊNIO A EMPETUR pagará aos seus servidores quinquênio à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário. CLÁUSULA SÉTIMA - LICENÇA SEM VENCIMENTO O servidor terá direito à licença sem vencimento, após decorridos 02 (dois) anos de efetivos serviços prestados à EMPETUR concedida por um período não su



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Acórdão - Continuação - DC-25/90 - fl. 12

perior a 02 (dois) anos, prorrogáveis, no máximo, por mais 02 (dois) anos, na forma do Estatuto do Funcionário Público do Estado de Pernambuco. CLÁUSULA OITAVA - UNIFORME A EMPETUR fornecerá, semestralmente, um fardamento adequado aos motoristas, contínuos e trabalhadores de campo do Horto de Dois Irmãos. CLÁUSULA NONA-CIPA - A EMPETUR se compromete a implantar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 01 de julho de 1990, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA. CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA A EMPETUR fará doação, nos meses de junho/90 e dezembro/90, de cesta básica para servidores que ganhem até 02 (dois) salários mínimos. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REUNIÕES A EMPETUR facultará ao SENALBA, três horas mensais, em unidades onde se fizer necessário, a fim de que o Sindicato possa se reunir com os servidores para discussão de assuntos de interesse da categoria, mediante prévia comunicação à Direção da Entidade. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPESAS DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA MÉDICA Havendo necessidade de assistência médica de emergência a servidores seus ou postos à sua disposição, à EMPETUR caberá o ônus da despesa de transporte do paciente até o local em que tiver de ser feito o atendimento. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO A EMPETUR pagará Salário-educação aos servidores na forma prevista em lei, além de conceder a cada um deles um salário-mínimo, no mês de fevereiro de 1991, mediante comprovação de sua matrícula ou de seus filhos, para fazer face a despesas escolares. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA Dentro de noventa (90) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento, a EMPETUR implantará um plano de assistência médica e benefício de seus servidores, desde que haja concordância de cada um com a respectiva contribuição. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% do valor-referência, em favor do empregado prejudicado. CLÁUSULA VIGÉ-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

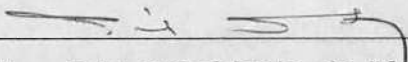


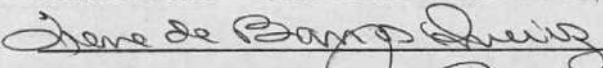
Acórdão - Continuação - DC-25/90 - fl. 13

SIMA - DATA BASE A data base da categoria é o dia 1º de maio, vencidos os Juízes Valmir Lima e João José Bandeira que homologavam sem restrição das cláusulas que tratam da multa. Por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar as preliminares de ilegitimidade de representação e de irregularidade por inobservância das formalidades, argüidas pela EMPETUR.

Custas pelos Suscitados calculadas sobre 20 VR.

Recife, 21 de junho de 1990.


MILTON LYRA - Juiz Presidente do Pleno


IRENE QUEIROZ - Juíza Relatora

José Sebastião de Azevedo Rebelo

PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 11 JUL 1990

Chefe do SPA *pub*

C E R T I D ã O

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 105/90
as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à
Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 23 JUL 1990

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos *pub*

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- PC-25/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia

125 JUL 1990

Recife, 25 JUL 1990

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos *pub*

CERTIDAO

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 14 de agosto de 1990

[Signature]
Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
À SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 14 DE agosto DE 1990

[Signature]
Diretora do Serviço de Processos

Recebido em	14/08/90
As	16:40 horas
Do (a)	S. P. D.
<i>[Signature]</i>	
Secretaria Judiciária	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR-FEBEM
Rua Barão de São Borja, 137-Boa Vista- Recife-PE
CEP: 50.070

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica essa Fundação pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 567,04 (quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e quatro centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-26/90, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SENALBA, suscitante e FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR-FEBEM E OUTROS (0\$), face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

De 25/90

Nº	REMETENTE	
NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº 100
DESTINATÁRIO		
FEBEM		
ENDEREÇO		
R. Barão São Borja N 137		
CIDADE	ESTADO	
Recife	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
9/08-90	Lrene Lima	

Mod. TRT 165

ECT
SEED

206890

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
Do protocolo 8863/90

Recife, 31 de agosto de 1990
M. J. Costa de Mello



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 6ª REGIÃO

31001200 008863

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL



Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

Criada Pela Lei N.º 5810 de 14 de Junho de 1966 - C.G.C. 11.722.100/0001-00



À Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região.

ATT. do seu titular, Dr. Clovis Valença A. Filho

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR-FEBEM, nos autos do processo nº TRT-DC-25/90, no qual figurou como suscitante o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação Profissional do Estado de Pernambuco-SENALBA, tendo sido intimada por V.Sa., para efetuar o pagamento das custas / processuais incidentes, vem, tempestivamente, por seu advogado "in fine" assinado, comprovar o pagamento, conforme documentos anexos, ao mesmo tempo em que requer a juntada aos autos do processo acima referenciado dos comprovantes das custas ora deduzidos.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Recife, 30 de agosto de 1990

Robson Pimentel Simas - OAB/PE nº 3726

(C/ Credencial nos autos)

100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



		MINISTÉRIO DA FAZENDA	
Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF		11.722.741/0001 - 001	
Fundo Estadual do Bem Estar do Menor		Rua Bento de São João, 127 - B. Visla	
Cidade: São Paulo		RECIFE - PE	
04 EXERCÍCIO		05 PERÍODO DE DURAÇÃO	
1990		1990	
06 PARA USO DO PROCESSAMENTO		08 PROCESSO	
Proc. DC-25/90-TRT		07 REFERÊNCIAS	
CUSTAS PROCESSUAIS		09 VALOR DA RECEITA	
1505		02 RESERVADO	
03 DATA DE VENCIMENTO		01	
E OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CODIGO DA RECEITA - CAMPO 08		03 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO INDETERMINADA	
567,04		04 VALOR DA MULTA	
567,04		05 VALOR DOS JUROS DE MORA	
567,04		06 VALOR TOTAL	
567,04		07 VALOR DA RECEITA	
567,04		08 VALOR DA RECEITA	
567,04		09 VALOR DA RECEITA	
567,04		10 VALOR DA RECEITA	
567,04		11 VALOR DA RECEITA	
567,04		12 VALOR DA RECEITA	
567,04		13 VALOR DA RECEITA	
567,04		14 VALOR DA RECEITA	
567,04		15 VALOR DA RECEITA	
567,04		16 VALOR DA RECEITA	
567,04		17 VALOR DA RECEITA	
567,04		18 VALOR DA RECEITA	
567,04		19 VALOR DA RECEITA	
567,04		20 VALOR DA RECEITA	
567,04		21 VALOR DA RECEITA	
567,04		22 VALOR DA RECEITA	
567,04		23 VALOR DA RECEITA	
567,04		24 VALOR DA RECEITA	
567,04		25 VALOR DA RECEITA	
567,04		26 VALOR DA RECEITA	
567,04		27 VALOR DA RECEITA	
567,04		28 VALOR DA RECEITA	
567,04		29 VALOR DA RECEITA	
567,04		30 VALOR DA RECEITA	
567,04		31 VALOR DA RECEITA	
567,04		32 VALOR DA RECEITA	
567,04		33 VALOR DA RECEITA	
567,04		34 VALOR DA RECEITA	
567,04		35 VALOR DA RECEITA	
567,04		36 VALOR DA RECEITA	
567,04		37 VALOR DA RECEITA	
567,04		38 VALOR DA RECEITA	
567,04		39 VALOR DA RECEITA	
567,04		40 VALOR DA RECEITA	
567,04		41 VALOR DA RECEITA	
567,04		42 VALOR DA RECEITA	
567,04		43 VALOR DA RECEITA	
567,04		44 VALOR DA RECEITA	
567,04		45 VALOR DA RECEITA	
567,04		46 VALOR DA RECEITA	
567,04		47 VALOR DA RECEITA	
567,04		48 VALOR DA RECEITA	
567,04		49 VALOR DA RECEITA	
567,04		50 VALOR DA RECEITA	
567,04		51 VALOR DA RECEITA	
567,04		52 VALOR DA RECEITA	
567,04		53 VALOR DA RECEITA	
567,04		54 VALOR DA RECEITA	
567,04		55 VALOR DA RECEITA	
567,04		56 VALOR DA RECEITA	
567,04		57 VALOR DA RECEITA	
567,04		58 VALOR DA RECEITA	
567,04		59 VALOR DA RECEITA	
567,04		60 VALOR DA RECEITA	
567,04		61 VALOR DA RECEITA	
567,04		62 VALOR DA RECEITA	
567,04		63 VALOR DA RECEITA	
567,04		64 VALOR DA RECEITA	
567,04		65 VALOR DA RECEITA	
567,04		66 VALOR DA RECEITA	
567,04		67 VALOR DA RECEITA	
567,04		68 VALOR DA RECEITA	
567,04		69 VALOR DA RECEITA	
567,04		70 VALOR DA RECEITA	
567,04		71 VALOR DA RECEITA	
567,04		72 VALOR DA RECEITA	
567,04		73 VALOR DA RECEITA	
567,04		74 VALOR DA RECEITA	
567,04		75 VALOR DA RECEITA	
567,04		76 VALOR DA RECEITA	
567,04		77 VALOR DA RECEITA	
567,04		78 VALOR DA RECEITA	
567,04		79 VALOR DA RECEITA	
567,04		80 VALOR DA RECEITA	
567,04		81 VALOR DA RECEITA	
567,04		82 VALOR DA RECEITA	
567,04		83 VALOR DA RECEITA	
567,04		84 VALOR DA RECEITA	
567,04		85 VALOR DA RECEITA	
567,04		86 VALOR DA RECEITA	
567,04		87 VALOR DA RECEITA	
567,04		88 VALOR DA RECEITA	
567,04		89 VALOR DA RECEITA	
567,04		90 VALOR DA RECEITA	
567,04		91 VALOR DA RECEITA	
567,04		92 VALOR DA RECEITA	
567,04		93 VALOR DA RECEITA	
567,04		94 VALOR DA RECEITA	
567,04		95 VALOR DA RECEITA	
567,04		96 VALOR DA RECEITA	
567,04		97 VALOR DA RECEITA	
567,04		98 VALOR DA RECEITA	
567,04		99 VALOR DA RECEITA	
567,04		100 VALOR DA RECEITA	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

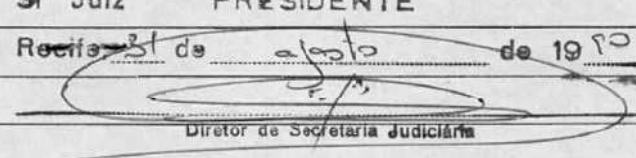


CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 03 de agosto de 1990


Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 03 / 09 / 90

Milton Lyra

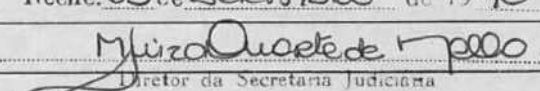
Juiz Presidente do TRT 6ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) Aleguino G. P.

Recife, 03 de Setembro de 1990


Diretor da Secretaria Judiciária